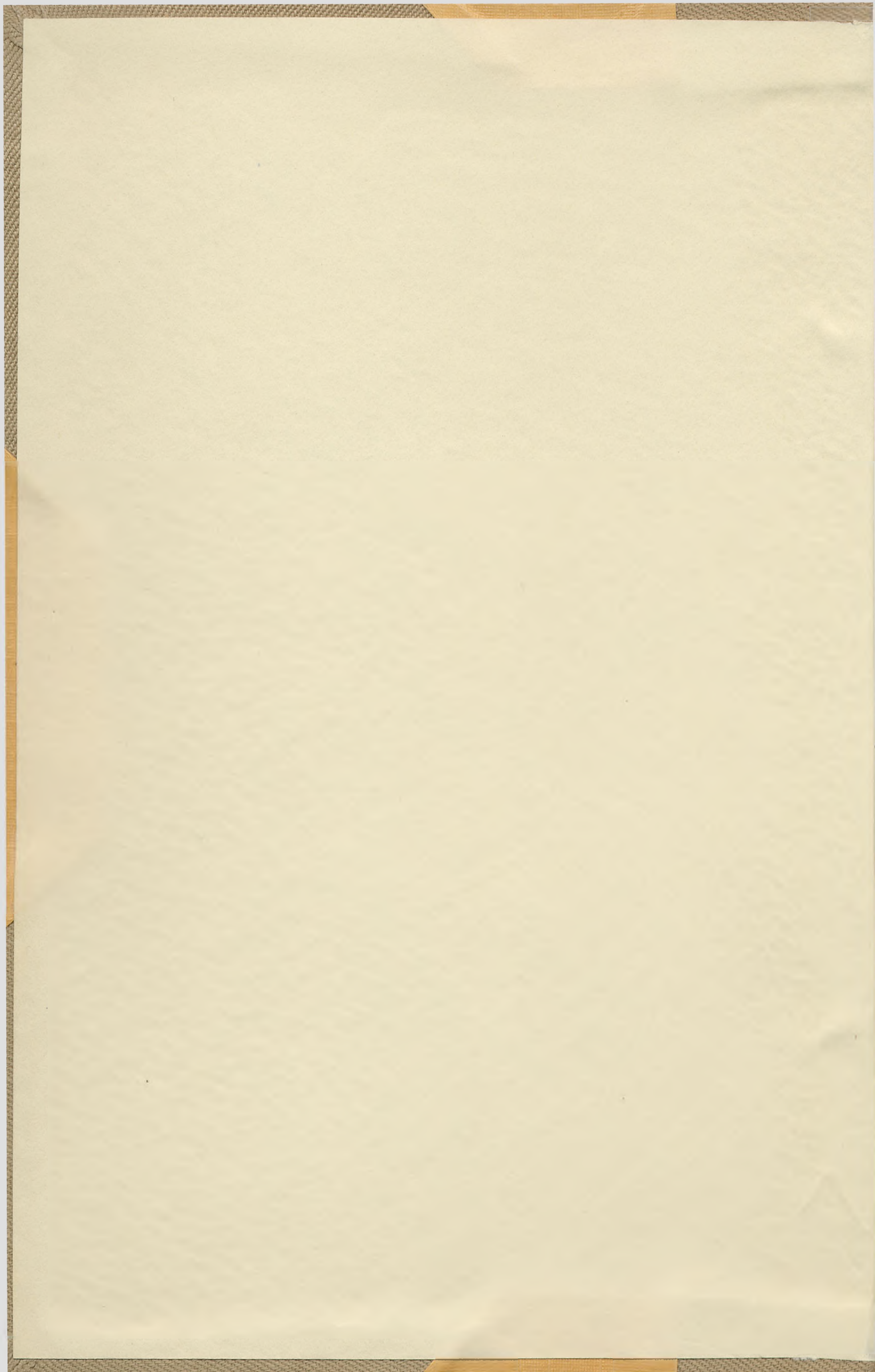
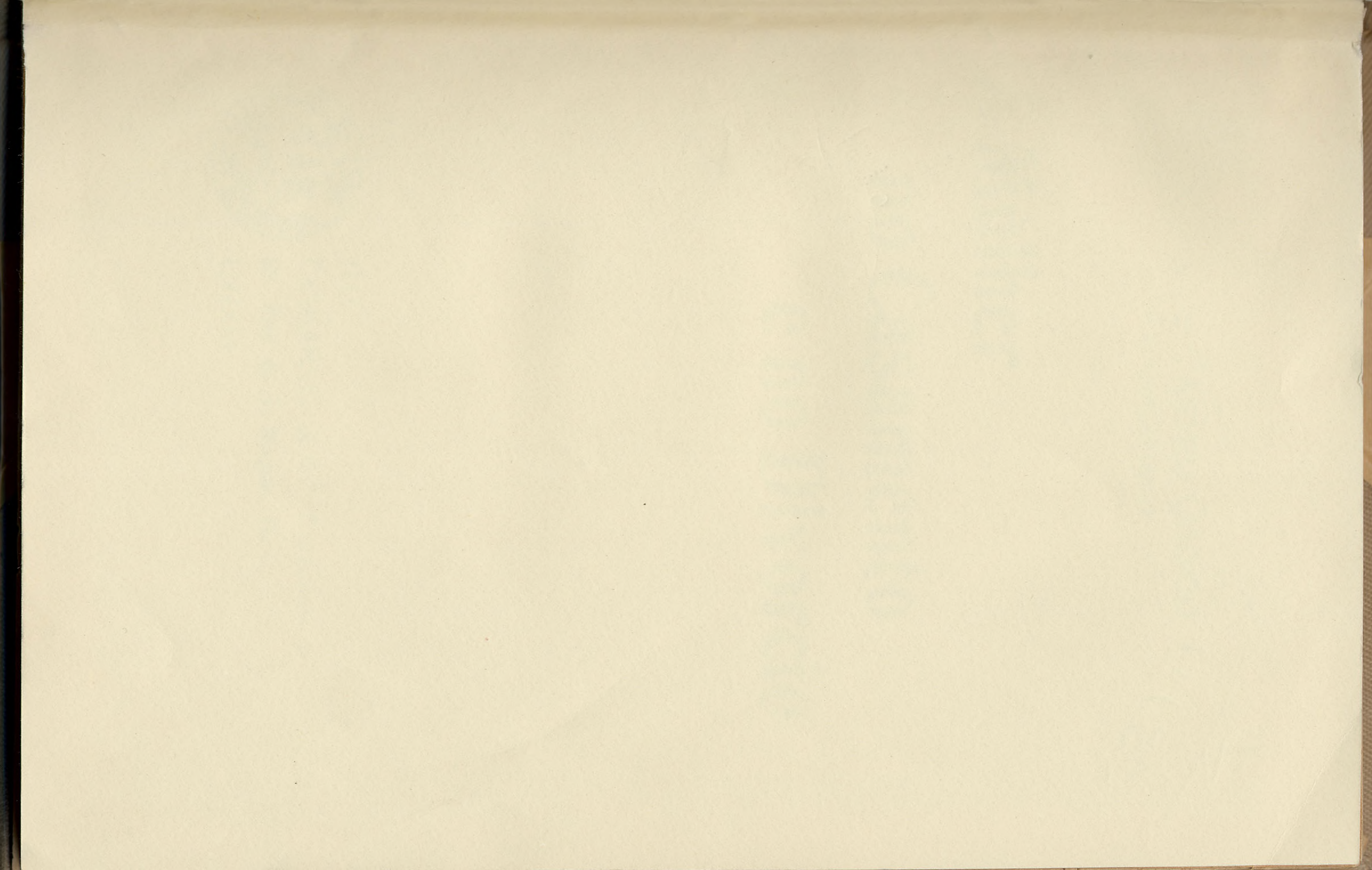


11

T
0
01
T





2
25111

J
20/11

ANNA DE CASTRO OSORIO

A Mulher no Casamento e no Divorcio

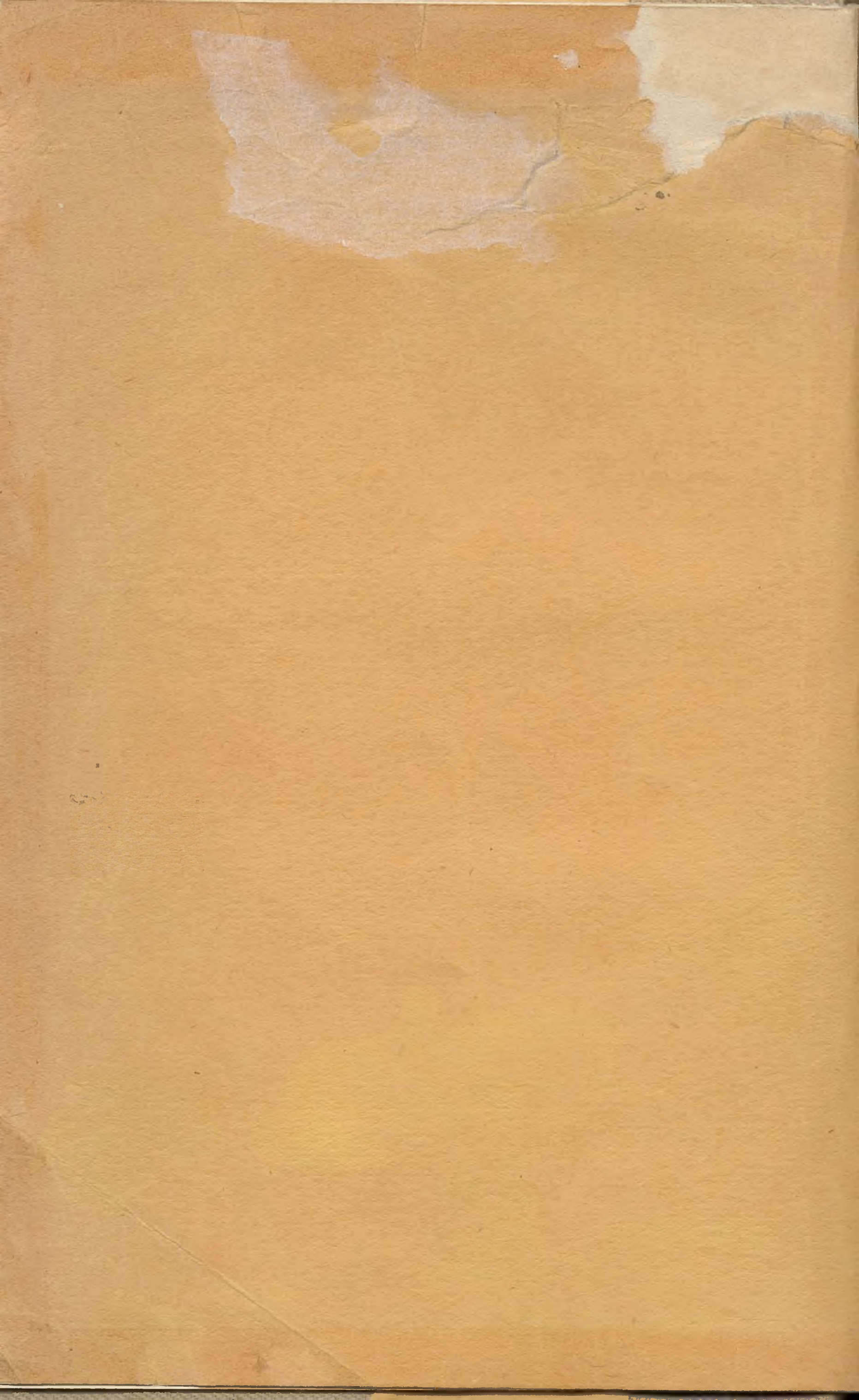


1911

GUIMARÃES & C.^a—EDITORES

68, Rua de S. Roque, 70

LISBOA



2
25/11/11
Ao Senhor J.º Rodrigo
Velloso

Com a maior consideração

J.

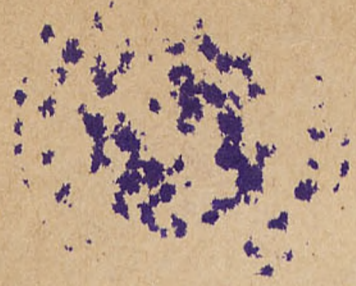
A mulher

no Casamento

e no Divorcio

Amor de Castro Branco

111



A number

de Casamento

o do Divorcio

Alvaro de Castro

OFERTA

2-2-1111
ANNA DE CASTRO OSORIO

BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO

III

A Mulher
no Casamento
e no Divorcio



B. G. 6152

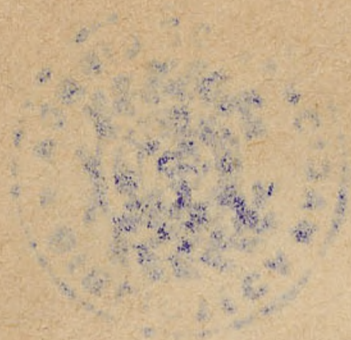


1911

GUIMARÃES & C.^a EDITORES

68, Rua de S. Roque, 70

LISBÔA



III

A Mulher
no Casamento
e no Divorcio

R. 13

GUILLERMO & C. A. S. A.

de la Calle de la...

1885



LEI DO DIVORCIO

LEI DO DIVORCIO

Só com a Republica ella veio; só com a Republica nós contávamos que ella viesse.

Se houve ingenuos que acreditaram o contrario, não fomos nós desses. A monarquia gasta dos Braganças via-se desamparada dos seus proprios partidarios (como o provaram em 1 de fevereiro de 1908, e como o provaram agora, em 5 de outubro), sentia-se odiada pelo povo, e sabia bem que não era nelle que podia procurar apoio. Logicamente, encostou-se á parede negra do reacionarismo e tratou de se defender com pés e mãos, a unhas e dentes, das investidas das ideias modernas que em cada dia subiam uma polegada mais, ameaçando subvertê-la.

Para ella não havia criterio nem justiça, havia só defêsa — uma defêsa cega, intransigente, estúpida.

A lei do divorcio, que é uma das que mais profundamente revolvem a estrutura social, modificando a familia, que se torna mais sagrada, unida mais pelo affecto do que prêsa nas malhas da lei, não podia de modo algum sêr feita por

ministros da monarchia, porque bulir com o casamento seria bulir com os padres e com o beaterio triunfantes, e, principalmente, com a beatissima rainha Amelia.

Por isso, sendo nós das pessoas que mais propagandearam esta lei salvadora de muita e muita alma sacrificada, fomos sempre daquellas que menos acreditaram que ella viesse a Portugal sem sêr sob as dobras da bandeira vermelha e verde da Revolução victoriosa.

Veio um mês depois de proclamada a Republica, como um dos seus corolarios logicos. E veio magnifica, o mais ampla possivel, cheia de tolerancia para todas as faltas, plena de justiça e de bondade.

São dez os motivos porque se pode pedir o divorcio litigioso : os dez mandamentos da nova lei da deusa Liberdade! Cada um delles é um elo da cadeia que se rompe, é um suspiro de alívio que se solta dos peitos, tão longamente opressos.

Analizando-a artigo por artigo, vemos com satisfação que pouco mais se podia desejar dentro das leis, que infalivelmente têm de respeitar aquelles que vivem na sociedade como ainda se encontra constituida.

As causas do divorcio litigioso ficam sendo entre nós as seguintes :

- 1.^a O adulterio da mulher ;
- 2.^a O adulterio do marido ;
- 3.^a A condenação definitiva dum dos conju-

ges a qualquer das penas maiores fixas nos artigos 55.º e 57.º do Código Penal.

4.ª Sevicias ou injurias graves;

5.ª O abandonô completo do domicilio conjugal por tempo não inferior a três annos;

6.ª A ausencia, sem que do ausente haja noticias, por tempo não inferior a quatro annos;

7.ª A loucura incuravel quando decorridos, pelo menos, 3 annos sobre a sua verificação por sentença passada em julgado, nos termos dos artigos 419.º e seguintes do Código do Processo Civil;

8.ª A separação de facto, livremente consentida por dez annos consecutivos, qualquer que seja o motivo desta separação;

9.ª O vicio inveterado do jogo de fortuna ou azar.

10.ª A doença cantagiosa reconhecida como incuravel, ou uma doença incuravel que importe a aberração sexual.

Comentar cada um dos artigos por si é desnecessario, tal é a sua lucida clareza. O adulterio do homem equiparado ao da mulher é de tal importancia moral, que chega a parecer nos impossivel que um homem se eleve tanto acima dos preconceitos do seu sexo, que atinja a liberdade de espirito bastante para decretar, em nome da mais bella noção da justiça, um artigo que é todo em favôr da mulher, da pobre mulher que até aqui tem sido insultada pela mais iniqua e desleal das leis.

Perante o Código Civil, a mulher casada podia sofrer todas as afrontas, todos os véxames, duma poligamia mal disfarçada, que não tinha o direito de se queixar, como se para ella a consciencia e a justiça não existissem! Como se ella não tivesse alma para sofrer a injuria sangrenta, como se não podesse ter orgulho e dignidade, como se não tivesse os mesmos direitos de sêr inteligente e consciente, que numa traição vê mais o facto moral que despedaça annos de felicidade passada e estraga toda a vida futura, do que o estúpido facto material, grosseiramente praticado adentro das paredes do domicilio conjugal.

Para o legislador do velho código, a mulher casada não tinha direito de pôr os olhos fóra da sua propria casa, devendo antes fechá-los com submissão e paciencia, como a favorita legitima do senhor, a quem tudo era permitido sem desdouro.

Para ella todas as responsabilidades; para elle todas as vantagens e regalias.

A'lém destes primeiros dois artigos, dum alcance moral que a maioria das mulheres não pode compreender bem ainda, educadas como estão no falso preconceito da desigualdade de direitos e deveres que as torna escravas inconscientes do homem; o decimo é, a nosso vêr, o que mais santamente vem defender a moralidade dos costumes e a pureza da familia.

A saúde é o nosso melhor bem; defendê-la é

um dever sagrado do legislador prudente e sábio.

Não ha, não pode haver, direito nenhum de obrigar uma criatura a sofrer o contágio duma pessoa que já não merece o seu affecto nem a sua consideração.

Como não ha, nem pode haver, direito de atirar para a sociedade seres que uma tara hereditaria leva fatalmente á doença e muitas vezes ao crime.

Se acrescentarmos a estes dez artigos a separação por mutuo consentimento e a impugnação da legitimidade dos filhos, podendo estes sér perfilhados pelo verdadeiro paí em vez de ficarem eternamente ligados ao nome dum homem que pelo seu nascimento foi véxado e que por modo algum os pode estimar, vêmos que a lei do divorcio que a Republica portugúêsa trouxe ao povo é das mais justas e das mais moralmente bem orientadas de quantas existem até hõje em outros países.

Decretada esta lei, que corresponde, como acabâmos de vêr, ao espirito revolucionario que agita e areja a sociedade portugúêsa, pode parecer que este nosso trabalho de propaganda é extemporaneo. No entanto tal não nos parece, porque o povo portugúês, assim como não era hontem sómente a camarilha monarquica que entendia poder assenhorear-se do país, pô-lo a saque sem opposição e ainda por cima impôr-nos as suas opiniões retrógradas, as suas crenças hipocritas, a

sua superioridade de carnavalesco; também não é hoje somente a maioria consciente e livre que fez a Republica, que a defende e levanta bem alto nos seus escudos o ideal emancipador de liberdade e fraternidade.

Portugal é toda a sociedade portugueza, do norte ao sul do país, o da metropole como o das colonias, os que sabem o que é o ideal nobilissimo da Republica e os que imaginam que esta palavra apenas representa odio, vingança e confusão; os que estão comnosco e os que não estão ainda, desconfiados, talvez, do radicalismo das nossas opiniões, desconhecendo porventura a generosidade dos nossos intuitos.

Ha muita gente no nosso país que não comprehendeu ainda, apesar de tudo quanto se tem dito, que a lei do divorcio é altamente moralisadora, que ella vem dignificar a familia, e de que somente aproveitam aquelles para os quaes a vida em comum se tornou um tórvo e desassocegado viver.

A lei do divorcio precisa, a nosso vêr, de sêr ainda bem explicada, bem missionada, para que todos lhe percebam o verdadeiro alcancê, tão falseado pelo reacionarismo que por tantos annos se opôs á sua promulgação e combateu a nossa propaganda.

É o motivo porque este livro se publica nesta ocasião, e porque entendemos que o publicá-lo é auxiliar moralmente a obra do Governo Provisorio da Republica.

Como luminoso enfeixamento desta, que tanto nos tem sempre interessado, não poderemos deixar de fixar nestas páginas outras leis que já nos fôram dadas e talvez tenham passado despercebidas, por tal fôrma a Republica Portuguêsa tem avançado vertiginosamente para o progresso, que era o ardente sonho da nação.

Por exemplo: a lei que amplia o direito de testar, podendo cada um dispôr de metade dos seus bens, o que ainda não constitue a ideal da liberdade perfeita, mas é já alguma coisa mais do que tínhamos e do que ha em outros países, mesmo em republicas.

Devemos ainda falar duma grande injustiça a que as leis do Dr. Affonso Costa vêm pôr termo: que é igualar para os direitos de herança de avós e outros parentes proximos os filhos legítimos, que na antiga lei ficavam sempre de parte como gafados duma lepra incuravel.

Que mais não fôsse senão para rasgar assim janelas de luz sobre as archaicas e torpes leis portuguézas, valia bem a pênna ter feito a revolução e foi abençoado o sangue vertido para a fazer triunfar.

A um mês de Republica — apenas! — e toda a velha sociedade imoral e fradesca se desfaz em lixo e poeira, e uma nova alma renasce abrindo asas para o imenso horizonte, para o largo e radioso futuro.

A MULHER
DA RAÇA PORTUGUÊSA

A. M. M. H. E. R.
D. L. R. A. C. A. P. O. R. T. U. G. E. S. A.

A MULHER DA RAÇA PORTUGUÊSA

Em Portugal, como em todos os mais povos latinos, contando mesmo a França, o *feminismo* está muito longe ainda do seu triunfo, mais pela indiferença da mulher do que verdadeiramente por culpa do homem.

A mulher latina, na sua quasi totalidade, acha-se muito bem na meia servidão em que vive, e que lhe dá a garantia de uma relativa ociosidade.

Não é que a mulher da nossa raça seja, em absoluto, preguiçosa. Não é. Trabalha até muito, e agita-se e fala mais do que a mulher das raças do norte; a sua grande preguiça é a da vontade e a do pensamento.

Dar a uma mulher latina a completa autonomia, acompanhada da responsabilidade inherente, não é fazer-lhe um *presente*, que a encha de satisfação e de orgulho. Aceita-a, quando não pode deixar de sêr, mas não a deseja, senão excéccionalmente.

E, na verdade, é preciso ter em si mesmo o espirito da revolta e da independencia, orientadas

pelo mais alto gráo da dignidade individual, para desejar e lutar por uma libertação, que traz mais encargos e responsabilidades do que vantagens.

No entanto, muito se tem avançado nos últimos dez annos no caminho das idéas, e uma nova consciencia desperta na nossa raça, levando a mulher para uma nova orientação e para mais altos deveres.

O país inteiro se tem modificado no seu modo de sêr moral; agita-se surdamente; nota-se em todas as camadas sociaes um como marulhar de ondas em maré viva, que sobe, tudo inundando, tudo ameaçando subverter.

Os que estão adentro dos seus preconceitos e idéas de outr'ora, como em antigos palacios senhoriaes, protegidos por grossas paredes armoriadas, com pesados reposteiros a abafar o ruído de fóra, mal chegam a preceber esse rumor confuso de aguas que sobem e, em breve, irromperão avassaladoras e grandiosas na sua força inconsciente e magnifica.

Elles não ouvem, alheados como estão da vida que os cerca; mas que ouvissem, não poderiam compreender as aspirações duma sociedade que os deixou para traz, não tendo forças para os empurrar para a frente.

Mas aquelles que, por assim dizer, habitam ao pé da praia, ou os que se movem e vivem nesse mar proceloso e vário, esses, ha muito que estão atentos ao barulho ameaçador e pensam canalisar a *cheia*, esperam ainda pôr-lhe diques e sal-

var os restos dum passado tormentoso, para o ligar e aproveitar para a nova éra que se prepara.

A mulher portugêsa, talvez um pouco inconscientemente, tem sido arrastada por este impulso, e começa a mexer-se num como estremunhamento de quem foi acordado em sobresalto, e não sabe ainda onde está, nem o que lhe querem.

Mas, confiando absolutamente nas qualidades de intelligencia e de character da mulher do meu país, estou certa que não tardarão muitos annos sem que ella se tenha orientado, e, bem equilibrada na vida, não siga o caminho direito que o seu lucido criterio lhe hade ditar.

A mulher portugêsa, apesar da sua pavorosa ignorancia (porque regiões ha ainda em Portugal em que a percentagem das analfabetas é... de 100 0/0!), tem sempre representado um papel importante na vida deste povo, tão glorioso e tão rico de qualidades, que, apesar de todos os seus defeitos de educação e de meio ambiente, em muitas coisas ainda não ha quem o sobreleve.

Dahi, talvez, o motivo das virtudes reconhecidamente excépcionaes da mulher da raça portugêsa.

No povo, pode dizer-se que é ella a verdadeira cabeça pensante da familia, ella é quem guarda o dinheiro e o poupa, quem manda os filhos á escola e ao officio, quem escolhe os fatos, faz os trabalhos de casa, e ainda ajuda o homem no cultivo das terras...

A mulher da classe média, apesar da sua educação acanhada e da sua sujeição aparente, tem tido sempre uma real influencia na vida das familias, e, consequentemente, da nossa sociedade.

Percorrendo com atenção as páginas da história da nossa nacionalidade, não nos seus escritos didáticos, e mais ou menos convencionaes, mas a história que se funda na tradição, a historia *anedotica*, a história verdadeira, porque é a que intuitivamente vem do coração aos labios do povo, vêmos sempre erguer-se ao fundo a figura simpatica, embora esbatida em meias tintas, da mulher da nossa raça.

Bem o têm compreendido os maiores artistas da nossa literatura, dando nos uma galeria admiravel de mulheres, ás quaes se pode bem dizer que um laço de parentesco aproxima, embora o não mostre a apparencia.

Rebuscando apenas, ao correr da penna, entre as obras dos romancistas mortos, que harmonico perfil de mulher não podemos traçar!?

E' sempre a mesma, embora os destinos a diferenciem.

Que criaturas de equilibrio e de razão nos dá Julio Diniz, nos seus livros de verdadeiro sabôr nacional!...

Que deliciosas e sempre desculpadas mulheres as de Camillo, que tão duramente julgava os seus colegas masculinos!

Que nobres e rigidas linhas, as que Hercu-

lano traçava para as suas figuras marmóreas, em que a feminilidade mal se percebia sob as vestes nobres da idade-média!

E Rebello da Silva (tão pouco lido hõje, e que tão digno era de o sêr), como elle nos deu a mulher do nosso sangue, duma doçura, duma gracilidade, duma singelesa heroica no sacrificio, que a tornam encantadora de sugestão?... .

O proprio Eça de Queiroz, que não poupava aos homens as suas ironias, tinha no desenho das mulheres uma suavidade que as torna inolvidaveis, que as mostra victimas tão simpaticas quanto elles, os seus heroes, são cinicos e vulgares.

E Garrett!? Que encantadoras mulheres nos mostra a sua inconfundivel galeria de tipos femininos!...

Como é bem portugûesa aquella Gertrudinhas do *Arco de Sant'Anna*, levantando, com o seu entusiasmo de revoltada e amorosa, a cidade do Porto contra um bispo medieval, feroz, devasso e autoritario!

Cito de preferencia esta, porque me parece sintetisar as verdadeiras qualidades da mulher deste país de sol, de mar e de montanhas.

Como o sol, é dôce e carinhosa, e ao mesmo tempo ardente e apaixonada.

Como o mar, é simples, mas forte nos seus afétos e expansões.

Como a montanha, é sóbria e serena.

Nos últimos cem annos a mulher cahira na vulgaridade e na indiferença, ou, peor do que isso, no beaterio sem ideal e sem grandeza, na devoção feita moda, no hábito tornado consciencia.

Parecia estar tudo perdido e o reaccionarismo cantava victoria na certeza de ter na mão, bem fechada e segura, a alma do futuro, tendo a mulher por penhor.

Mas foi então, por uma salutar revolta dos espiritos libertados, que algumas mulheres começaram a defender o seu sexo da criminosa absorção.

De dia para dia se avolumava e crescia o número daquellas que desejavam a luz e só para a conquistar viviam.

A mulher portugêsa mais uma vez se encontra no mesmo caminho áspero da luçta, trabalhando pelo futuro e pela felicidade da Patria — trabalhando pela Republica.

Hôje a mulher, livre já das mais pesadas cadeias, pode e deve trabalhar para uma libertação individual, que é ainda trabalhar pelo futuro.

Quando menos se esperava, ella soubre apresentar-se preparada para a luçta, frequentando as escolas, desejando associar-se, mostrando-se senhora de si, conhecedora do passado que a prende injustamente a leis e costumes monstruosos, e dirigindo-se para o futuro com uma serenidade, uma persistencia, uma alegria e uma

confiança, que são bem a característica da mulher da nossa raça.

Hôje que tem ar para respirar e espaço largo por onde possa dirigir os seus passos, a mulher não pode nem deve conservar-se na passividade condenavel do passado.

É necessario que compreenda a sociedade do seu tempo e o logar que deve ocupar dentro della, e estudando bem as questões que de perto se ligam com a sua existencia, conhecer a melhor orientação a dar á sua vida, e assim caminhar com segurança para a frente.

Até aqui a soma dos seus deveres é bem superior á dos seus direitos ; mas os deveres são-lhe pedidos sem que, sequer, ella os conheça quando se compromete a cumpri-los.

A mulher que ansiosamente procura no casamento a libertação, não sabe, porque ninguem lho disse, que a sua servidão é completa desde que o Código lhe manda *obediencia* passiva ao marido.

Enchem-na de prendas, vestem-na como uma santa de romaria, dão-lhe todas as pequeninas satisfações da vaidade e orgulho, mas ninguem lhe diz com serenidade, e principalmente sem subterfugios, o que a espera á sombra dos artigos do velho Código se o marido quizer usar dos direitos que elle lhe confere.

O que tem sido o casamento para a mulher e o que deverá sêr no futuro, é o que pretendemos expôr nestas ligeiras páginas.

«Conhece-te a ti mesma» dizemos á mulher, parafraseando a antiga sentença.

E quando conhecer a sua verdadeira situação, avaliar bem o que deve a si mesma, e o que a sociedade futura della tem a esperar, teremos a certeza que a mulher em Portugal hade chegar em pouco tempo até onde as suas companheiras em outros países já chegaram.

O CASAMENTO

O CASAMENTO

O CASAMENTO

I

A Mãe

O problema do casamento é um dos mais graves e mais difíceis de resolver, entre tantíssimos com que se vê a braços a sociedade moderna.

É necessario que o encaremos sob todos os pontos de vista, que o voltemos em todos os sentidos, e com serenidade e justiça calma o analisemos em todas as situações, tentando dar-lhe de algum modo a estabilidade que ainda é necessaria nas sociedades baseadas na familia legal, mas sem o fundarmos na prepotencia e na injustiça que são ainda hoje as cadeias com que se acorrenta um sêr indefeso a outro que se sente fortalecido pelos costumes, a lei, a experiencia e a educação.

Diz-nos o *Código civil* no artigo 1:056.º: «que o casamento é um contracto perpetuo feito entre duas pessoas de sexo diferente, com o fim de constituirem legitimamente a familia.»

A definição é dura e sêca, vindo toda inteira da lei romana que não via diante si o homem — individuo, mas o homem — familia, o homem

que fornecia cidadãos á Republica e soldados para as suas guerras interminaveis.

No entanto o artigo, posto assim de chofre diante dos olhos incautos, daria a impressão de igualdade de direitos e deveres entre os contractantes.

Tal não se dá, porêm, e dando de barato que se dêsse, os costumes e a tradição, a ignorancia e a dependencia da mulher, poriam o homem sempre em condições excéccionalmente favoraveis.

Entretanto, a propria lei se encarrega de demonstrar como neste contracto bi-lateral, ao contrário de todos os contractos em que se presuppõe igualdade de direitos e deveres nos associados, a mulher representa o papel infamante do servo que se entrega ao arbitrio do senhor, a trôco dumas miseraveis vantagens materiaes.

Logo no artigo 1:061.º vêmos uma das mais degradantes disposições do Código porque affecta, principalmente, os direitos sagrados da maternidade : — *Havendo consentimento entre os pais sobre a concessão da licença para o casamento (dos filhos menores), prevalecerá a opinião do pai.*

Este artigo, cuja flagrante injustiça tem dado causa a não poucos dramas de familia, é um dos mais discutidos e um dos que mais urge modificar, pondo em última instancia, para dirimir o pleito apaixonado que se possa levantar entre os pais, ciosos da sua autoridade e convictos das suas

razões, o julgamento do juiz e a decisão do conselho de familia.

No entanto tal garantia, por pequena que seja, não existe no Código português, e á mulher quando casa deve dizer-se-lhe : — que o filho que tiver desse homem, a quem vae ligar o seu destino *perpetuamente*, com a sanção da lei e rissonha aprovação da sociedade, não lhe pertencerá perante a justiça dos homens.

Esse filho, que ella terá dentro de si mesma com incómodo infinito e com tão ânsiado sobresalto; esse filho, que vive da sua propria vida e que ella protege sósinha durante mêses de contínuos cuidados; esse filho, que ella poderá livremente tornar um sêr fragil, doentio, inutil, um vencido prematuro, ou torná-lo pela higiene e pela alimentação propria um sêr saudavel e triunfante; esse filho, a quem fará entrar na existencia á custa de dôres indescritiveis e vertendo o seu proprio sangue; esse filho, que ficará prêso do seu seio pelo unico alimento que lhe dará a saúde, a força, a alegria; esse filho, por quem ella velará noites de dolorosa expectativa á menor doença ou desastre; esse filho, a quem ensinará a balbuciar as primeiras palavras, dará as lições mais uteis da existencia; esse filho. . . *não lhe pertence perante o Código Civil!*

Esse filho pertence ao pae, que não só lhe pode dar licença para casar contra sua opinião, como pode metê-lo numa casa de correção ou numa prisão durante *trinta dias*, a pretexto de

sêr incorrigivel, e sem que a lei faculte á mãe o direito de requerer para cessar essa prisão, que pode sêr justa, mas que pode sêr tambem arbitraria e uma fórma apenas de exercer pressão ou vingança sobre o espirito da mulher. Bem sabemos que em geral o homem não é capaz de actos de tão grande malvadez, mas a verdade é que as leis não se fazem para regular as pessoas de consciencia e de razão, e sim para reprimir abusos ou prevenir crimes dos que não têm em si mesmos a noção da justiça.

A administração dos bens dos filhos menores, herdados ou adquiridos pelo trabalho proprio (salvo os adquiridos pelas armas, letras ou artes liberaes), pertence ao pai e pertencer-lhe-ha sempre, mesmo que passe a segundas nupcias em caso de viuvez, ao contrário do que succede á mãe que perde logo por esse facto o usufructo e a administração que adquiriu com o falecimento do marido.

O pai tem a faculdade de ainda depois de morto guardar e pesar na vontade e na vida da mãe, impondo-lhe um ou mais *conselheiros* da sua confiança, que, em caso de desobediencia aos seus preceitos educativos ou admistrativos, podem vir tirar-lhe esse direito perante o juizo, com provas e testemunhas que todos sabem como facilmente se forjam.

A mulher que vae casar, e que é, perante a lei, um individuo julgado capaz de legitimamente constituir essa sociedade bi-lateral, tem o dever

de conhecer o que della se exige e o que se lhe garante dentro do Código porque se rege o país em que vive.

E por esta primeira exposição já fica sabendo — e bom é que o fixe bem, e que lhe dê o devido valôr — que os filhos lhe não pertencem no casamento.

O pai pode educá-los ao seu gosto, tirá-los por processos vários, fazê-los seguir a religião que entender, nacionalisá-los no país que mais lhe convier, prendê-los, casá-los, comer ou gastar-lhes o que tiverem...

A mãe é valôr nulo diante do soberbo *poder paternal*, uma das mais arbitrarías e injustas velharias dos nossos códigos.

No entanto, tarde e bem tarde virá o dia em que a joven casadoira dê a estes factos a devida atenção. Em geral, a rapariga que vae entrar numa vida que se lhe antolha um caminho ideal de deslumbrantes e deliciosos horizontes, não pensa nem a deixam pensar na verdadeira significação do seu acto. Conservam-na numa verdadeira ignorancia idiota, obrigam-na a uma ingenuidade mais do que fingida, ensinam-lhe uma submissão que a torna interessante aos olhos do homem, que não vae buscar ao casamento uma companheira e uma cooperadora leal, mas sim uma virgindade a destruir, uma ignorancia que o diverte.

Pensar nos filhos futuros seria para a maioria das meninas das classes elevadas uma falta

de decôro que lhe afugentaria os noivos, tão desesperadamente desejados.

Para a mulher do povo isso pouco importa: foi sempre a serva do homem, acostumou-se a vêr nelle o *senhor*, natural é que ache legitimo que esse direito se estenda aos filhos que ella lhe dá, como a vaca, a burra, a porca, as ovelhas, as cabras e mais animaes domesticos lhe dão as crias.

Depois . . . quando vem a reflexão, despertada pelo instincto maternal, é tarde para remediar o que já está feito e é cêdo para começar uma existencia de revolta que dá em resultado a conquista dos direitos, não á face da lei mas dentro da familia pela conquista da alma infantil!...

A situação da mãe na familia é deprimente para a mulher, e não traz ao homem garantias de felicidade.

Tendo, muito ligeiramente, estudado a inferioridade da mulher *mãe* dentro do casamento legal, passaremos a mostrar a situação da mulher *esposa* em face do Código.

II

A Esposa

Quando um homem e uma mulher vão contrahir este contracto, regulamentado como outro qualquer pelo Código Civil, que se chama o casamento, deviamos partir do princípio que os contractantes, em igualdade de circumstancias moraes e materiaes, iam fazer um acto de que tinham a plena consciencia, responsabilizando-se pelas correlativas obrigações.

Tal se não dá, porêm.

Em grande parte dos casos, o homem e a mulher caminham para o casamento sem lhe conhecerem as vantagens ou desvantagens, sem saberem o grau de responsabilidades que lhes traz, sem calcularem as obrigações que se comprometem a cumprir, desconhecendo os seus direitos e despresando os seus deveres.

E' vulgar até citar-se a proposito do casamento o aforismo popular: — *quem casa não pensa e quem pensa não casa...* — como se quizessemos assim desculpar uma inconsciencia, que é fonte de lagrimas e desgostos futuros, que é a causa primordial de tantissimos dramas que dia a dia transpõem os limites fechados da familia para se estadearem em toda a sua repu-

gnante nudez, na praça pública, na imprensa e nos tribunaes.

O casamento entre pessoas igualmente livres á luz da consciencia e da razão, não pode nem deve sêr fundado sobre a irresponsabilidade e a ignorancia.

O casamento rege-se por preceitos legaes; de razão é que os conjuges conheçam préviamente a que se obrigam, por palavras de que nem sequer sabem a significação.

Façâmos a justiça ao homem — principalmente ao homem portuguez, que ainda na maioria dos casos contrahe o casamento por inclinação, sem nem sequer pensar o que ha de comer no dia seguinte — de o julgarmos tão ignorante como a sua noiva dos direitos que adquire com o consorcio.

Se não fôsse assim, quantos mais não desempenhariam, no inconsciente despotismo que dá o sentimento da autoridade, o papel odioso e arrogante de senhor indiscutivel dos seus escravos e servos? . . .

Mas essa ignorancia não é completa no homem, que, embora não conheça a letra precisa da lei, sabe vagamente que a mulher lhe deve obediencia, que elle é o dono da casa, que é o administrador de todos os bens, o senhor dos filhos, o responsavel pelos actos de todos os seus.

E quantos, então, que no convivio social são muito boas pessoas, quantos que no desempenho das suas funções officiaes são submissos e

respeitosos, não retomam de portas a dentro o ar impertinente e dogmatico do *pai de familia* romano, para fazerem sentir o pêso da sua vontade soberana ?...

A mulher, sim; essa é que conserva a sua ignorancia das garantias legaes que lhe dá o casamento, tendo passado da atmosfera asfixiante da casa paterna, onde desempenha o papel ridiculo de ingenua official, para a casa (não digo propria, porque ella não lhe pertence) mas para a casa do marido, onde vae dahi para o futuro desempenhar o papel, moralmente inferior, de governante dum dinheiro que não possui nem sabe ganhar, dirigindo uma casa onde ao menor repelão de genio lhe poderão fazer sentir a sua nulidade.

Não acusemos os homens por isso; seria acusar a propria humanidade, que é assim feita e nenhuma culpa tem de o sêr. Dêmos á mulher a independencia economica, e ella ficará *ipso facto* elevada na familia. Já os romanos distinguiam diferentemente a mulher que entrava na familia com o pêso do seu dote, daquella que vinha quasi como concubina ou serva com a designação véxante de *indotata*.

O que superiorisa verdadeiramente o individuo não é a sua força fisica — é a sua força moral.

E a força moral da mulher que vae ao casamento procurar o unico emprego para que a criaram e dirigiram a sua educação, onde está?

Onde está essa força moral que põha frente a frente dois individuos de sexo diferente, iguallados pelo direito, irmanados pela justiça, fundidos numa só vontade pelo amôr imperioso e soberbo que procura, que se impõe, que vence todos os obstaculos, porque é triunfante, porque é forte, porque é imortal?

Onde está essa força moral na pobre criatura que aceita o marido *A* como podia aceitar o marido *B*, porque foi esse o que *calhou* entre os muitos que a *distinguiam* com a sua *côrte*, porque foi esse o que conseguiu, ás vezes á força de dissimulação e baixeza, levar a esse acto decisivo da sua vida, torná-la invejada pelas amigas e conhecidas, satisfazendo os pais que só ambicionavam essa hora para a considerarem *arrumada* ou *despachada*?

Que tremenda responsabilidade não é a desses pais que criam uma filha rodeada de mimos e de festas, que a deixam perder os mais bellós annos da existencia a pensar no marido ideal que a ha de vir tirar da banalidade quotidiana, sem a prepararem para a vida, sem lhe darem pelo trabalho uma independencia moral que a faça entrar no casamento de cabeça erguida, como quem sabe que pode contar comsigo em qualquer caso da existencia?!...

Que poderosa responsabilidade não é a desses pais, que guardam a filha como um tesouro a que qualquer bandido pode deitar a mão sem que ella proteste, e a vão entregar inerme e

desarmada nas mãos, tantas vezes brutaes, dum desconhecido da vespera; a vão colocar sob o poder dum homem que pode volver em terrivel autoridade as simples e na apparencia inofensivas palavras da lei?!...

E quando essa entrega é feita ao marido com dinheiro, ao marido que vem deslumbrar e perverter o espirito da rapariga, que só vê na vaidade do luxo a felicidade, e dos pais que tão baixo põem a dignidade propria e a das filhas, — que abjecto negocio!...

Mas que criminoso não seria tambem o nosso silencio, —nosso, das mulheres que vêm reclamando para o nosso sexo direitos e deveres —, se deixassemos passar sem um simples protesto factos como os que se estão dando na sociedade portugêsa e que provam mais a inferioridade moral da mulher do que verdadeiramente mostram a preversão do homem.

Não pode haver tirania onde ha consciencias que sabem protestar, não pode haver tiranos onde não ha escravizados, não pode haver senhores onde não ha servos.

O facto de as proprias mulheres virem cobrir com a sua desculpa os maridos que as espancam, não é um caso inédito. Dá-se até vulgarmente no povo mais ignorante, nos estados sociaes mais retrógrados.

Todos nós conhecemos episodios, que se contam a rir, de mulheres espancadas que ainda se voltam como feras contra os estranhos que

as querem proteger da sanha do marido brutal, reclamando para o *seu senhor* o direito de lhe bater porque *bate no que lhe pertence*.

E devemos nós encolher os hombros e seguir tranquilamente a nossa vida, sem tentar sequer fazer despontar a luz nesses espiritos obscurecidos e fracos?

Não! Categoricamente dizemos que não.

Não temos o direito de o fazer, porque a inferioridade dessas criaturas não é só da sua responsabilidade, mas reflecte-se implicitamente em todo o sexo nosso.

Nós, mulheres, temos o dever de protestar contra a inferioridade das esposas que se deixam martirisar sem protesto; os homens têm o dever de vir desafrontar-se do labéo de brutalidade e malvadez que semelhantes colegas lançam sobre o seu sexo.

Por isso, os protestos são formulados nos nossos jornaes por homens e por mulheres simultaneamente, sentindo-nos todos ofendidos na nossa dignidade e consciencia.

Levada mais pelo sentimento do que pela fria razão, fiz sahir este capitulo dos velhos e poeirentos códigos em que o casamento se regula como outro qualquer contracto, para lhe dar uma fórmula doutrinaria e geral, que estava fóra do programa. Virá o seguinte remediar esta falta de jurisdicção.

III

A mulher solteira

A mulher solteira, chegada que seja aos 21 annos, é senhora da sua vontade, dos seus bens e do seu trabalho.

Não adquire, como o homem, direitos politicos, é certo, mas isso pouco lhe tem importado, atendendo á indiferença que lhe deve merecer uma sociedade em que tem sido, qualquer que seja a sua superioridade individual, uma estranha e um valôr negativo.

A mulher solteira, maior ou emancipada, podendo administrar a sua fortuna, podendo sêr negociante e industrial, comprar ou vender as suas propriedades; podendo sêr professora e tendo que ensinar educação civica aos seus alumnos; podendo sêr operaria e dispôr como bem lhe aprouver do dinheiro ganho com o trabalho proprio; a mulher solteira, que paga contribuições ao Estado, ao Municipio e á Paroquia, não pode, no entanto, dar o seu voto numa simples eleição paroquial em que se tratam interesses comesinhos do seu bairro, por assim dizer da sua freguezia. Não pode votar nem sêr votada para o governo do seu Municipio, em que tantos são os seus interesses como os do

homem seu visinho ou colega. Não pode influir directamente nos negocios de Estado, que gere o que lhe pertence tanto como pertence aos homens seus irmãos, que vela pela liberdade e segurança dos seus patricios, que responde perante as outras nações pela civilisação, cultura e bom nome da sua terra, da sua patria comum.

Legalmente não pode apresentar-se em juizo com procuração de alguém, que veja apoquentado e victimado e a sua consciencia lhe diga que tinha argumentos e razões para o defender.

Não pode sequer sêr mísera testemunha instrumentaria nas causas civeis, nem mesmo — o que é peor — fazer parte do juri em que se debatem e decidem as questões que interessam á vida social e moral da mulher e da criança.

Não pode sêr nomeada tutora de orfãos que ella podia dirigir e educar, administrando-lhe honestamente os seus haveres, nem que esses orfãos sejam seus parentes proximos, seus sobrinhos por exemplo

Emfim, a mulher solteira e independente não pode, perante a lei porque se regem ainda sociedades que se querem fazer passar por equitativas e civilisadas, influir directamente na marcha dos negocios colectivos dessa mesma sociedade de que faz parte.

E' assim relegada para um campo de egoismo e indiferença em que ella — por felicidade para os homens — não se amesendou cómo-

damente, porque não chegou ainda a ponderar bem a injustiça de que é vítima.

Assim tem sempre influido de facto, mandando para a urna, em vez do seu voto consciente, o voto dos seus criados, dos seus caseiros, dos seus operarios e empregados, dos seus dependentes e, quasi sempre, inferiores intellectualmente.

E' uma burla de que ella é a primeira a rir-se, e que os homens aceitam preferindo sempre a hipocrisia social á verdade simples e sem tregeitos truanescos.

Temos, pois, que a mulher solteira, ou viuva sem filhos, tem já uma bôa porção de direitos adquiridos e facilmente impõe a sua vontade e orientação, desde que se escude com a fortuna ou com o trabalho remunerado, que o mesmo vale.

Isto levá-la-ia, se a mulher pezasse bem as suas responsabilidades e prezasse mais os seus direitos individuaes, a não abdicar da sua liberdade, prendendo-se no casamento legal.

Faz-me lembrar uma criança que estudava interessadamente a civilisação grega e dizia atordoadada para a mãe, que a ouviu boquiaberta:

— O' minha mãe, se vivesse na Grecia preferia mil vezes sêr a amiga e confidente dos sábios, a mulher aclamada, amada e illustre que chamam aqui *hetairas*, a sêr a mulher inferiorizada que no gineceu fiava a lã e vigiava as servas, e de quem o marido e os filhos não se importavam para nada, tendo-a como um sêr inferior...

Custou muito á honesta, bonissima e digna senhora, que ouvia taes barbaridades, convencer a revoltada criança do papel superior da mãe da familia... mesmo escravizada. E não sei mesmo se alguém convence uns quinze annos que raciocinam independentemente e procuram a justiça e a verdade.

X No entanto, para segurança e descanso da sociedade burgueza fundada no direito feroz da supremacia masculina, a mulher ri-se dos seus direitos postergados e acha mais cómodo dispensá-los, para sacudir dos hombros as correlativas responsabilidades.

Quem tem direitos tem deveres, e ella prefere, na maioria dos casos: — se é pobre, ter quem a sustente, e vista, e calce, e lhe dê casa, e a divirta, e lhe sustente os filhos, e lhos ajude a criar sem que ella se esfalte a trabalhar, — se é rica, arranjar um administrador que tenha os mesmos interesses que ella na conservação e aumento da fortuna, que é a sua taboleta, a sua companhia, para entrar no mundo com a certeza de que o seu procedimento terá sempre um defensor, voluntario ou forçado.

O peor é quando os cálculos lhe sahem errados, como estâmos por ahi vendo a todo o momento...

De resto, a mulher não se preocupa, em geral, com a falta de direitos legaes ou politicos, porque exercê-los é uma maçada — por estar livre da qual a cumprimentam os proprios ho-

mens galanteadores. Ella sabe muito bem, quando é ambiciosa e intrigante, que é de facto quem governa e manda a sociedade, influindo poderosamente nos homens, que se julgam os senhores absolutos.

Isto das mulheres não quererem direitos que as obrigam a deveres, lembra — salvo seja — a fama que a macacada turbulenta tem entre os pretos, que os julgam tão espertos que nem querem aprender a fala humana, para não sêrem escravizados pelo branco e obrigados a trabalhar...

E' necessario despertar a consciencia da mulher e fazê-la compreender que é mais digno apresentar lealmente os seus protestos do que contar com o dominio sobre o homem á custa de blandicias e hipocrisias.

E bom era tambem que o homem se convencesse de que lhe era de mais segura companhia a mulher conscientemente individuo do que a mulher de que elle tem a dôce illusão de sêr o *senhor*, mas de que apenas se assenhoreia da iludidora apparencia. A alma da mulher escravizada pelas leis e pelos costumes, da mulher que na apparencia é uma submissa e uma serva respeitosa, escapa quasi sempre á tirania pela mentira e pela traição, pela baixa revolta dos dependentes e dos vencidos.

Isto não nos pertence a nós proclamar ; aprendam-no á sua custa os homens comparando a sua existencia de ridiculos despostas, enganados pelas mulheres nas coisas minimas como nas maximas,

iludidos pelas filhas, trahidos pelos filhos, sentindo-se dentro da familia numa atmosfera de desconfiança e de mentira, em que a sua tirania de chinelos e em mangas de camisa coloca todos os outros individuos da casa, no apavoramento dos seus berros; com a vida serena, clara, simples e franca do homem e da mulher que são na vida íntima como na vida social dois camaradas, dois amigos, dois individuos que se sentem fortalecidos pela aliança de vontades e de interesses.

São pavorosas, pela desmoralisação que trazem á sociedade pervertendo o individuo, as mentiras contínuas a que muitos homens obrigam as esposas — ás vezes excellentes e honestissimas mulheres — os filhos, os criados, e até os amigos, pelo seu genio intoleravel e pela persuasão de que as suas opiniões e os seus ditames soberanos hão de sêr acatados sem protesto.

Todo o individuo tem direito á liberdade da sua propria consciencia. Se tem de submeter-se pela força das circumstancias ao que profunda e intimamente o contraria, confessando a sua impotencia, para fazer triumphar a sua opinião, é um vencido, mas é um sêr digno e respeitavel.

Se fugiu, se mentiu, se mostrou hypocritamente uma convicção que não tem, é um miseravel, ou um desgraçado, cuja tara se irá manifestando pela vida fóra, fazendo um triste vinco de covardia na sociedade, que é solidária com

todos os individuos que a fórmam, num conjuncto que deve sêr harmonico para sêr aceitavel.

Vimos como a mulher solteira se encontra dentro das leis e costumes do país; veremos subseqüentemente o que a mulher casada tem que esperar dos códigos portuguezes.

IV

O Código

Mostrámos como a mulher solteira, não tendo embora direitos politicos e faltando-lhe muitos outros, gosa duma relativa autonomia perante as leis portuguezas.

O mesmo não acontece á mulher casada, que não é senhora da sua vontade, porque o artigo 1185 lhe manda prestar obediencia ao marido; não é senhora dos seus bens, porque o artigo 1189 categoricamente diz:— que a administração pertence ao marido, inclusivé dos bens dotaes; não é senhora do seu trabalho, porque ainda é o marido o administrador do seu producto.

Vê-se pois que a lei, querendo favorecer a familia fundada no casamento, que o procura por égide, deu ao homem todas as vantagens da situação, contando absolutamente com a ignorancia, a submissão, e a dependencia intelectual, moral e material da mulher.

Para secundar a lei ainda os costumes sociaes levantaram em torno da mulher uma tal barreira de mentiras e preconceitos, que seria realmente necessario dispôr duma energia, dum sangue frio, duma força de vontade admiraveis para saber lutar com um marido déspota como alguns

(não muitos, para honra do homem português o dizemos) que por ahi se mostram em toda a sua triste regressão moral.

As leis que regulam o casamento perante o código corresponderam a um estado social, que evolucionou; não é de justiça que ellas fiquem imutaveis e rigidas como tumulos de almas, quando os espiritos avançaram e ninguem já se importa com ellas, a não sêr os moralmente atrasados, aquelles que têm mais logar numa casa de saude do que na sociedade de gente normal.

Ha criaturas tão falhas de senso moral que têm a triste coragem — que mais chamaremos impudôr — de proclamar a sua superioridade na familia, atirando para as pobres mulheres com uma tal soma de ridiculo, que as torna o escarneo de todos, véxando por assim dizer todas as outras mulheres.

Se é condemnavel a mulher que proclama a sua supremacia na familia, não o é menos o homem que tal faz. Se um é ridiculo, o outro não deixa tambem de o sêr.

O casamento é um contracto legal entre pessoas maiores e conscientes em que não pode nem deve haver supremacia de um dos contractantes, seja elle qual fôr.

Por emquanto o homem tem a lei pelo seu lado, embora já raramente se atreva a invocá-la para vencer a resistencia duma criatura que julga inferior em força e criterio, mas a lei havemos nós de torná-la conhecida para a tornar-

mos odiosa aos homens, que serão os proprios a estudá-la e emendá-la segundo um criterio de mais alta justiça.

Continuando pois a nossa leitura do Código, vêmos com um certo espanto que o marido pode obrigar a mulher a acompanhá-lo para toda a parte, excepto para país estrangeiro (artigo 1186), e só nessa obrigação que de violencias, que de crimes, quantos dramas ignorados e dolorosos não se podem acoitar!

Para furtar uma mulher á protecção da sua familia e dos seus amigos e conhecidos, nada mais facil ao homem do que *obrigá-la* a acompanhá-lo para outra terra em que seja uma perfeita estranha, em que não tenha um unico apoio moral a dar-lhe coragem para a resistencia, e ahi brutalisá-la e sacrificá-la criminosamente, á sombra protectôra das leis.

Casos semelhantes são relativamente vulgares, para que possam sêr contestados.

As leis devem sêr traçadas para proteger o fraco do forte, o ignorante do instruido, o explorado do explorador; com o casamento dá-se exactamente o contrario: o favorecido, o protegido, o visivelmente superiorizado, é o mais forte fisica e socialmente.

Se a mulher, quando casa, não encontra no marido as garantias de tolerancia e honestidade com que todos temos obrigação de contar no nosso semelhante, pouca protecção encontrará na lei e nenhuma ou quasi nenhuma na socie-

dade. Na propria familia não pode procurar apoio; raro o encontrará em criaturas que a viram sahir de casa com um sentimento de alívio e que não pensaram nunca em dar-lhe outro emprego mais do que o casamento obrigação, o casamento modo-de-vida, o casamento ambição unica e suprema da criatura feminina — essa imoralissima venda, prostituição mal disfarçada, que por ahi se faz a cada passo!

Quantas vezes não são os proprios pais e irmãos que respondem ás suas queixas e protestos com um encolher de hombros e um ar maçado: — que se governe, não se casasse!... — sem quererem vêr que se ellas se casaram atabalhoadamente, sem garantias de felicidade, com o primeiro desconhecido que lhe appareceu disposto a fazê-lo, a culpa é só delles, que não lhe souberam ou quizeram dar uma educação que a tornasse moral e economicamente um ente superior, um sêr digno de fundar dignamente uma nova e mais util familia, delles que apenas se quizeram livrar de responsabilidades!

As mães, as pobres mães tão calumniadas e odiadas pelos genros, por sêrem a protecção nunca desmentida das tristes mulheres para quem o casamento não trouxe a grande sóma de alegrias, bem-estar e felicidade ideal com que sonharam na sua ignorancia completa da vida real, aconselham ás filhas uma resignação que faria sorrir se não indignasse e irritasse ainda mais uma pobre alma mergulhada no desespero.

— Deixa lá, não faças caso das impertinencias e traições de teu marido; tambem o teu pae fez o mesmo! Ao princípio custou-me bastante, agora já me habituei, e o desgosto passou; eu faço o que quero ás escondidas, tu bem sabes, porque aos maridos não se pode dizer tudo!...

E eis como a tirania das leis, dos costumes e dos homens tira á mulher toda a honestidade de character, tira ao casamento toda a sua nobreza, e influe nas sociedades, em geral, deformando os caracteres.

Queremos levantar o homem a uma mais alta comprehensão da vida, mas não o podêmos fazer sem elevar a familia e dignificar a mulher no casamento, que é ainda um dos esteios da sociedade em que temos de agir para avançarmos para um futuro de mais equidade.

V

Os costumes

Não tendo a mulher a administração dos seus bens ; não tendo direito nenhum sobre o dinheiro ganho com o proprio trabalho ; não podendo influir legalmente na educação dos seus filhos (1) ; devendo *obediencia* ao seu companheiro, que apenas lhe deve *protecção* como qualquer senhor feudal a devia aos servos ; não podendo estar em juizo sem auctorisação do marido, como, sendo escriptora, nada do que escreve pode publicar sem a mesma auctorisação — artigo 1:187.º — ; não podendo sequer dispôr dos bens moveis da casa — de que a dizem soberana... de theatro — ; a mulher está, realmente, numa situação dentro do casamento que é véxatoria para ambos os cônjuges.

Se a lei é levada a sério, o marido assume o odioso dessa situação autoritaria que ninguem já pode tolerar, não só para si como para vêr nos outros.

(1) Com a *Lei da Familia*, do Dr. Affonso Costa, já a mulher tem de ser ouvida no casamento dos filhos menores assim como poderá estar em juizo sem auctorisação do marido.

Prova-o bem á evidencia o movimento de indignação colectiva que certos casos ultimamente succedidos causaram na sociedade portugueza.

Mas se a lei existe e não se cumpre, para que deixar ainda em pé esse esqueleto, que serve, sómente, quando é utilizado para tiranisar as mulheres, que por desgraça estão ligadas a criaturas sem escrupulos, a monstros moraes, que os criminalogistas classificam sem esforço?

O Código Civil Portuguêz, que correspondeu a um avanço na sociedade de ha cincoenta annos, é hõje apenas uma capa esfarrapada com que se abrigam aquelles que a lei não devia proteger, mas tão sómente julgar e pôr fóra da sociedade como sêres nocivos e repugnantes á grande maioria normalmente honesta.

No entanto o Código Civil Portuguêz tem alcapões e escaninhos por onde a mulher pode ainda procurar uma relativa libertação.

Porque a não procura?

Por ignorancia umas vezes, por covardia outras, mas na maior parte dos casos por falta de dignidade moral; porque ter direitos é ter deveres, e a maior parte das mulheres tudo sofrerá satisfeita, se a não obrigarem a tomar sobre os seus hombros a responsabilidade dos proprios actos, se a não obrigarem a um trabalho que exige persistencia, raciocinio e independencia de opiniões.

Para estas escusado será dar preceitos e conselho; mas para as que só estão sujeitas pela ignorancia e têm dentro em si o fogo sagrado da

revolta que se traduz em factos, denotando clareza e persistencia nas idéas, é de justiça apontar em meia duzia de palavras a fórmula legal de adquirir uma relativa autonomia, que o marido consciente lhes não cerceará, mostrando-se assim homem do seu tempo, mas que os *atrazados* ainda lhes negam com uma rudeza selvagem e atavica.

Assim, pois, o parágrafo unico do artigo 1193, que diz — «não poder a mulher *adquirir* ou alienar bens sem auctorisação do marido» — manda apelar para o juiz em caso de negativa, podendo sêr dada pelo magistrado a devida auctorisação, sem embargo da opposição marital.

Tambem a mulher, valendo-se do artigo 1194, pode requerer auctorisação para commerciar, e uma vez admitido que se apresente na praça com o seu nome e a sua auctoridade de commerciante, já ninguem lhe poderá cercear os seus direitos, pois que nesse caso haveria o inevitavel prejuizo de terceiro, em que o Código é muito cuidadoso. Tambem a continuação do artigo 1187, em que á mulher é coartado o direito de publicar os seus escriptos, manda que apele para o juiz em caso de injusta negativa (1).

(1) Com a lei recente pode a mulher escrever para publico sem auctorisação do marido.

Como se vê, as leis da Republica satisfazem muitas das nossas reclamações. No entanto, a publicação deste livro parece-nos ainda util como documentação.

Em breve publicaremos um novo volume desta coleção: *A mulher nas leis da Republica*.

Acima do arbitrio do marido está a justiça do magistrado, para a qual a mulher nem sabe, em geral, que pode recorrer.

E' necessario libertar as mulheres mais da tirania dos preconceitos e falsas ideias em que são educadas do que verdadeiramente da tirania do marido, que entre nós não é o *ferrabraz* que se quer dizer e mostrar, para que conste aos amigos, imaginando que se torna menos digno do respeito delles se mostrar publicamente que a sua esposa é, por sua vontade, uma companheira digna desse nome.

O homem portuguez tem um medo excessivo do ridiculo e um pavôr exagerado da opinião do visinho, horrorisando-se, principalmente, com a ideia de que alguém o possa supôr inferiorizado perante o sêr dependente, fraco e mesquinho, que é a mulher, na opinião da maioria.

Ora quando a conquista de direitos encontra pela frente uma tão fraca resistencia, não a intentar implica um verdadeiro crime social.

E' o que estão praticando as mulheres, que, por preguiça e por desconhecimento dos seus deveres individuaes, deixam manter-se num estado de coisas que as torna mais ridiculas e odiosas do que dignas de respeito e piedade.

VI

O casamento e a tradição

Tal qual o vemos hõje na sociedade convencional em que vivemos, com as suas ceremonias anteriores e posteriores ao acto que verdadeiramente se considera o contráto bi-lateral a que as leis se referem, dando-lhe o nome de casamento, elle não é mais do que a sobrevivencia teimosa das primitivas uniões sexuaes, quando a mulher não tinha individualidade nem consciencia.

As noivas de hõje, como as de ha mil annos, não sabem o que significam as ceremonias ritualescas que acompanham ridiculamente essa coisa tão simples, tão honesta e tão sagrada, como seja a aliança de dois sêres igualados pelo amôr e santificados pela mútua e inalteravel confiança.

Ellas não comprehendem, as pobres víctimas de hõje, como o não comprehendiam as de ha seculos, que todas essas formalidades se reduzem a nada, mais nada são do que gestos sem significado, quando o amôr não as galvanisa, cahindo como corpos sem alma quando elle os não vivifica.

Não veem, porque ninguem mesmo quer que o vejam, que o casamento só é válido perante a

justiça e a consciencia, emquanto representa o mútuo amôr e a mútua confiança. Desde que um dos contratantes atraiçoou a confiança do outro, as uniões continuam, podem continuar, principalmente quando foi o homem o prevaricador, porque a sociedade determinou que isso não represente uma vergonha, nem um acto reprehensível, mas de facto esse casamento deixou de sêr uma coisa digna e respeitavel. Um prostituiu se, e o outro aos seus proprios olhos se sente diminuido, véxando-se intimamente da inferioridade em que o seu companheiro se collocou e a collocou tambem.

Na sociedade perfeita, tal qual a sonhâmos, o adulterio não existirá, porque elle é a fórmula mais baixa, mais abjecta, da traição humana.

Compreende-se bem que o homem o rodeasse de todos os preconceitos e véxames, e até castigos, para a sua companheira, porque não ha coração que não sangre, nem altivez que resista a essa prova. Mas o que se não percebe é que para si mesmo talhasse uma lei tão larga, que bem á vontade dentro della pode descer ás maiores vilezas e ignominias.

Na sua eterna mania de se julgar um sêr áparte, duma especie completamente diferente da sua companheira, o homem tem desconhecido sempre a alma da mulher e inconscientemente tem preparado este divorcio moral, peor que todos os divorcios legaes, que se nota na maioria dos casamentos.

Desde o momento em que na alma da mulher bateu friamente a hora da primeira desilusão, uma grande porta se escancarou por onde a serenidade fugiu, deixando um vácuo que, muitas vezes, só outra ilusão preenche.

Mas o casamento tal como hõje existe, não é mais, a maior parte das vezes, do que uma prostituição legalizada e consagrada pelo convencionalismo que se arvorou em moral.

Diziamos atraz que o casamento ou matrimonio, como a moda nô-lo apresenta, nada mais é que a sobrevivencia dum estado inferior da civilisação.

Tanto faz que vâmos procurar ao passado as fontes historicas, como vâmos aos povos que ainda hõje se mantêm em estado de primitivismo, o resultado é o mesmo.

A Humanidade repete sempre os mesmos gestos, como os sentimentos se vão repetindo tambem, á medida que uma raça, um povo, um individuo, evoluciona, caminhando da inconsciencia, que é a treva da razão, para o raciocinio filosofico, que é a sua expressão mais perfeita.

Assim, nós vâmos encontrar no *pedido do casamento*, o quê?

O signal certo da posse, do direito paterno, sobre a mulher. Direito que muitas vezes não era só do pai, e sim da familia, da horda, da tribu ou do clan.

A mulher passava assim do poder dos seus pais ao poder dos estranhos, pela compra, pelo

rapto, ou por dom generoso da familia em que nascêra e da qual fazia parte, como um outro valôr qualquer.

Muitas vezes o casamento fazia-se pela *compra*, e nós vâmos encontrar nas sociedades civilisadas o *dote* da noiva feito pelo noivo.

Outras vezes o pretendente enchia de presentes o pai da moça que ambitionava para companheira, e nos presentes de nupcias encontrâmos o reflexo de tal costume barbaro.

O rapto foi uma das fórmãs mais primitivas da união matrimonial: a noiva era levada á força da familia de que provinha, e que perdia sobre ella o direito, para a nova familia de que se tornava propriedade.

Se pensarmos bem o que quer dizer uma fuga desatinada dos noivos, logo após o casamento, para terras, hoteis e casas estranhas, compreendemos como a tradição se eternisa nos mais pequenos incidentes da vida, passando uma esponja sobre o raciocinio e deixando-nos apenas o hábito.

Esse costume, condenado pelos mais rudimentares preceitos da moral e da hygiene; esse costume, que tem merecido aos medicos ásperas e justificadas censuras; tem vivido e subsistirá por muito tempo mercê da inconsciencia com que se praticam socialmente os mais sérios actos da vida.

E se na classe mais culta nós encontrâmos a cada passo os restos esfrangalhados dum pas-

sado inferior, no povo, onde a tradição se mantém mais intensamente, sem luz de cultura que o esclareça, essas sobrevivências ainda se tornam mais vivas e flagrantes.

Para que melhor se compreenda a razão desta afirmativa, dêmos seguidamente a nota dos casamentos realizados em diversos povos e épocas. Comparando-os bem, conhecerão os hiper-civilizados da sociedade convencionalissima em que vivemos, quão pouco diferem, na essencia, as ceremonias elegantes dos seus esponsaes, com registro nas folhas aristocraticas e desenho fantasista nas arvores geneologicas, dos casamentos de qualquer povo selvagem ou rudemente primitivo.

O casamento no Libollo (Africa)

Embora seja permitida qualquer conversação entre os rapazes e as raparigas, é certo que a declaração de amôr só é feita quando acompanhada de oferecimento duma pequena quantidade de tabaco, que ella aceita, se elle fôr do seu agrado; no entanto, se dias depois, por ocasião do pedido formal aos parentes, estes o recusarem, de nenhum efeito é tida essa declaração.

Se o pretendente ainda é solteiro, o pedido da mulher é feito pelos pais; sendo por elle proprio, se por ventura já fôr casado com outra ou outras mulheres.

Depois de aceite, o pretendente presenteia a familia da rapariga com a importancia em dinheiro suficiente para a compra de três ou quatro garrafas de aguardente, a fim de ter a garantia de que não cedem a outro a rapariga.

Passa em seguida o noivo a cuidar do *alem-bamento*, que é uma especie de dote, entregue á familia da noiva.

Para isso junta fazenda e aguardente que pode ir ao valor de 40 braças daquella e um garrafão desta, marcando a familia da rapariga, após o recebimento destes valôres, um praso—quinze a vinte dias— para a entrega da rapariga, e findos os quaes a dão á familia do noivo, que a foi buscar, mas sendo acompanhada pela propria familia.

Nessa ocasião as numerosas amigas, que a acompanham, recebem do noivo um lenço cada uma, seja qual fôr o seu número.

A entrega da noiva é feita juntamente com um suino ou caprino, para o festim do noivado, mas que é logo retribuido com agradecimento.

Terminados os festejos e devidamente casados, pode succeder um caso, cuja concécção é perfeitamente contrária ao nosso modo de vêr, e que é o seguinte: se a mulher fôr encontrada virgem, é no dia seguinte devolvida á familia, por sêr considerada em estado anómalo, alegando o marido que se sua mulher assim está é porque nunca foi pretendida e desejada por outros, e, por consequencia, um sêr sem mereci-

mentos, que elle por seu turno tambem lhos não reconhece.

Este costume conduz, naturalmente, esse povo a um modo muito licencioso de viver.

No caso citado, o casamento fica sem efeito, procurando ella então as condições exigidas para efectuar nova união sem receio de repúdio.

Se as discussões domesticas são grandes, ou pouco suportadas pelo genio da mulher, retira-se esta para a casa paterna, e se o marido a não quizer reaver, pede logo o reembolso de todas as despesas feitas com o casamento, que lhe são satisfeitas, porque, não o sendo, pertence-lhe, a elle, o *alembamento* pago por um novo pretendente.

De aqui se infere que o preto entende não perder cousa alguma pelo facto de já não possuir a mulher com que despendeu qualquer importancia, e de que desfruta largamente pelo proveito que tira da posse e trabalho da mulher.

(Descrição de ALFREDO DE ANDRADE.)

*

* *

Do estudo sobre os «Usos e costumes de Timor», feitos pelo Dr. Alberto Osorio de Castro durante annos da sua permanencia como

juiz daquella ilha, extrahimos a descripção seguinte :

O casamento (Barlaque)

O individuo que deseja *barlaquear*, escolhe a rapariga que lhe agrada e dá parte aos pais (delle) da escôlha que fez ; estes, se aprovam, dirigem-se a casa dos da mulher e fazem o pedido que, sendo aceite, é seguido da declaração do número de búfalos, cavalos, *luas* de ouro e de prata, que os pais da mulher desejam receber. Os pais do noivo fazem saber a toda a familia quaes os animais e objectos que têm de entregar, contribuindo então todos com o que podem e querem, sendo os tios (irmãos do pai) especialmente obrigados a contribuir. Logo que estão reunidos os animais, objectos, e, por vezes, dinheiro, dirige-se o noivo com toda a sua familia, vestindo o que de melhor têm, a casa da noiva, onde são aguardados pela familia desta (tendo mandado com um pequeno avanço um emissário participar-lhes que para ali se dirigem). Estando próximos da casa della páram e esperam que os chamem ; então segue o noivo, com os pais na frente da comitiva, e assim que chega á porta vae directamente para um compartimento onde está a noiva só e ali ficam ambos até ao dia seguinte de manhã ; entretanto os pais do noivo entregam aos da noiva os animais, objectos e dinheiro, recebendo delles em tróca

de cada búfalo um pano (*taes de Maróbo*) e um pôrco. Ficam as duas familias juntas na noite, comem carne de pôrco os da familia do noivo e carne de cabrito os da noiva, sendo os pórcos dados pelos pais della e os cabritos pelos pais delle. No dia seguinte de manhã aparecem os noivos, ella vestida com os melhores panos que a familia lhe deu e por vezes com cordas de *mutissala*, brincos, pulseiras e prégos do cabelo, e elle com o que trazia quando entrou e mais um pano novo que os pais della têm de lhe dar, despedem-se e os noivos vão para casa do pai do noivo (onde geralmente ficam vivendo), acompanhados por toda a familia deste. Algumas vezes faz-se o *barlaque* dando-se apenas um búfalo e ficando a dever-se o resto que se vae entregando á medida que se obtem, mas é formalidade indispensavel entregar logo um búfalo *de dois pardaus*, isto é, cujos chifres meçam 30 centímetros, pelo menos.

Estas praxes não são rigorosas, nem revestidas de ceremonial. Quando o pretendente já não tem os pais, vae em pessoa fazer o pedido, ou pede a um tio para o ir fazer ou para o acompanhar.

Os irmãos do noivo tambem têm especial obrigação de concorrer com os animais e objectos que tiverem para arranjar o estipulado para o *barlaque*.

O contrato é tácito. A cerimonia essencial é a troca dos búfalos pelos panos e pórcos. Não

ha intervenção do *Dato-lúlic* nem do *Mata-Doc*. A troca das oferendas faz-se em casa dos pais da noiva, sem alusões ao *lulic* nem aos antepassados.

Algumas vezes consultam a noiva e procedem segundo a vontade della, mas ella nada resolve, submetendo-se á resolução dos pais, que muitas vezes acatam a sua vontade.

Ha um simulacro de compra que os pais da mulher dizem sêr a paga do trabalho que tiveram em a criar; não ha preço estipulado, em geral pedem conforme as posses da familia do noivo, ou esta regateia até acordarem no quanto podem dar.

Pode realisar-se *barlaque* sem dádivas quando o noivo é pobre e não tem familia, e neste caso fica trabalhando e vivendo em casa dos pais da mulher, que lhe entregam todos os serviços e o tratam como se fôsse seu filho. Este contrato é assegurado apenas por mútua fé. O dote não tem relação com o preço do *barlaque*; é maior ou menor conforme as posses da familia da noiva e a grande afeição que lhe tem, mas em geral é sensivelmente inferior ao preço do *barlaque*.

E' ponto assente que o *barlaque* é indissolúvel, mas não é raro desunirem-se os esposados por estarem aborrecidos um do outro, por incompatibilidade de génios, ás vezes de comum acôrdo; e outras vezes são os pais della que, não tendo recebido por completo os objectos e animais ajustados, encontram um individuo que

se prontifica a entregar logo todos os objectos, e então desinquietam a filha para fugir para casa e realisam a troca com este; algumas filhas prestam-se a isso para se vêrem livres do marido de que não gostavam; outras preferem ficar com o marido e não acedem á vontade dos pais. A falta de virgindade e a esterilidade não são causas de reparo ou de questões, geralmente; porêm o adulterio, especialmente se é dado com grande escandalo, algumas vezes é causa de repúdio, conforme o génio do marido, mas quasi sempre o adúltero paga o que pode ao marido, e continuam todos a viver bem. Quando é o marido que pratica o adultério quasi sempre ouve os ralhos da mulher, e nada mais. O *prêço* do *barlaque* só é restituído ao marido quando a familia da mulher o quer fazer, pois no caso de repúdio diz á familia que não foi ella que disse para o marido a mandar embora, e por conseguinte se elle a não quer, nada tem que lhe restituir. Os *barlaques* e adultérios fôram causas de muitas mortes e de graves desavenças, mas actualmente recorrem aos comandos que obrigam a fazer as restituições razoaveis e punem com uns dias de prisão as adúlteras, congraçando as partes. A mulher, quando repudiada, nada perde senão os filhos quando o *barlaque* estava pago, pois os filhos ou filhas ficam sempre com o pai. A repudiada não pode tornar a *barlaquear* senão depois de uns dois annos, período em que a familia e

ella esperam que o marido a torne a chamar. Nunca convencionam *barlaque* temporario.

Pode realizar-se o *barlaque* com quantas mulheres quizerem, se a primeira mulher (*hina-túm*) consentir. Em geral um homem não *barlaqueia* com mais de quatro mulheres do reino ou de fóra, indistinctamente. Vivem todas as esposas com o marido em casa do pai deste quando se dão todos bem, e quando se dão mal umas com as outras vivem em casas separadas na visinhança, e ás vezes até em povoações diferentes. Ha uma espôsa principal, que é aquella com quem o homem *barlaqueou* primeiro. A ella devem todas as outras e os seus filhos obediencia e respeito, independentemente da sua idade.

Os filhos levam sempre as mulheres para casa de seu pai (delles). Vivem na mesma casa tantos casais quantos a casa comportar, e só por graves desavenças se separam, não aproveitando a morte de parente algum para o fazer.

.....

Os trâmites do primeiro *barlaque* repetem-se em todos os outros, comparecendo ao pedido a primeira mulher. Ha tambem concubinas, além das mulheres de *barlaque*, mas não é vulgar. Para o concubinato não ha ceremonial, nem são pedidas á familia. As concubinas só vivem na mesma casa quando a mulher principal o consente, e neste caso as concubinas es-

tão-lhe subordinadas mas só á mulher principal. As mulheres em tróca de quem deram alguma coisa ás familias são as legítimas.

Geralmente as madrastas e as cunhadas não tornam a casar, porque se teem filhos grandes ficam com elles nas suas casas, e se os não têm ou ficam em casa do marido ou vão para casa do irmão d'elle mais velho; em qualquer dos casos é o irmão mais velho do marido quem fica com os direitos e obrigações que o falecido tinha com ellas.

A noiva não carece de licença do régulo para se casar dentro ou fóra do reino a que pertence, e casando vai para casa do pai do noivo. O noivo fica dependente sempre do régulo do reino onde residir.

Não fazem ceremonias durante a gravidez nem no parto; alguns dias depois do parto cortam á criança o cordão umbilical, e vão pendurá-lo numa árvore, cantando nessa ocasião um parente velho em signal de alegria, se o neófito é do sexo masculino; sendo do sexo feminino não fazem coisa alguma. Quando nasce algum filho macho do régulo formam-se dois partidos de homens e rapazes que atiram uns aos outros laranjas e bólas de barro no meio de grande gritaria, para significar grande alegria.

Durante o anno fazem a festa do anno novo, que consiste na reunião de toda a familia, que se entretém em tocar no batuque (*dúdo-bau*) durante o dia em casa; e á noite juntam-se na

povoação do régulo e fazem batuques (*tebe e tabedai*) durante três dias seguidos. Na manhã do quarto dia vão aos logares onde ha enguias, cantam e deitam-lhes arroz cosido (a enguia é *lúlic*, que dá a chuva), indo tambem deitar arroz cosido nas sepulturas. Depois diligenciam embriagar-se, e á noite fazem o *tabedai*, findo o qual acabou a festa. Para esta festa levam as mulheres panos e objectos de adorno que tenham. As festas das sementeiras e colheitas não se fazem.

Não têm nomes de familia, nem de tribo. A gente do comando é chamada *Caláde* ou *lóromuno*, gente do poente. Não podem acrescentar o nome que a mãe lhes põe quando começa a dar-lhes de mamar. Nesta ocasião dizem as mães um nome, que é geralmente o de um dos avós; se a criança pega na mama, fica com esse nome; se chora e não quer pegar na mama, a mãe vae dizendo quantos nomes de parentes e não parentes lhe vão vindo á memoria, até a criança começar a mamar, ficando então a criança com o nome que a mãe pronunciou nessa ocasião. Quando chegam á adolescencia e não gostam do nome pedem aos paes que lho troquem, o que estes fazem, e a pouco e pouco a familia e os conhecidos o vão chamando pelo novo nome á medida que vão sabendo da troca, para a qual não ha cerimonia de espécie alguma. Não existe a prostituição como profissão, mas della se tiram bastantes proventos.

Em Angola

«Aqui é a noiva pedida, não ao pai, mas á irmã mais velha deste, sua tia portanto.

O pretendente oferece, para obter a escolhida, algumas vacas, aguardente, polvora, riscados, etc.

Os angolenses ligam muita importancia á virgindade, de modo que no caso de sêrem enganados o casamento é dissolvido no dia seguinte, restituindo á familia da noiva as ofertas recebidas.

O mesmo succede se a esposa fôr infecunda.

Não se dando estes dois factos, o casamento será perpetuo.

Estes povos são polígamos, sendo a propria mulher quem escolhe a sua substituta quando está grávida, pois nessa ocasião vive separada do esposo, usando uma pequena campainha ou guiso ao pescoço e um signal pintado a branco na testa, dando assim a conhecer o seu estado.

A grávida, assim distinguida, é respeitada, mesmo que atravesse sósinha os campos.

Quando a segunda mulher fica tambem grávida, é ella, por seu turno, quem escolhe a terceira. E assim sucessivamente.

Na festa do casamento ha o ceremonial de partir loiça de barro e entregar-se ao noivo o lençol sobre o qual hade mostrar-se no dia seguinte a prova do desfloramento.

O regosijo festivo traduz-se por *batuque*, acompanhado de muita aguardente.»

Para confronto dêmos a seguir a descrição sucinta de alguns costumes colhidos no nosso povo. Vêr-se-ha que se a diferença de meio e de raça varia os detalhes, o conjuncto é sempre afinal o mesmo: restos do ceremonial dos tempos barbaros, quando a mulher, pertença duma tribu ou familia, passava a sêr propriedade duma nova tribu ou familia, pelo rapto, pela compra, pela cedencia cordial, mas sempre como objecto do qual outrem dispunha.

O casamento na freguezia da Gloria (Estremoz)

«O pedido é feito pessoalmente pelo noivo aos pais ou tutores da rapariga. No dia combinado entre as duas familias para o casamento, vão os padrinhos e convidados do noivo jantar a casa da familia delle, e os padrinhos e convidados da noiva a casa da familia della.

Acabado o jantar, vem um carro, alugado pelo padrinho do noivo, e entram todos nelle dirigindo-se a casa da esposada onde se deve realisar o novo pedido solene.

Nesta occasião, o ceremonial é o mais interessante. Mal avistam ao longe o carro, fecham-se as portas de casa e tudo fica no maior silencio.

Os padrinhos do noivo apeiam-se do carro,

batem á porta e perguntam se é ali que mora a familia da noiva.

A resposta dada de dentro é — que não, que estão enganados, que ali mora... um sapateiro, um alfaiate, ou qualquer outro officio que escolhem, pondo se um dos convidados, de dentro, a fingir que trabalha com os utensilios préviamente preparados do officio que se escolheu para o disfarce.

Insiste o padrinho até o convencer de que realmente é a casa que procura, e então renova o pedido em nome do seu afilhado. Vae então o homem encarregado deste papel adentro de casa e traz, a uma e uma, todas as mulheres que estão e que vêm disfarçadas com cobertores, esteiras, etc., começando pela mais velha, e sempre perguntando se é aquella, ao que o de fóra responde que não, depois de consultar o afilhado, até que chega a vez da noiva.

Obtida a resposta afirmativa do noivo, o padrinho transmite a ao parlamentar, e as portas são franqueadas a elles e a todo o acompanhamento. Dirige-se então o noivo ao futuro sogro nos termos seguintes :

— Venho pedir a sua filha para companheira, na certeza de que levo para minha casa: mulher, honra e brio.

— Estou convencido que tudo isso hade encontrar, responde o pai.

Não obstante a resposta, é raro o casamento em que a noiva não vae já em estado de gravidez.

Depois destas primeiras ceremonias, sahem todos para os carros que os esperam e vão para a igreja, indo o carro da noiva á frente.

Na volta, a meio caminho de casa, são esperados por dois convidados, um de cada familia dos nubentes, com o *ramo*, que consiste num açafate de bôlos com um ramo de flôres espetado no que é destinado á noiva, e uma garrafa de vinho. Ali mesmo, no ponto em que se encontram, comem-se os bôlos e bebe-se o vinho, seguindo depois para casa dos noivos onde é a ceia, obrigada ao tradicional *ensopado*, carne de porco, arroz de galinha, frutas, dôces e vinho com abundancia.»

Este é o ceremonial agora em uso, já modificado e simplificado pela civilisação que lhe vae batendo á porta, ainda que timidamente. Ha annos atraz, o caso era mais complicado e sem dúvida mais pitoresco como espectáculo, como vamos vêr.

«Logo que a mãe via que a rapariga estava em idade de namorar, mandava fazer uma grande caneca e entregava-lha, porque era costume nos domingos á tarde irem os rapazes á porta das raparigas pedirem-lhes agua para beber. Ella, que já sabia o costume, se olhava o rapaz com agrado, escolhia a caneca mais pequena que havia em casa e dava-lhe a agua, que elle bebia até á última gôta.

Isto era signal de que o namôro era aceite.

Se a rapariga não gostava do rapaz, trazia-lhe a agua na caneca muito grande que a mãe havia mandado fazer, e o rapaz bebia e fartava-se de beber, mas como não podia chegar ao fim, via que o namôro não era acolhido, retirando-se enquanto a rapariga se ficava a rir a bandeiras despregadas.

Quando se chegava ao casamento, o ritual era o mesmo que ainda se usa, sómente a conversa preliminar diferia. Mal chegava o carro com o noivo, padrinho e convidados, batiam á porta. Se não lhes respondiam de dentro, tornavam a bater com mais força, abrindo então o postigo, e, assomando um homem, travava-se o dialogo seguinte:

—«O que vêm os senhores aqui fazer?—perguntava o de dentro.

—«Não é aqui que mora o sr. Fulano?—respondia o padrinho.

—«Sim senhor! O que lhe quer?

—«Venho buscar para o meu afilhado: mulher, crédito e honra.

—«Pois isso é que me parece que é coisa que cá não ha, mas eu vou vêr.

Ia dentro, e logo voltava abrindo a porta e mandando entrar toda a comitiva. Então eram-lhe do mesmo modo apresentadas todas as mulheres, começando pelas mais velhas, vindo algumas disfarçadas com capuchos, embrulhadas em capas, capachos, etc., até que por fim lhes mostravam a madrinha, dizendo então o noivo

que não era ella que vinha buscar mas sim a pessoa que havia de acompanhar.

Do mesmo modo seguiam em carros para a igreja, indo a mais duas moças, como aias, levando uma colcha de ramagens para os noivos se ajoelharem.

Mal acabava a cerimonia, os rapazes corriam a casa dos pais da noiva participar o casamento. O que chegava primeiro ganhava o *ramo*, isto é: um açafate de bôlos, o ramo de flôres e a garrafa de vinho ou licôr. Na mesma corrida voltavam a esperar os noivos, ao meio do caminho, comendo com gulodice e bebendo todos pelo mesmo copo. Durante o trajecto sempre os rapazes tentavam levar o carro da noiva para a casa dos pais, indo-lhe o do noivo logo no encalço.

Quando chegavam perto da casa dos novos casados apeavam-se todos, mas os convidados da noiva não saham de ao pé do carro sem que o noivo os fôsse convidar.

Depois começava o jantar com muita compostura, ficando a madrinha entre os noivos. A meio do jantar um dos padrinhos pedia á madrinha para trocar o logar com a noiva, que assim ficava junto do marido.

A' noite vinham convidados para os descantes, e nessas desgarradas se publicavam todas as faltas da noiva e da familia, se as tinham, mesmo que estivessem mortos. Não raro se ouvia, dahi a pouco, o chôro da noiva.

A noiva ia, e ainda vae, com grinaldas de flôres vermelhas, assim como vermelho é o ramo que leva na mão e o do bôlo que lhe oferecem. A madrinha tem que levar flôres iguaes, mesmo que seja velha.»

Em Beja

E' muito semelhante a este o casamento no districto de Beja, principalmente nas povoações ruraes.

As flôres e grinaldas da noiva hão de levar muita verdura para agradarem, e o padrinho é obrigado a dar o *ensopado*.

Se á noiva fôr dado algum dinheiro, como presente, é guardado religiosamente para o enxoval do primeiro filho. Ainda que haja necessidade, não se mexe nesse dinheiro.

No Redondo (Alemtejo)

Tambem nas povoações dos arredores desta villa as ceremonias do casamento são identicas ás descritas.

Na Cuba (Alemtejo)

«A noiva, vestida de côres vivas e com flôres de laranjeira, e o noivo vestido de preto e gravata branca, percorrem com todo o acompa-

nhamento as ruas da villa para se dirigirem á igreja e voltarem para a casa, sendo prohibido o seguirem pelas mesmas ruas.

Aos noivos são lançadas flôres, ramos de oliveira, trigo em grão (símbolo antigo da abundancia) e confeitos.

A festa do casamento dura três dias, dois dedicados aos padrinhos e o terceiro aos noivos. Durante as três noites percorrem os homens a villa, de braço dado, cantando as modas alemtejanas, e recolhendo todos á casa que faz a festa, onde se dança e ceia abundantemente os pratos tradicionaes como o *ensopado* (guisado de carneiro ou cabrito com pão) arroz de galinha, o patriarcal arroz dôce, frutas diversas, não esquecendo nunca a romã, tambem símbolo de riqueza e abundancia.

Os noivos só recolhem a casa no fim do segundo dia, sendo acompanhados por todos os convidados.»

Do estudo do malogrado erudito Consiglieri Pedroso, escripto em francês para ser enviado ao Congresso internacional de antropologia e archeologia préhistorica em 1880, e que elle intitolou «*Sur quelques formes du mariage populaire en Portugal*» queremos ainda extratar algumas notas e observações que vêm terminar, com a autoridade e o brilho que nos falta, as nossas observações.

«Pode-se afirmar hoje — diz o illustre homem

de sciencia — que o estudo das superstições e usos populares constituem só por si uma verdadeira archeologia...

«Aquelles que conhecerem os bellos trabalhos de Sír John Lublock e de Tylos sobre a civilização dos selvagens e a importante obra de Mac-German sobre o casamento primitivo e as fórmias mais rudimentares da familia, ficará surpreendido, sem dúvida, de encontrar, entre os usos e costumes do povo portuguez, e como realidade existindo sob a fórmula de símbolo (sendo o símbolo o ultimo vestigio do costume) traços inequívocos de todos ou quasi todos os usos antigos, constituindo a essencia da familia na baixa escala da humanidade.

«Assim encontrei o rapto perfeitamente caracterizado. Em Jeumello (Extremadura) os casamentos se fazem da maneira seguinte: No dia do casamento, a noiva, rodeada da sua familia, fica em casa esperando o noivo com os seus parentes e convidados. Uma vez ali faz-se um simulacro de lucta, fingindo o noivo arrancar a rapariga á força da casa paterna. A noiva, opondo uma resistencia simulada, finge ceder sómente á força, seguindo todos para a igreja.

«Em Miranda do Douro observa-se ainda hõje o costume dos noivos se baterem mutuamente. Alguns dias antes do casamento os noivos têm uma entrevista socando-se valentemente, não tendo ninguem o direito de intervir.

O mesmo costume mais ou menos modificado

se encontra nos seguintes casos: Em Sindim, proximo da Regua, quando um rapaz de alguma aldeia limitrofe ali vae pedir em casamento uma rapariga, é recebido á pedrada pela gente da terra, procurando impedi-lo de realizar o seu intento. Se apesar disso o casamento se realisa, no dia da festa á sahida da igreja são-lhe barricados todos os caminhos que levam á casa, tendo o noivo de dar algumas moedas para poderem passar.»

Este costume, como aquelle das *trincheiras* muito usado ainda no norte, mostra a tradição do rapto, a compra da noiva simbolicamente representada pelas moedas dadas pelo noivo, que depois se retira em paz com a sua propriedade.

Em muitas outras terras de Portugal encontramos costumes semelhantes aos já descritos, que omitimos para não fatigar com repetições.

Estes aqui apontados são bastantemente comprovativos da nossa afirmação, para que necessario seja multiplicar os exemplos.

As ceremonias nupciaes são hõje, e serão ainda por muitos annos, em todas as classes e povos, a repetição mais ou menos embelezada, mais ou menos disfarçada e poetisada, do contrato brutal em que a mulher era a mercadoria vendida, trocada, ou simplesmente oferecida, ao seu novo senhor.

Só quando a mulher fôr um sêr consciencemente libertado, uma criatura autónoma, é que

o casamento será uma instituição verdadeiramente sagrada.

Hôje ainda são poucas, muito poucas mesmo, as uniões legalmente constituídas em que possâmos entrever o casamento superior e digno das sociedades igualadas do futuro, que sonhâmos.

Mas quanto mais a mulher se fôr compenetrando da sua inferioridade social atravez dos seculos, e fôr reconhecendo o que significam os actos simbolicos a que se presta inconscientemente, mais depressa saberá reagir contra uma servidão moral que baldadamente se esforçam por cobrir «com o manto diafano da fantasia».

A verdade, a grande e pura verdade, tem a «nudez forte», a belleza que Eça de Queiroz assignalou na sua frase, corporificada no marmore genial de Teixeira Lopes.

E' necessario que a mulher conheça a limpida verdade, que só a sciencia e a historia lhe podem ensinar, porque a verdade é a pureza sem dissimulação nem refulhos, e só ella é honesta e respeitável.

O DIVORCIO

LIBRARY OF THE
MUSEUM OF COMPARATIVE ZOOLOGY

A QUESTÃO ACTUAL

O divorcio está em plena discussão entre nós. De ha muito que elle apaixonou as opiniões, especialmente interessando as mulheres que nelle veem uma libertação, não pessoal, porque a maioria das que o reclamam não o queriam usar, mas colectiva.

Realmente o casamento indissolúvel é uma servidão para a mulher, que fóra d'elle não encontra senão o desprezo e a vergonha.

O homem desembaraçado por qualquer fórma da esposa legítima, não encontra na sociedade reparo nem crítica; pode até apresentar a sua nova companheira, que muita gente, embora o saiba casado legalmente com outra, fechará os olhos e fingirá pudicamente não o saber.

Á mulher não é dada essa liberdade. Separada do marido, mesmo que o culpado seja elle, é um motivo de escandalo para a sociedade, é uma vítima de desconfianças e más-linguas, é, na verdade, uma desgraçada, se não tiver a ampará-la o prestigio da fortuna, da familia, ou dum muito grande e excéccional valôr intelectual.

E ainda assim... desculpam, mas não esquecem.

O divorcio é, principalmente, uma questão de interesse feminino; por isso não existe, na Europa, nos tres países de raça latina onde a mulher pela sua ignorancia e passividade menos cuida dos seus interesses.

O divorcio não traz os maus casamentos; pelo contrário, o divorcio remediará os maus que já existem ou venham a existir. Não chega a compreender-se o motivo por que hade sêr contrariada essa lei, que não desviará da igreja um unico crente. Libertará os indiferentes e os livre-pensadores; os outros ficarão... como estão. Que importará aos católicos praticantes e fervorosos que os que não têm as suas crenças, ou as têm tão frouxas que preferem as alegrias e paz terrenas ás alegrias celestiaes, se separem civilmente e civilmente se tornem a casar?

Os escrupulosos não o farão, continuando a aceitar como lei a indissolubilidade do casamento, orientando-se pelo criterio que presidiu ao Concilio de Trento, onde foi decretada por maioria que não por unanimidade.

Nós deviamos pertencer a uma época em que já mal se pudesse compreender o fanatismo das paixões extremas, mas... ainda estamos muito longe desse tempo ideal em que cada um tenha o direito de pensar, sentir, crêr e descrêr perfeitamente á vontade, sem ter que dar satisfa-

ção aos vizinhos, aos conhecidos, aos amigos, e até aos inimigos.

Chega a parecer incrível que no princípio do século xx, depois do *seculo das luzes* e da sciencia positiva, o nivel intelectual e moral da grande maioria da familia humana esteja tão baixo que se possa discutir uma liberdade individual, desde que ella não afecte a colectividade, como o divorcio não afecta.

Quando olhâmos para traz e vêmos o caminho tortuoso e vário que a humanidade vem seguindo, chegando nas suas curvas quasi a tocar-se e a parecer regressivo, não devemos desanimar. Vâmos sempre caminhando, e, embora ás vezes pareça que voltâmos atraz, se bem observarmos a linha ascendente veremos que foi apenas um desvio para contornar a dificuldade.

Eis o caso do divorcio. As civilisações antigas tiveram o divorcio nas suas leis, mas o divorcio praticado em Roma e na Grecia não era sempre de molde a dignificar a mulher, antes a considerá-la como uma *coisa*, um animal pertencente ao marido, ao senhor, ao pai de familia.

Por isso os judeus usavam o *repúdio*, como o usaram e usam muitos povos em que a mulher continúa a sêr um ente inferior ao seu companheiro. O repúdio, que foi aceito pela igreja e usado interesseiramente por muitos nobres e reis, era um véxame para a mulher, que não tinha igual direito sobre o marido.

Por isso a indissolubilidade do casamento foi,

por momentos, o interesse da mulher que a igreja salvaguardava.

Mas esse tempo passou. A mulher que pela educação pertence á civilisação européa, seja embora americana, asiatica ou africana, está hõje num ponto em que o divorcio lhe deve sêr dado como uma garantia de dignidade pessoal. Chegâmos, pois, a uma volta do caminho em que os nossos interesses se tocam, na apparencia, com os interesses da humanidade de ha centenaes de annos.

Mas é só na apparencia, porque, no fundo verdadeiro da questão, a mulher reclamando hõje o divorcio, não aceita o repúdio, nem reclama a antiga lei, que a punha ou tirava dos braços do marido consoante a vontade do pai, do esposo, do irmão, do chefe da familia, emfim.

Não! O divorcio hõje é uma condição de felicidade e um direito á sagrada liberdade individual.

Como sempre, querendo defender-se uma opinião que tem pouca defeza, alega-se o interesse comprometido dos filhos. Mas os pobres filhos de casaes em lucta contínua, irritante e desmoralisadora, não serão muito mais mal educados por esse exemplo do que por uma separação digna, séria e legal? E a situação dos filhos de cônjuges separados de pessôas e bens será mais vantajosa do que a dos divorciados?!

Não nos parece.

O divorcio é um remedio a um grande mal,

que é a união de dois sêres que não se amam porque nunca se amaram e um acaso os reuniu, ou porque deixaram de se amar, de se tolerar mesmo.

Além do projéto para que a lei do divorcio seja decretada em Portugal, pela segunda vez apresentado em côrtes pelo deputado sr. Dr. Robredo de Sampaio, caiu-nos no meio da discussão um livro: *Casamento e divorcio*, do sr. Alberto Bramão.

Como o assunto é sempre de interesse para todos os que seguem inteligentemente o desenrolar das questões sociaes, que tão abalada trazem a alma moderna, não deixarei de voltar a falar na questão, que a seu favôr tem entre nós mais estes dois defensores, que mal poderão sêr contestados á luz da razão, da historia, da crença, e da legalidade.

No entanto, estou convencida de que o divorcio não será sequer discutido nas Câmaras, nesta legislatura, como o não será nestes annos mais chegados, pelo simples motivo de que a reacção politica e religiosa fez delle uma questão de princípios, e o padre ainda tem fechada nas suas mãos seraficas grande parte das almas portugêsas.

O que não quer dizer que fôsse mal escolhido o momento para levantar a questão. Pelo contrario, é preciso não esquecer o tempo que as idéas levam a familiarisar-se com os espiritos, e o tempo que é necessario para que a maioria

se convença duma coisa que, emquanto é apenas a opinião de meia duzia, parece um absurdo, um contrasenso, e até um crime, passando a sêr uma rútila verdade quando se tornou a opinião de muitos.

A QUESTÃO DO DIVORCIO

(Conferencia)¹

A lucta do progresso com a rotina

Minhas senhoras e meus senhores:

Nunca me passou pela cabeça que as exigencias da propaganda me chamassem um dia a entrar nesta campanha, que julgo altamente moralisadora e vitalisadora, a qual se chama agora entre nós a *Questão do divorcio*. Questão que é velha em todo o mundo, questão que a meu vêr nem mereceria as honras de propaganda, tanto ella devia estar no ânimo de toda a gente, tanto ella é objéto de bom-senso, de logica e de moralidade.

Eu sempre julguei que o não se ter ainda votado e decretado o divorcio entre nós, era por esta preguiça meridional dos nossos homens de estado, que se ficam á espera que o céo lhes cáia em cima para lhe pôrem escoras.

Podia lá calcular que, ao agitar-se com mais intensidade esta ideia, houvesse pessoas de tão pouco senso, que fizessem della uma questão politica e, sobre tudo, uma questão religiosa!

Ha movimentos tão geraes, ha ideias que se

¹ Conferencia realisada no *Centro Dr. Antonio José de Almeida*, e na «*Illustração Portugueza*», de Lisboa, em 1909.

apresentam já por tal fôrma amadurecidas e fortes, que o contrariá-las não denota mais do que loucura senil ou, pelo menos, caturrice de velho teimoso. O movimento da opinião consciente impõe-se, e mal vão os que querem prender uma sociedade, que deliberadamente caminha para o futuro, com velhos preconceitos e fios de aranha, que só podem formar teia em casas deshabitadas ou sem a limpeza higienica duma vassourada.

Na lucta do progresso com a rotina, da alma que caminha para o futuro com aquella que se conserva agarrada ao passado em ruinas, não ha, nunca houve, senão um triunfador, que é aquelle que representa a Vida sempre renovada, que representa a Justiça luminosa e íntegra.

Combater a lei do divorcio é uma destas coisas tão fóra de propósito, que aceitâmos com a mesma surpresa e curiosidade, entre risonha e indignada, com que aceitaríamos ámanhã a proposta de se decretar de novo a lei dos morgadíos, de se restabelecerem os velhos foraes góticos, de se povoarem de monjes e monjas, oficialmente reconhecidos, todos esses centenaes de conventos que existem no país e semelhariam a concha abandonada pelo caracol e aproveitada por qualquer verme acomodaticio.

Com sinceridade confesso que me surpreendeu a opposição á lei do divorcio entre nós, tanto essa opposição se me afigura imbecil e contraproducente.

Uma religião e um regimen podem subsistir, emquanto correspondem ás exigencias daquelles que por um resto de tradicionalismo acatam uma e toleram o outro; mas são abandonados e desprezados como coisas mortas e laços já inúteis, quando se conservam numa rigidez de monumento funebre, querendo guardar um organismo que vive e que luctará desesperadamente pela luz do sol que lhe é negada, pelo ar que lhe querem roubar, pela felicidade de que pretendem privá-lo, obrigando-o a conservar-se entre a poeira, os trapos e as ossadas duma sociedade morta.

O retrocesso em Portugal

Pois bem, na nossa sociedade que se veste pelos figurinos de Paris e pensa pelos modélos inglêses, suissos ou alemães, consoante os gostos ou a moda dominante, assistimos com assombro a esta coisa verdadeiramente estranha, verdadeiramente pavorosa, pelo que significa de retrocesso intelectual e moral, de sêr necessario propagandear e explicar uma lei que devia estar no espirito de todos, uma lei que está já nos costumes, porque raro existirá hõje uma pessoa entre nós que não conheça um ou mais casos de divorcio de facto, embora o não sejam de direito, e rara a pessoa que não tenha de desculpar, entre os seus conhecidos, uma ou mais uniões dessas que tornam simpaticos os

que as praticam, vítimas duma legislação im-progressiva.

Isto prova que ha realmente no nosso país uma grande massa inerte, uma formidavel força de retrocesso, que não se coaduna de modo algum com o espirito do nosso tempo, nem com o espirito libertado duma grande parte da população, que sendo enorme pela qualidade, não é, pelo número, igual á primeira. Assim dá-se um facto, que explica o atraso moral e material do nosso país,—que bem se tem comparado ao colosso russo, não pela grandeza do seu territorio, mas pela grandeza da sua ignorancia, servidão e tirania—que é sêr a parte superior da nação, tudo quanto ella tem de mais culto, de mais util e libertado, escravizada e dirigida pela sua metade mais ignorante e mais reaccionaria.

Será isto aceitavel? Será isto justo?!

Não é aceitavel, nem sequer toleravel. Não é justo. E não sendo assim logico, não pode sêr duradoiro.

Todos os países em que a maioria dominante é caracterizada pelas suas ideias retrógradas, são países decadentes, ou cahidos em tão profunda letargia que os diriamos mortos se os não sentissemos palpitar e viver na ansiedade do povo, que toma o pêso ás cadeias que o esmagam, e abala as grades das prisões onde só tem o direito de viver para o bem-estar dos seus senhores.

Não compete aos governos irem na vanguar-

da dos povos e darem-lhes, sem que lhas reclamem, as liberdades e garantias que de nada prestam a uma chusma miseravel de escravos. Mas tambem lhes não compete o papel de travão na marcha dos povos que se dirigem para o futuro; que, bem senhores das suas ideias, caminham para o progresso, pela evolução ⁽¹⁾ quando os deixam, pela revolução quando os violentam.

Se toda a obra do progresso que vem violentamente, imposta pela força e pela tirania do poder, é uma obra odiosa, que desaparece e só deixa ruinas logo que lhe falte a base que a sustenta; tambem a obra do retrocesso partindo do poder, é violenta, é irritante, e é contra-producente.

Todo o governo que se não conservar no seu restrito papel de educador e de orientador, servindo de justo equilibrio entre as opiniões que se chocam, e nunca pretendendo fazer recuar um movimento que se caracterise fortemente, orientado pelas ideias do seu tempo, é um governo retrógrado, uma governação de homens cuja mentalidade não corresponde ao grau de civilisação em que se encontram.

E' certo que entre nós poderão dizer: — a maioria é reaccionaria, a maioria quer o dominio

(1) Que não nos enganámos provam-no os felizes acontecimentos de 5 de outubro, que nos trouxeram a liberdade tão ardentemente desejada.

teocratico, quer a tirania governamental, quer o seu rei, a sua côrte, os seus fidalgos, a sua baixeza, a sua miseria. . .

Sim, a maioria numerica dos analfabetos, dos que a previdencia dos governantes tem conservado sistematicamente na servidão da ignorancia,—a mais triste e mais véxante das escravidões humanas—talvez vote pela continuação do estado miseravel em que nos encontrâmos, talvez faça a prece covarde e dolorosa, ao mesmo tempo, da vélhinha de Siracusa—que pedia aos deuses a vida dum tirano, porque depois d'elle podia vir outro peor, como peor era esse que o seu avô e que o seu pai!

Mas a maioria consciente pertence-nos. Essa quer avançar; e se se dirige ainda aos que nos governam pedindo leis, que podem se não corresponder ao nosso ideal perfeito, pelo menos amparar algum tempo uma situação transitoria, preparando a sociedade para um futuro mais digno, é por esse gesto magnânimo e lindo que vem da alma que se sente forte, do organismo bem preparado para a lucta da vida.

Querer hõje apertar a sociedade portugûesa, tão fortemente impulsionada para o caminho largo do progresso, nos moldes arcaicos dum passado já morto, é tentar o impossivel, é chamar á revolta todos os espiritos, é preparar a si mesmo a mais formidavel e completa ruina.

Eis o que succede com a lei do divorcio, que uma grande maioria reclama e que os elemen-

tos retintamente conservadores tentam contrariar, não vendo que violentam assim as consciências, e afastam aquelles que, sinceramente crentes, abominam a intolerancia e o retrocesso.

Para nós, que fazemos a propaganda da liberdade de consciencia, não nos contraria, antes nos agrada, porque nos é util a guerra insidiosa que os elementos reaccionarios movem a esta lei. Assim mostrâmos em destaque flagrante as nossas ideias de tolerancia e de progresso, em contraposição ás suas, de violencia e de retrocesso.

Porque — o que pretendemos nós ?

Que a lei do divorcio seja discutida e votada; que a lei do divorcio se converta em lei do Estado. Mas se nós pretendemos que o divorcio exista no nosso país como remedio a um grande mal, não o impômos aos crentes, não o discutimos á luz da fé, não o queremos na igreja, não nos importa que o não usem os que tiverem escrupulos de consciencia.

Em nome de que justiça, em nome de que direito nos querem, pois, coartar a liberdade, nos querem impôr crenças e preconceitos que não temos ?!

Se nos interessasse a vida da Igreja, poderlhe-íamos dizer que evolucionasse com as sociedades que pretende dominar, sob pênna de se converter num fantasma sem realidade.

Mas não é o interesse da Igreja que nos impulsiona; que ella estacione como Pio X deseja,

ou se transforme como Leão XIII pretendeu, nada nos importa.

O que queremos é o divorcio na lei civil, porque é com as suas leis civis que um povo se governa hõje; o tempo das leis religiosas passou, pelo menos para os povos que chegaram a um grau de civilisação em que se apela para a sciencia e para a lei em vez de se esperar o milagre divino. As sociedades podem governar-se por preceitos religiosos e fazerem os seus contratos á sombra dos templos, jurando sobre os livros sagrados, quando têm fé, quando crêam nesses livros, quando seguem os seus mandamentos. Então as religiões são soberanas, e os sacerdotes os verdadeiros dirigentes dum povo que não tem, sequer, a liberdade da dúvida. Nós vêmos como a lei de Moisés impunha ao povo israelita preceitos de hygiene, de mistura com deveres moraes e civis. Nós vamos vêr todas as religiões, e em todas ellas notâmos o mesmo espirito legislativo, que bem se comprehende como seria necessario numa sociedade que só a religião podia congregar e dominar.

As religiões correspondem a uma necessidade num certo e determinado momento evolutivo da alma humana, portanto, não se discutem; aceitam-se nas sociedades como se aceitam nos individuos que não transpuzeram o ciclo em que deixam de sêr necessarias. Mas o que não é possivel, ou, por outra, o que irrita e torna odiosos os que as professam é quando elles, sem

compreenderem o espirito do seu tempo, querem impôr uma crença que é sómente sua, e governar os outros pelas leis que só elles podem respeitar, acatar e utilizar.

O que é o casamento

Para os que não podem considerar o casamento como um sacramento, e sim como um contrato civil, seja elle realisado embora na igreja em vez de o sêr na administração do conselho, seja um padre que o consagre em latim ou um funcionario público que o escreva em portugûês, o divorcio é uma lei justa e inadiavel.

Pois o que é o casamento? Perante a nossa consciencia e o nosso sentimento, elle representa a união de dois sêres que se amam e que desejam viver na mais completa e natural convivencia, supondo que os seus corações nunca os falseiem, que os seus espiritos nunca se mudem, que as suas almas, como os seus corpos, encontrarão sempre a felicidade nesse estado de camaradagem, ao mesmo tempo fraternal e amoroso, que é o verdadeiro casamento, o unico casamento mesmo que merece esse nome. Tudo mais é divorcio de vontades, é lucta, é tirania, é a indiferença que gera o crime, é o veneno que corróe as sociedades hipocritas como a nossa.

Mas o casamento, que quer dizer a união sexual do homem e da mulher, não é só do inte-

resse individual de cada um, porque dessa união provém o interesse de terceiro, que é o filho.

E é pelo interesse dos filhos que a sociedade intervem, e que impõe as suas leis, protegendo a familia, isto é, protegendo-se a si mesma, impondo ás leis o encargo de tomar ao individuo a responsabilidade dos seus actos, não confiando demasiadamente na consciencia de cada um.

Portanto, o casamento, sendo por um lado a união livre de dois sêres que se amam e que juntos pretendem atravessar a vida, procreando sêres livres que, como elles, vão depois lutar, viver e amar, seguindo os élos da cadeia sem fim da humanidade; é tambem um contrato civil, um contrato bi-lateral, em que os dois contratantes assumem responsabilidades e encargos, têm deveres a cumprir e vantagens tambem a reclamar. Ora não se comprehende que um contrato em que tanto se arrisca, porque se arrisca a liberdade individual (que é tudo quanto ha de mais sagrado no mundo) não possa dissolver-se quando as circumstancias imperiosamente o exijam. E' uma barbaridade tal, uma violencia tão grande, que até parece irrisorio ter de protestar e reclamar contra ella!

Mas é tambem tão grande o egoismo humano, que mal comprehendem que venha fazer a propaganda do divorcio quem para o reclamar não tenha razões especiaes.

A maior parte da gente portugûesa está tão concentrada no seu proprio egoismo, tão obce-

cada pela miseria do interesse individual, que não compreende como as injustiças sociaes, embora nos não atinjam, nos aflijam e nos impulsionem!

Não compreendem que, diante duma mēsa farta, se sintam a dôr atroz da fome alheia!

Não percebem que, sentindo-nos em liberdade embora, sintamos o pēso das algemas que prendem os nossos irmãos!

Eis o motivo porque, para muita gente, a minha propaganda pela lei do divorcio é inexplicavel, e para outros é sintoma dum divorcio íntimo, já existente de facto.

Importando-me muito pouco com a opinião alheia, quando ella quer devassar a minha vida moral, quando pretende impôr-me as suas opiniões e pontos de vista mesquinhos, eu levanto aqui a questão para que ella seja exemplo e argumento em favôr da nossa propaganda.

Casados vai para dôse annos, meu marido e eu, não deixamos ainda de, em cada anno que passa, dar balanço á nossa vida comum e constataremos com profunda satisfação que, apesar da lucta de todas as horas, do combate de todos os dias, pela conquista do nosso pão; apesar das doenças e das naturais contrariedades da vida, nós renovariamos uma união que nos tem amparado mutuamente, que nos melhora e completa.

Mas é exátamente porque encontramos no casamento a harmonia e felicidade, que ambos

compreendemos e nos horrorisâmos com a visão atroz dum contrato sem rescisão, dum *in-pace* onde a alma se confrange, desespera e enlouquece, sem encontrar forças para deitar abaixo as pedras fortemente cimentadas pela ferocidade das leis humanas.

Tendo casado já quando as nossas consciências sabiam raciocionar e pesar bem as responsabilidades assumidas, nós fazíamos a propaganda do divorcio em solteiros como a fazemos sempre depois de casados — com a convicção de quem cumpre um dever.

Felizmente, não sômos só nós que assim pensamos!

Ainda ha pouco estiveram, aqui em Lisbôa, dois escritores que pelo seu character como pelo seu talento merecem o respeito de nós todos, e que sendo, como nós, casados ha dôse annos, são camaradas pela intelligencia irmanada e sempre noivos pelo coração.

Refiro-me a Beatriz Pinheiro e Carlos de Lemos, dois nomes que se impoziem hõje triunfalmente no nosso meio literario, se os não retivessem lá tão afastados, nas alcantiladas terras beirãs, as exigencias da vida material.

Beatriz Pinheiro é um dos talentos de mulher mais consciencioso, mais sereno, mais bondoso, e ao mesmo tempo mais progressivo, que conheço.

Pensando o que escreve, escrevendo só o que ella mesma sente e pensa, está bem longe de

todas as pequeninas miserias, vaidades e inferioridades que impulsionam outros espiritos femininos, sem talento, erudição, ou ideias proprias, que só podem florescer num meio inferior e falso como é o nosso.

Pois fôram elles, estes casados felizes, que abriram em Vizeu, com mais três ou quatro casais nas mesmas circumstancias, a lista das assignaturas para se reclamar do parlamento a discussão da lei do divorcio.

Ainda hontem recebi uma carta duma senhora que me afirmava: — E' por eu sêr feliz no casamento, que compreendo o horror que teria sido a minha vida se não encontrasse nelle a alegria e a paz que desfruto!

E somos nós, — acrescentava — os felizes, que devemos reclamar a lei do divorcio. Aos desgraçados cumpre, depois, aproveitá-la, porque nós a pedimos com a consciencia serena e com a certeza de que reclamâmos uma lei justa, que libertará muitissimas criaturas, sem que na nossa propaganda mostremos a paixão propria que nos podia fazer julgar uns simples egoistas.

No entanto eu tenho visto, com certo desgosto, que a propaganda do divorcio tem dado azo a que a mulher portugêsa manifeste, em geral, uma opinião e um modo de pensar e sentir que de maneira alguma correspondem ao ideal que defendo, pela emancipação feminina.

Quasi todas as mulheres que vêm reclamar e advogar a lei do divorcio são vítimas do casa-



mento; é logico, portanto, que peçam uma lei que de algum modo aliviará a sua sorte. Mas o que não compreendo, ou, por outra, compreendo demais e me repugna, como tudo quanto seja inferiorisar o sexo a que tenho muita honra e muito gosto em pertencer, é que essas mulheres se digam infelizes por não terem o arrimo do homem, quer dizer, por lhes faltar o homem ganha-pão, e precisarem de procurar um substituto, para esse officio, — o que tambem não é muito honroso para o homem...

Eu bem sei que a mulher na sociedade em que vivemos encontra difficilmente o pão de cada dia ganho com honra e dignidade, mas tambem sei que a maior parte das mulheres vê com horror o trabalho fóra do ramerrão caseiro.

E' certo que, no nosso país, a mulher não é educada para trabalhar, é apenas criada, amimada e conservada cuidadosamente como flôr de estufa para ser entregue, com mil precauções, ao homem que, lisongeado na sua imensa vaidade, se dá por bem pago do seu trabalho e sacrificios recebendo esse presente inutil, e tantas vezes prejudicial. Mas vão lá dizer-lhe que faz um mau negocio e que andaria melhor escolhendo para companheira da sua vida uma mulher que realmente o fôsse, sua igual, sua colaboradora, sua amiga, luctando ao seu lado, como elle trabalhando, como elle concorrendo para o bem-estar e fartura do seu lar!... Que indignação e que pavôr!

Para o homem portuguez, em geral, a mulher é ainda a serva, é ainda o sêr inferior que não tem direito a pensar, sentir, ou querer, senão o que o seu senhor pensa, sente e quer.

E' verdade, pois, que a mulher não está educada para entrar na vida autonomamente e sêr uma criatura com direito a pensar e a dirigir-se segundo o seu criterio e a sua soberana vontade. Mas devemos concordar que os homens tambem no nosso país não estão melhor preparados para a lucta, e que se as mulheres não entram resolutamente na vida, pela porta do trabalho honrado e digno, é porque não querem.

Apesar de todo o atrazo da sociedade portuguesa, tal como está constituída legalmente, não pônhô dúvida em acreditar que a mulher não seria escorraçada dos logares que pretende occupar se viesse preparada para a concórrencia, se tivesse a coragem de os reclamar e a força de não comprometer a sua situação, que de principio seria de privilegio, por uma crise de nervos ou uma quebra de dignidade, que mais do que aos homens é imposta ás mulheres, neste periodo de lucta em que nós pretendemos mostrar-nos dignas de occuparmos um logar ao sol da existencia que por emquanto só tem brilhado para os nossos companheiros, que amavel, mas firmemente, nos mandam recolher... á sombra do lar, onde temos tudo, — dizem-nos elles — mas onde nos falta aquillo porque tan-

tos milhares de criaturas têm luctado e sofrido — a liberdade! A liberdade de pensar, de sentir, e de dispôr daquillo que nos pertence.

Mandam-nos para um lar em que nem sequer sômos senhoras do fogão onde nos mandam cosinhar! . .

Detesto, e já por mais duma vez o tenho publicamente dito, que vá cada um buscar o seu caso especial para exemplo, prova ou discussão. No entanto ainda mais uma vez o tenho de fazer, porque, bom ou mau, eu sou também um exemplo, que melhor do que outro prova ao meu espirito o que desejo frisar. E' que eu, como quasi todas as minhas colegas da mesma idade e da mesma classe, não tive uma educação prática, uma educação que me pudesse garantir o amanhã dum bocado de pão. Já ouvi dizer ao meu grande e illustre amigo dr. Manuel de Arriaga, numa encantadora conferencia, como são todas as suas, que pertencia a uma familia em que aos domingos não era permitido sahir, porque era esse o dia de folga dos pobres, era esse o dia em que o povo vinha para a rua engalanado e feliz, e não era agradavel a mistura, mesmo na rua que fôsse, á luz do mesmo sol, sob a caricia da mesma natureza em festa.

Pois eu pertenço também a uma familia e fui educada num meio, embora muito culto, em que a mulher que fizesse exame ou pretendesse seguir um rumo que a habilitasse a entrar na vi-

da altivamente pela porta larga do trabalho, seria considerada uma extravagante, seria desclassificada moralmente. E no entanto, já quando era criança e ouvia dizer que os meus três irmãos me protegeriam na vida e me amparariam na falta de meus pais e dos seus recursos, sentia sempre uma onda de indignação subir do mais íntimo da minha alma, e protestava! Dizia convicta e firmemente — que nunca viveria do trabalho de outrem, porque isso me repugnaria, porque isso seria para mim uma baixeza intolerável. Em que me fundava apelando para um futuro, que se mostrava a esse tempo tão indeciso e escuro?

Fundava-me apenas na altivez do meu caracter, na firmeza das minhas convicções, e nesta serena confiança que têm em si mesmos todos aquelles que não enveredam pelo comodismo de confiar nos outros.

As minhas opiniões de rebelde faziam sorrir uns e talvez indignar outros.

E entretanto, aos dezeseis annos eu trabalhava, ganhando dinheiro ao lado de meu pai, sendo sua ajudante, e dispensava assim que os outros tivessem o cuidado dos meus vestidos e dos meus chapéos.

Podem dizer-me que tinha faculdades excépcionaes de trabalho e o meio me amparou e protegeu sempre; sim, deve sêr isso, quanto á orientação dada á minha vida tal como está hõje, mas o que posso garantir é que trabalha-

ria sempre para ganhar o meu logar em qualquer m^êsa em que me sentasse e que nunca suportaria o véxame maximo de sêr uma criatura protegida.

E' verdade que uma mulher abandonada pelo marido, que lhe deixa nos braços uns poucos de filhos, se vê numa situação dolorosa; mas confessemos tambem que o homem nas mesmas circunstancias se vê tambem embaraçado e afficto. O que fazem esses homens — e são mais do que se julga os que se encontram em casos semelhantes — senão remediar o mal confiando os filhos a alguem que os trate com bondade, lhos eduque e dirija emquanto elle trabalha para garantir a si e aos seus o bem-estar material?

Estes casos, que tanto se dão com as mulheres como com os homens, provam apenas que um dos cônjuges, quer dizer, um dos contratantes, faltou ao seu dever moral e de solidariedade, não para com o outro, mas para com os filhos que ambos tinham o dever de criar e educar. E quando numa sociedade um dos socios falta aos seus deveres e abandona o seu logar, o que succede? Que o outro tem que pagar a dívida dos dois e tentar, sósinho, levantar o crédito da sua casa.

E' o que se dá no contráto do casamento em que um falta ao seu compromisso; o outro cônjuge tem então de trabalhar por dois e suprir a falta do que não soube manter o compromisso tomado.

O divorcio vem — nesse momento, sempre doloroso — como um remedio a um mal que parecia irremediavel. Porque o cônjuge inocente não pode, de modo algum, sentir-se condenado pelo crime alheio.

Mas a lei do divorcio não tem sido, afigura-se-me, bem compreendida por aquelles mesmos que a pedem. Uns imaginam ingenuamente que haver divorcio é obrigar cada qual a divorciar-se á força... mesmo sendo feliz! Outros supõem que a lei do divorcio é a dissolução da familia, visto deixar de haver assim estabilidade nas uniões. Outros, finalmente, chegam a aventar a hipótese estranha de que a imoralidade será maior, principalmente por parte dos homens, que aproveitarão qualquer pretexto para dispensarem a mulher que os aborrece...

Emfim, não vale sequer a pênna enumerarmos, uma por uma, as razões que os adversarios desta lei aduzem, porque á face da clara razão e da intelligencia e da dignidade humana não ha razões que possam convencer-nos da sua inutilidade ou prejuizo.

E' obvio que o divorcio nunca será usado por aquelles que encontraram no casamento a felicidade, ou pelo menos a relativa paz na adaptação á vida que tantas vezes dá, senão a felicidade deslumbrante idealisada pelas imaginações romanescas, a serena alegria de quem não se sente victimado. A esta razão seria até escusado dar resposta, se não fôsse a má fé com

que os nossos adversarios se dirigem aos espiritos ingenuos, que nunca tiveram tempo de pensar pelo esforço da intelligencia propria, de profundar as coisas e fazerem assim um raciocinio logico.

O divorcio não é um bem, porque nunca um remedio o foi, visto que o seu emprego implicitamente nos mostra que houve um mal a curar, um padecimento a fazer menos doloroso pela sua applicação.

Pois quem pensar dois instantes não vê logo que, por mais desvairado que seja o espirito humano, não haverá ninguem que sentindo-se feliz vá por sua livre vontade acabar com essa felicidade! ? Pois sendo o casamento a união mais íntima, mais perfeita, — sendo o amôr sexual o mais completo, — o unico, mesmo, que pode ter o nome de amôr, porque é electivo e não obrigatorio, porque obedece á atração simpatica de dois sêres que a natureza formou um para o outro, invencivelmente, como as duas partes integrantes dum todo, que só assim se torna perfeito — não se comprehende logo o absurdo de se temer que estes felizes tenham a tentação, sequer, de apelar para uma tal lei que só os tornaria desgraçados?

Esta razão é tão infantil que só merece o sorriso piedoso dos que a ouvem. E tanto é assim que, como já disse atraz, são os casais mais felizes os primeiros a pedirem o divorcio... dos outros, exactamente porque comprehendem que a sua autoridade é maior para o fazer, e por-

que, sendo venturosos, melhor do que ninguém avaliam a desgraça que seria a sua vida se não existisse essa harmonia que os faz viver numa satisfação de íntimo bem-estar, que é a aspiração, o ideal supremo, desses forçados da indissolubilidade, que se veem cahidos sem remissão no horror duma vida eternamente falhada.

É verdade que a religião nunca aprovou que o amôr fôsse o movel unico dos casamentos. O amôr é até, para ella, tido por pecado, porque desvia o sêr humano do ideal perfeito, que é um estado contra a natureza. O casamento não é, pois, considerado como o estado mais natural das criaturas mas como um mal que se não pode evitar, visto que a Deus aprouve a má ideia de fazer com que a continuação da existencia humana sobre a terra só dependesse da união dos elementos masculino e feminino personalizados em individuos diferentes. Na religião cristã foi sempre havido o casamento, significando a união sexual, como um estado impuro, de que os esposos até se libertavam, de comum acôrdo, como aconteceu com S. Julião e a sua santa mulher, Basilisa, que são venerados sob a denominação dos *bem-casados*, porque vivendo juntos resolveram manter a mais absoluta castidade. A vida destes santos, que ouvi prégar durante annos que vivi numa terra em que elle era orago da minha freguezia, sempre me deu que pensar, embora não comprehendesse muito bem as explicações dos pré-gadores, que no entanto faziam a apologia

daquelle casal modélo que para agradar a Deus se desunia na terra.

Ora isto não será a verdadeira dissolução do casamento?

Em casos destes é que o divorcio está praticado pela vontade dos dois, não é verdade?

No entanto a Igreja não se opõe, antes dignifica taes actos; mas este caso passou-se, se acaso se passou, ha muitos seculos, no princípio ingenuo da crença cristã, quando se explicavam as palavras dos apóstolos da nova religião apelando para uma vida melhor e para um logar de delicias numa outra existencia — entendendo-se então que o mundo tinha de acabar, ou devia acabar depressa, para se mudar de rumo.

O estado dos espiritos chegara a um ponto, a crise moral era tão larga, que morrer e não procrear mais pecadores foi a aspiração suprema desses pobres e sinceros revoltados que eram os cristãos primitivos.

Mas viu-se depois que o mundo não acabava, que a natureza tinha leis imperiosas que impeliam a mulher e o homem para a união sexual, apesar de todos os preceitos e prégações; então transigiu-se em aceitar esse facto, mas considerando-o sempre inferior, pois dignos do elogio divino, dignos da bemaventurança mais do que nenhuns, eram (e são) julgados os que violentam a natureza e se conservam isolados numa castidade que muitas vezes lhes não é imposta pelas qualidades fisiologicas e sim pela imaginação desvairada.

E sendo o casamento considerado situação inferior, um mal acatado mas não preconizado, que importa á Igreja que nelle se seja feliz ou infeliz? Antes até deve preferir que se seja infeliz, porque será mais uma razão contra elle, e porque é das almas mortificadas, que não das que se encontram satisfeitas na vida, que se enchem os templos com paixão.

Por isso, quando alguém se queixa da tortura dum casamento desventurado, o que lhe aconselha a Igreja? Resignação, conformidade, esperança na vida futura, rezas e orações, que o levem para Deus, já que teve a inferioridade de procurar uma vida que não é o estado perfeito do crente.

Presupõe tal doutrina que na vida não existe a felicidade, quando é, exatamente, a felicidade que existe ou que o sêr humano procura incansavelmente, em todos os seus actos, em todos os seus ideais.

Se o homem não aspirasse á felicidade na terra, não teria dado um passo fóra do ciclo brutal da animalidade mais abjeta.

O divorcio não é a dissolução da familia

Que a lei do divorcio é a dissolução da familia — dizem. Não é tal! Pois haverá maior dissolução, maior vergonha, de que seja uma familia em que os dois chefes se odeiam, se maltratam, se increpam mutuamente, dando aos filhos

o espetáculo desolador da sua incompatibilidade? E não digam que as apparencias se podem sustentar, que os esposos podem viver mal sem que os filhos o percebam.

É um absurdo. As crianças comprehendem tudo que veem, mais do que se imagina; isto por um lado, por outro não ha força humana que mantenha a mesma attitude, na intimidade do lar, durante annos e annos seguidos.

A questão dos filhos, que é a unica a ponderar na união dos dois sêres livres, é a lei que a resolve, porque é mesmo para os proteger, e só para os proteger, que o contrato do casamento se instituiu em todas as sociedades e que elle deve sêr mantido e preconisado por todos, pelo menos emquanto a sociedade não se organizar de fórma a que as crianças encontrem nella a protecção, o carinho, a educação, e tudo que hõje só lhe é garantido pela familia legal.

Que a situação da mulher peora com o divorcio — tambem ha quem diga. É conforme. Se o casamento é feito, como deve sêr, entre duas criaturas conscientes, ambas independentes, ambas capazes de trabalhar, ou se a fortuna individual de cada um fica garantida pela lei, se o dinheiro da mulher ou o produto do seu trabalho lhe pertencer e não continuar como agora, — em que o marido é d'elle o senhor absoluto — a dissolução do casamento não trará embaraço algum. Cada qual sai com o que entrára, augmentado, se o poudes augmentar, com o que ganhou.

E neste ponto vem ainda a questão dos filhos : — dissolvido o casamento ficam elles, ora em poder do pai, ora em poder da mãe, conforme as razões alegadas em juizo e a decisão do conselho de familia, e muitas vezes mesmo o acôrdo entre os proprios pais. Mas a questão economica surge geralmente, e o que é natural e justo é que os que se ligaram para os chamar á vida sejam igualmente responsaveis pela sua sustentação e educação até á maioridade. Ha pais que fogem a esse dever ; mas esses devem sêr considerados criaturas tão ignobeis que numa sociedade moralisada ninguem os devia receber como honrados e nenhum emprego se lhes devia confiar, porque não sabendo cumprir a sua estricta obrigação para com o sêr indefêso que tomaram a responsabilidade de fazer viver, muito menos saberão cumprir outras obrigações.

A procura da paternidade

Ora isto é tanto para o homem como para a mulher, e é o motivo porque se deve advogar a lei que se chama — *da procura da paternidade* — assim como ha já a da maternidade ilegítima (1). Vejam como a sociedade tem sido in-

(1) Tambem neste ponto a Republica Portuguêsa, a três mêses de existencia, já deu á consciencia humana essa satisfação moral promulgando a lei, da «Investigação da paternidade ilegítima», como ainda a não tem nenhum outro país.

justa e cruel para a mulher! Até nesta lei se vê bem que os códigos fôram feitos pelo homem e só para seu beneficio, dando-se-lhe todas as garantias na vida, entregando-se-lhe todos os logares, facultando-se-lhe todos os meios de obter o dinheiro, que é a mola principal das sociedades contemporâneas. Sendo elle, pelos costumes, e pela certeza da impunidade, o principal culpado na procriação ilegal, é ainda elle o protegido, é ainda elle o que pode fugir á responsabilidade de criar e educar um filho, que é tanto d'elle como da desgraçada, a qual, depois de o parturejar, fica perdida para sociedade, e, sobre tudo, fica com um encargo que pela sua situação de inferioridade economica lhe é penoso sustentar.

Por isso a mulher nunca devia ligar-se a um homem sem ter a certeza legal de que o filhe ou filhos que dessa união viessem teriam o direito á protecção paterna, em igualdade de circunstancias com a mãe, porque não devemos querer privilegios — que são sempre odiosos. E privilegio odioso é esse de instituir a lei da procura da maternidade, sem a procura da paternidade ilegítima. Se os homens se queriam proteger uns aos outros no seu crime, porque em geral os criminosos são solidarios — e na questão sexual os homens são réus de muitas culpas — fundassem então instituições onde os filhos sem pais podessem ter abrigo, conforto e educação, e nas quais as mães que tambem quizessem ou

podessem assumir a responsabilidade do seu acto os confiassem sem receio.

E, sobretudo, não fizessem uma lei de moral tão diferente — que torna criminosa a mulher, que apenas foi cúmplice do homem, enquanto elle fica probo e considerado como era até ahi.

A familia actual

Voltando á questão principal que nos reúne aqui, dizia eu que nos casamentos, entre sêres livres e independentes nem um nem outro dos divorciados fica peor do que estava, apenas se acrescenta aos dois, por igual, o encargo dos filhos.

Mas, dizem, a mulher em geral nada tem ao casar e nada ganha nem é capaz de ganhar, e então se o homem não fôr abrigado a sustentá-la ficará uma desgraçada. É preciso que se note que eu não respondo a este argumento com a indignação e as frases que no meu fôro intimo me merece, porque sei muito bem que as mulheres não têm culpa de pensar assim, sendo educadas como são, unica e exclusivamente para sêrem entregues ao homem, tal como nos tempos das civilisações primitivas, tal qual ainda hoje se faz em todos os povos selvagens. Ahi tambem a mulher é criada para o homem, tambem lhe é entregue sem garantias e quasi sempre comprada por algumas cabeças de gado... Mas não se admirem. Nas sociedades que se

dizem civilisadas tambem muitas vezes os homens compram as suas mulheres, pagando aos pais as suas dividas ou dotando-as propriamente a ellas. E que menos do que uma compra é o casamento em que a mulher traz a sua carne virgem, o seu coração ingenuo, a sua ignorancia verdadeira ou aparente, e troca essas riquezas pelo pão de cada dia, pela respeitabilidade que o casamento lhe confere, pela certeza dum protétor que substitua os pais, que só para elle e á espera delle a criaram?

Ora isto não é propriamente um casamento ; é, falando com a crueza da sinceridade, uma venda mal disfarçada.

Isto é que é tirar ao casamento toda a dignidade e toda a sua grandeza moral, isto é que é a dissolução e a preversão da familia, isto é que é o verdadeiro divorcio !

A mulher que procura no consorcio o emprêgo, o modo de vida, e, realisado elle, se julga no direito de ter um ganha — pão certo na pessoa do marido, comete, inconscientemente a maior parte das vezes, — façâmos-lhe essa justiça — um acto indigno. E se um homem que casa (como infelizmente ha muitos que o fazem) para viver do trabalho ou da fortuna da mulher, é considerado um carácter abjéto, que repugna moralmente até áquelles que na apparencia o recebem e revereciam, tambem a mulher, que fórma o mesmo cálculo, merece a mesma reprovação moral. Por isso, seguindo-se á lei do divorcio, e como seu colora-

rio logico, hade vir a lei que dê á mulher direitos sobre a sua fortuna e sobre o seu proprio trabalho.

Tudo quanto se fizer e proclamar contra isto é retroceder, é atirar com a familia para a revolta, para a confusão, e para a sua verdadeira dissolução, porque a alma humana cada vez se resigna menos, porque cada vez menos acredita em compensações futuras.

Ha muito quem não advogue a lei do divorcio e se recuse a assignar a representação que a «Liga Republicana das Mulheres Portugêsas» levará ao parlamento a pedir a sua discussão, mas não é porque realmente não estejam da nossa opinião, não é porque em teoria não compreendam a sua alta moralidade e vantagem, mas... é por mêdo.

O mêdo á verdade

Por mêdo, é verdade! Alguns casais, por temôr de que a sociedade pônha em dúvida a sua perfeita união e todos comecem a imaginá-los ansiosos pela lei do divorcio para se separarem... É a covardia social, a mais ridicula das covardias.

Outros, principalmente os homens, têm receio de que os considerem liberais — quer dizer republicanos — por assignarem um pedido que todo o partido de hõje assentou dever sêr uma das primeiras leis da Republica triunfante (1).

(1) E foi.

—Esses não querem *histórias* com os padres...
— dizem. E não querem que os supõem inquina-
dos do virus revolucionario... enquanto go-
vernar uma monarquia em Portugal.

É a covardia politica, a mais desprezível de
todas.

São as mulheres que, geralmente, sofrem da
primeira; são os homens que manifestam a se-
gunda. Equivalem-se e completam-se.

E, apesar disso, estou convencida de que a
lei do divorcio hade vir para o nosso país em
tempo não muito afastado, porque o caminho
das ideias é invencível e a luz hade fazer-se em
todos os espiritos.

Pela sua falta os crimes sucedem-se, as infe-
licidades são cada vez maiores, e os matrimonios
dissolvidos, na apparencia, pela vontade dos côn-
juges ou pela separação judicial, tornam se dia
a dia mais numerosos. As uniões ilegítimas são
cada vez mais, e a situação dos filhos, que é,
como disse atraz, a que se deve ponderar séria-
mente no contrato conjugal, cada vez se agrava
mais.

Isto não pode continuar assim, porque isto é
que é o desprestigio da familia, a imoralidade
e o crime triunfantes! E' natural, é humano, que
todo aquelle que no casamento não encontrou a
serenidade, a paz, a harmonia que sonhou, pro-
cure num segundo aféto uma compensação maior.
Assim, os esposos separados irão, cada um pa-
ra seu lado, refazer um ninho que a infelicidade

destruiu. Ninguém pode lançar-lhes em rosto esse acto, que é justo e até digno. Mas as leis são por tal forma traiçoeiras, que, não podendo vingar-se nos pais, recaem, tremendas, sobre os filhos, vítimas inocentes duma situação irremediável.

E são esses filhos, os filhos do amôr, os filhos de um acto consciente, os filhos de sêres que procuram na vida a felicidade serena do lar, em vez de se prostituirem hipocritamente em todas as baixezas e imoralidades, são esses filhos as vítimas, elles os espúrios, elles os adulterinos, elles os párias, que durante a existencia acarretarão sempre com o desprezo duma sociedade hipócrita e má. (1)

Duma sociedade tão hipócrita e tão má que, mesmo aos casados e separados legalmente, ainda vem atirar com os actos dum ou doutro, como uma vergonha, para a cara do inocente. É isto justo? É isto dignificar o casamento?!...

Por isso se dão casos como esse que o sr. Alberto Bramão contou uma vez — dum homem que tendo, primeiro, abandonado o seu lar para viver com outra mulher, porque a *sua*, a *esposa*, a *propriedade*, fez outro tanto, voltou atraz com a furia do animal selvático e a matou e ao homem com quem ella estava.

(1) A Republica acabou com esta injustiça pela magnífica lei, chamada da *Familia*, promulgada pelo eminente jurisconsulto Dr. Affonso Costa.

Este homem é uma mentalidade, uma alma de troglodita, num corpo vivendo em pleno seculo vinte; no entanto é a sociedade a culpada, a unica culpada mesmo, desse crime, porque quando esse homem se foi com outra mulher, não o julgou deshonrado, apesar de faltar a todos os seus deveres, e quando a esposa foi com outro homem, não só a considerou indigna como ainda lançou sobre o esposo o ridiculo e a vergonha!

A lei do divorcio impõe-se!

É isto honrar o casamento? Não. A lei do divorcio impõe-se! Apesar de todos os seus adversarios ha de triunfar, e primeiro do que ninguem serão os pais que se hão de convencer que essa lei trará a suas filhas a maior estima e a maior consideração dos maridos, que deixarão de as julgar uma *coisa* sua, um animal domestico comprado pelo acto matrimonial, para as considerar as suas companheiras, as suas eguais.

Eu podia ainda dizer mais, que não é o assunto que me falta numa questão tão alta, tão justa e tão bella, mas é só o tempo que falta agora. Reservarei para mais tarde o dizer-vos ainda, a vós senhoras, principalmente, o que tem sido a nossa vida atravez dos seculos, dentro das leis e dos casamentos, e o que tem sido a evolução progressiva da familia, até chegar á perfeição, que é a união consciente, a união digna, a união formosissima de dois sêres equalados perante a

sociedade, de dois entes livres que se juntam e amam para criar uma familia, que tem por base a dignidade e o amôr, o respeito mútuo e a mútua liberdade! Uma familia que se funda, principalmente, no dever assumido pela propria responsabilidade, que não em leis tirânicas como as que hõje nos regem.

Disse.

O DIVORCIO
E A LEI DO DIVORCIO

O DIVORCIO E A LEI DO DIVORCIO (1)

I

Tal é o titulo com que o sr. Raul Proença encimou um bello artigo sobre a questão que ora apaixona a sociedade portugêsa, o que, confessemos, já não era sem tempo.

Escreveu o sr. Raul Proença um artigo em que poz a sua alma de poeta, os seus nervos

(1) Por dever de lealdade devemos resumir aqui as ideias expendidas no artigo do sr. Raul Proença: «A sr.^a D. Anna de Castro Osorio ainda ha pouco — diz — numa conferencia afirmou ás mulheres portugêsas que a lei do divorcio se impunha como uma necessidade absoluta.

... A questão não me parece ter sido posta nos devidos termos, e os defensores da lei do divorcio têm considerado o problema sob um unico ponto de vista.

As questões sociaes tocam-nos de muito perto e são muito complexas.

Nas deduições dos problemas matematicos é facil conservar a calma e a logica porque não vão brigar com qualquer prejuiso religioso, politico, ou nacional, ou qualquer particularidade de educação individual. O teorema de Pitagoras não defende nenhum prejuiso religioso e nelle estão de acôrdo os individuos de todas as seitas.

É o contrario que se dá com as questões sociaes: girâmos dentro da sua orbita, influenciam-nos, temos noções preconcebidas.

dolorosamente tangidos de intelectual e, o que é um pouco mais inferior, o sentimento da posse que é proprio do macho educado pelas ideias da superioridade sexual do homem, que são ainda hõje as ideias dominantes na velha civilisação latina.

O sr. Raul Proença imaginará, talvez, que lhe respondo pelo prazer de levantar uma polemica, — que no entanto não pode fazer senão bem no momento atual de propaganda e de lucta — ou que lhe respondo enfadada, irritada, como a um adversario que se odeia.

Nada disso, porêm, acontece.

Respondo ao sr. Raul Proença, por dois mo-

A lei do divorcio é justissima, mas sem paixão é preciso analisá-la.

Não se admite que numa nação regularmente organizada não haja meio legal de romper os laços que ligam pessõas que se odeiam.

Mas...— pergunta — qual vem a sêr, nas sociedades modernas, a condição dos divorciados?

Responde : *a condição dos divorciados, e principalmente das mulheres, é miseravel.*

Porque as mulheres divorciadas difficilmente tornam a constituir um lar.

A lei respeita-as, mas os *costumes*, a *consciencia publica*, têm por ellas repulsa.

Não é impunemente que uma mulher vive com um homem; o segundo marido lembrar-se-ha a todo o momento do que o precedeu.

(Aqui o sr. Raul Proença faz um bello bocado de litteratura psicologica, agradavel de lêr como arte, mas que não podêmos transcrever porque nos levaria longe demais.)

tivos diferentes. O primeiro é a consideração que me merece o seu real talento de artista, a sua frase bem lapidada, o seu verso que tanto vez me tem encantado o ouvido, e, sobretudo, a franqueza com que nos diz as suas opiniões, com as quaes não concordâmos, por vezes, mas que nos agrada vêr expressas com essa bizzarria que só denota sinceridade e coragem.

O segundo é porque me parece depreender das suas palavras que a conferencia ultimamente realisada por mim não é tão clara, tão lucida, tão logica, como se me afigurou de princípio pois que vejo sêr possível encontrar-lhe erros e lacunas, que é necessario que não existam, não

Fala-nos da hipótese do romance de Zola: «Madeleine Féral» (o filho do segundo parecer-se com o primeiro homem com quem a mulher teve relações sexuaes), e fala-nos do *Dédalo* de Hervieu, mas termina por dizer: a condição das divorciadas é muito triste, Mais triste, porêem, do que a existencia em comum de dois entes que se aborrecem? Não! Mil vezes preferivel é o divorcio claro e terminante, do que essa vida de mentira e de embustes, de torpeza e de fraudes.

Depois, o sr. Raul Proença ainda tem bellas frases como esta: — Lar sem amôr é lar que deve sêr destruido em nome da honra. *Indissolubidade livre*, eis o grande princípio moral. Que a não façam os códigos, porque a não podem fazer; que a façam a consciencia e a educação.

No entanto o sr. Proença quer que a campanha da lei assente no princípio de que o divorcio é uma coisa triste, e os divorciados se encontram depois mal na sociedade.

porque a reputo uma obra perfeita mas porque a reputo um trabalho sincero.

Ora eu não afirmei só ás mulheres portuguezas que a lei do divorcio se impunha como uma necessidade absoluta; afirmei-o e afirmo-o categoricamente aos homens e ás mulheres, e até de preferencia a elles, porque são os senhores que fazem as leis, são os senhores os que mandam, os que têm nas suas mãos os destinos legaes da sociedade, de que nós, as mulheres, somos um factor moral importantissimo, mas sem, por assim dizer, existencia civil, politica e legal.

Eu, pelo contrario, disse bem claramente ás mulheres, que para ellas, taes como são hõje consideradas pelas leis e pelos costumes, o divorcio é um pequeno e amargo remedio, mas falei-lhes em nome duma consciencia libertada e em nome duma justiça que prèso tanto que a ergueria como uma hostia sagrada, mesmo quando da sua applicação viessem para mim propria as mais tremendas e dolorosas desgraças.

Eu não individualiso as leis que reclamo, nem me intégro nunca nas ideias que defendo, para as aplicar ao meu proprio caso. Portanto, sinto-me perfeitamente á vontade para discutir friamente tudo aquillo de que faço propaganda.

Para mim todas as questões, mesmo as sociaes, podem sêr claramente resolvidas como o teorema de Pitagoras, visto que á minha *peessoa*, ao meu sêr *individual*, o resultado da dedução é indifferente.

Toda a consciencia libertada pode, a meu vêr, abstrahir-se do seu proprio interesse e até dos seus preconceitos e noções preconcebidas, e esforçar-se por conquistar para os outros uma felicidade que elles são incapazes, sósinhos, de encontrar.

Não sendo assim, que nos importaria a nós que existissem leis e códigos tremendos, se elles não nos prendem, a nós que temos a nitida comprehensão do dever e da sua responsabilidade, e não vamos de encontro aos seus preceitos?

Que nos importaria que os costumes continuassem a sêr hypocritamente imoraes e traçoeiros com os pobres, e covardes com os felizes, se desprezâmos intimamente essa mentirosa sociedade e sómente á nossa consciencia dâmos o direito de nos julgar?

Que nos importaria, a nós cosmopolitas pela intelligencia e pela educação, que continuassem a existir fronteiras e ferreos exercitos em pé de guerra para as defender ferozmente, se nós vivemos fraternisados com os espiritos de todo o mundo, muito mais com os estrangeiros do que com os da nossa propria terra, quando nelles encontrêmos simpatia de gôsto e comunhão de ideaes?

Que nos teria importado a tirania franquista, com os seus imundos beleguins e as suas prisões despoticas, se ninguem pode tiranisar uma alma libertada, se ninguem pode contrariar um

coração seguro de si mesmo, uma vontade firme, um caráter inteiriço?

Abstrahindo, pois, dos nossos interesses e até da nossa propria individualidade, podêmos muito bem discutir serena e friamente a questão do divorcio, onde não vemos sómente qualidades apreciaveis, mas tambem o reverso da medalha, que é doloroso.

Disse na minha conferencia e repeti-lo-hei hõje e sempre: — *o divorcio não é um bem, visto que é um remedio.*

Para haver ocasião de aplicar o remedio, é porque houve um mal a reparar, uma dôr a minorar. Que mais é preciso dizer? Que o ideal humano é a indissolubilidade voluntaria, no casamento ou na união livre, não ha dúvida. Não é preciso mesmo afirmá-lo, porque o absurdo seria pensar, sentir e dizer o contrário.

E só assim, nobilitado pela consciencia, dignificado pelo amôr inalteravel, monógamo, e completo pela comunhão das almas igualadas, o casamento é uma coisa respeitavel e digna, e a familia se torna um verdadeiro santuario.

Mas o ideal é raramente atingido pela humanidade.

Por um casal que se pode considerar feliz, irridiando a paz do seu proprio convivio, exemplo de tolerancia mútua e aféto inalteravel, quantos e quantos outros não chafurdam na lama, não se desesperam, e odeiam, e choram, e enraivecem na impossibilidade da libertação?!...

E' para esses o divorcio, e é muito justo que o seja, como um luzeiro de esperança em futuro melhor!...

Que direito temos nós de afirmar aos divorciados, e principalmente ás divorciadas, que a sociedade as olhará com *desprezo*, que a sua situação *será falsa*, que a *consciencia pública* as repudiará?!...

Ninguém pode afirmar que isso seja uma verdade no futuro, porque ao futuro pertence a maior justiça, e seria injusto, brutal, e improgressivo, que tal succedesse.

Todo o sêr humano tem o direito de procurar a felicidade e a alegria, e a propria natureza seria uma mentira se pozesse em cada criatura, que uma vez sofreu e se revoltou com a sua dôr, um *nunca mais* irremediavel!

Isso é apenas para a imaginação dcentia dos fazedores de infernos com tormentos sem fim.

Não ha motivo nenhum para se afirmar que venha a existir em Portugal essa repugnancia pelos divorciados, que não existe em outros países de muitos e mais ásperos preconceitos do que é o nosso, em questões de amôr.

Basta que reparemos na facilidade com que os bastardos, e os proprios engeitados ou sem familia legal, se acomodam na vida e chegam até onde chegam os outros, entrando muito naturalmente, pelo casamento, nas familias ainda as mais puritanas e cheias do preconceitos.

Podéria dizer tantos casos que se converte-

riam quasi em regra, se isso não tivesse o inconveniente de poder incomodar terceiros que nada têm com a questão.

Ora isto não succede em todos os países, como por exemplo na França e na Suissa, onde o bastardo arrasta toda a vida comsigo o pêso duma falta de que lhe não pertence a responsabilidade.

Ao contrário do que julga o sr. Proença, não vejo pela viuva em Portugal o desprezo, o horror, que parece depreender-se do seu artigo.

E' rara a viuva que deixa de casar por não ter quem a pretenda, crescendo que ha muitissimas que realisam segundos e terceiros casamentos, sem coisa alguma que justifique a escôlha dos homens que as aceitam com o contrapêso dos filhos e sem a desculpa material da fortuna.

A condição da mulher divorciada é tal qual a da mulher separada, ou da mulher viuva.

Renovará a experiencia dum segundo casamento, ou não? Isso é com ella e com o segundo marido, que não tendo a psychologia complicada dum doente a quem o ciume desvaira, poderá sêr absolutamente feliz, sem pensar num passado que lhe não pertenceu.

Tudo quanto o sr. Proença imaginou que o segundo marido pode pensar e sentir perante a mulher que teve outro marido, é exactamente o que as mulheres podem pensar — e muitas pen-

sam e sofrem com esses doentios e retrospectivos ciumes — dos seus companheiros.

E se o homem se julga, mais do que a mulher, no direito de exigir contas do passado da sua companheira, é porque ainda prevalece no seu modo de sêr psychico o preconceito de que a mulher é a sua propriedade, e de que só é um senhor incontestavel, invejavel e absoluto, adquirindo-a para a sua posse com uma virgindade material, que muitas vezes briga escandalosamente com um espirito depravado e uma alma manchada por todas as impurezas duma sociedade, que só cura das apparencias enganosas.

A força do preconceito e da tradição é uma cadeia tão pesada, que assistimos por vezes, com verdadeiro assombro, ao triste espétaculo de vêr almas que se dizem libertas e espiritos que se julgam superiores, criticar ou gracejar sobre coisas que não são motivo de riso, nem de lagrimas, mas simplesmente de silencioso respeito.

Mas... terminando. Se é certo, como alguns afirmam, que um filho do segundo marido pode vir a parecer-se com o primeiro homem com quem a mulher teve relações sexuaes, tambem um filho de qualquer dos maridos se pode parecer com qualquer estranho, que passageiramente, e involuntariamente mesmo, tenha impressionado a mulher nesse periodo tão delicado da sua vida fisiologica.

Não se explicou já assim a semelhança de Boulanger com Napoleão III? Não ha tantos fac-

tos que o comprovam, principalmente quando sêres sãos e até formosos procriam monstros e aberrações?

Uma senhora conheço eu que, por se ter impressionado violentamente vendo numa baraca de feira um hidrocéfalo, teve um filho, que felizmente morreu depressa, com hidrocefalia.

Que isto pode sêr verdade sabem-no bem os criadores que nos animaes procuram o aperfeiçoamento das raças e certos caracteristicos, que se provocam impressionando fortemente a mãe que transmite essa impressão ao feto que vive da sua propria vida.

E será por isso que o filho deixará de sêr o proprio do homem que o procriou, para sêr ainda o filho de outro?...

Se o segundo marido é, como o de Madeleine Férat, uma triste e doentia criatura, que encontra um prazer estranho em se torturar na dúvida e no ciume, retrospectivo, não perde a mulher absolutamente nada, seja ella qual fôr, em não o ter por companheiro da sua vida.

O ciume é um sentimento inferior, um sentimento animal e indigno; e se o homem, depois de tantos seculos de lucta para conquistar uma consciencia superior, se conserva assim sob o dominio do instincto irracional, não vale a pênna, francamente, caminhar e continuar a luctar pela conquista do ideal de justiça, a que aspirâmos.

O proprio Zola o compreendeu, avançando prodigiosamente do efeito literario da «*Madeleine Féral*», um livro da mocidade, para a união deliciosa do Lucas do «*Trabalho*» com Josine, o pobre farrapo humano, poluido pela brutalidade dum primeiro possuidor indigno, e que o seu amôr e a sua infinita e consciente piedade elevou e dignificou, sem preconceitos e sem zêlos.

A campanha do divorcio não é dissolvente fazendo crêr, aos que são hõje desgraçados, que podem ainda ter horas de serena felicidade e refazer existencias sem um fim que as oriente e as integre na vida social, legalisadas pelos códigos e apadrinhadas pelos costumes sociaes...

Pelo contrário! É, por isso, ainda mais justa e mais digna da nossa simpatia.

Porque se a lei do divorcio servisse apenas para separar de direito os que de facto já estão divorciados, não valia a pênna o sacrificio de a propagandear.

A lei do divorcio é necessaria, não para separar os que estão separados e sem escrupulos seguem o seu destino, mas libertar os que estão presos dando-lhes a faculdade de procurar a felicidade onde a encontrarem. É, sobretudo, para garantir aos filhos a protêção da lei.

A vida é uma coisa bem mais simples do que a querem fazer os dramaturgos como Hervieu, que apenas procuram as situações complicadas para os efeitos magistraes da sua habil carpinteria teatral.

Com a mesma penna com que hõje embasbaca as platéas diante do seu *Dédalo* causado pelo divorcio, ámanhã baralhará bem as coisas e as personagens e desenhará novo *Dédalo*... causado pela indissolubilidade.

Não vale a pênna pensar nos mil e um casos diferentes que se possam dar. A questão simplifica-se desta maneira: — sendo a lei do divorcio uma coisa justa, faz-se a lei do divorcio.

E aquelles que ámanhã terão já de contar com ella, saberão procurar a melhor maneira de a adaptar á sua propria consciencia e arranjarão meio de sêrem felizes, que é, repito, o ideal mais querido e mais respeitavel do sêr humano.

II

O divorcio e a lei do divorcio ⁽¹⁾

O artigo do sr. Raul Proença, em resposta ao meu, é por tal fórma correcto e digno que eu não teria mais nada que lhe responder publicamente se não desejasse que bem se pudesse destacar — como se discutem principios e ideias, serenamente, sinceramente, sem uma frase aggressiva, sem uma linha de sub-entendidos grosseiros, sem uma palavra de arrelia entre escritores que veem as coisas sob diverso aspéto, embora no fundo estejam plenamente de acôrdo; entre escritores que pertencem a sexos diferentes e têm por tema de discussão um assunto que

(1) O sr. Raul Proença, respondendo ao meu 1.º artigo, terminou por duvidar da minha afirmação de que não haverá em Portugal nenhuma má vontade contra as mulheres divorciadas, prometendo fazer um estudo do qual tiraria a prova do seu acerto ou do meu. Esse estudo sobre a estatística dos casamentos de viúvas, solteiras e divorciadas ainda o não vi, crendo pois que ainda não foi publicado. No entanto a publicação da lei do divorcio e os casos já conhecidos de mulheres que se estão divorciando para esperarem, apenas, o praso legal e realisarem segundo casamento, mais vem provar o que afirmei, e afirmo, de que a divorciada em Portugal não sofrerá nenhuma especie de desprezo social.

para a maioria brutal dos homens portuguezes faz ainda arregaçar os labios num riso escarninho e sensual e para a grande parte das mulheres é ainda uma *questão defêsa, criminosa e imoral*. Da discussão nasce a luz, tem-se dito muita vez; mas a frase só tem sentido se a discussão fôr, como a nossa, entre colegas que, embora se não conheçam pessoalmente, se respeitam e estimam, colocada num ponto alto de principios, com o desejo sincero de convencer ou sêr convencido pela verdade e pela justiça, falando-se em nome da razão, chamando-se a sciencia e a arte como auxiliares das opiniões individuaes.

Deste modo não ha dúvida que da discussão nasce a luz.

Assim, promete-me o sr. Proença um estudo consciencioso, fundado nas estatisticas dos países em que a lei do divorcio existe, para sabermos qual dos dois se engana sobre o provavel casamento futuro das divorciadas.

Aceito a promessa e espero o resultado de tal inquérito com o maior interesse, porque elle trará para muita gente um argumento a mais a favor do divorcio. Para mim, pessoalmente, nada me dirá, porque entendendo eu que a emancipação da mulher é, como todas as outras questões sociaes, uma questão fundamentalmente economica, a mulher que se torna independente pelo seu trabalho proprio ou pela posse e administração da sua fortuna individual, deixará de aceitar o *casa-*

mento arrumação, o casamento arrimo, o casamento emprêgo ou aposentação, e portanto, separada do marido, continuará a sua vida de sêr autónomo e digno sem se preocupar muito com a realisação dum segundo casamento, que só se efetuará se o amôr renovar as dôces ilusões dum coração mal ferido na primeira experiencia.

Mas — eu sei! — para a grande maioria das pessoas que por acaso pensam na questão agora chamada á barra, o inquérito do sr. Proença se me fôr favoravel, isto é se provar que não ha tal contra as divorciadas prevenção, e ellas casam na proporção das solteiras e viúvas, é motivo de o reclamarem com o mais vivo interesse, porque ainda por muitos annos, por seculos talvez, a mulher não deixará de considerar o casamento como o seu natural emprêgo e o homem como o *senhor*, que ao mesmo tempo é o *servo*, que se encarrega do trabalho de a sustentar, a trôco da vaidade de se considerar o *dôno da casa*, o temido *pai de familia* do direito romano.

De resto, estamos de acôrdo. Pois o que desejâmos todos em princípio? Que a lei do divorcio se converta numa realidade em Portugal, como o é em todos os países civilisados, exceptuados os três onde o ultramontanismo impera: Italia, Espanha e Portugal.

Portanto, de acôrdo em princípio, o que apenas discutimos é uma questão de maneira de vêr pessoal, que nada implica com a questão básica.

Diz o sr. Proença que se não tem feito no nosso país a campanha de moralidade que necessaria se torna, para que o povo português se erga dignamente e dignamente continúe uma existencia que tem direitos sagrados a reviver na historia.

De acôrdo. Por isso devemos fazer a campanha do divorcio, que se torna actualmente uma verdadeira questãõ de moralidade, frouxos como já vão os laços do casamento, transigindo-se como se transige a toda a hora com uniões livres que são o verdadeiro descalabro da familia legal, colocando os filhos na posição véxante de uns párias da sociedade, que lhes chega, por vezes, a roubar ferozmente o direito de terem um pai e uma mãe.

Depois, o divorcio é ainda uma lei altamente moralisadora porque obriga cada qual a responsabilisar-se pelos seus actos e liberta o casamento da ideia mesquinha, inferior e até imoral, de que é para a mulher um modo de vida, uma arrumação, um emprêgo a que ella concorre, a maior parte das vezes sem aptidões para coisa alguma, nem mesmo para sêr, o que implicitamente se compromete a sêr com o casamento: — bõa dõna de casa, bõa mãe e educadora.

O casamento deve sêr a união de dois sêres livres e independentes, que apenas o amôr juntou e eternamente ligará, tirando lhe toda a mancha de interesse material.

Fala o sr. Proença na felicidade do casamento,

mas essa, como todas as questões moraes, é muitissimo vária e complexa.

O que para uns é felicidade, ou pelo menos uma vida toleravel, é para outros a mais negra desdita. Por exemplo : uns sentem-se felizes arreliando-se e torturando-se mutuamente ; outros julgam-se desgraçados e despresados porque o companheiro não manifesta um ciume, que lhes parece prova de amôr, e é, afinal, um véxame para um carácter altivo e que se présa de não mentir.

Ha ainda casaes que se dizem felizes, ou pelo menos são tidos como taes por toda a gente, porque um dos cônjuges é um sêr nulo, sem vontade nem energia, levando-se docilmente, como cão fiel, pelo seu dônô... Ha muitos destes casamentos em que é o homem o *senhor*, outros é a mulher, ainda que neste caso a hipocrisia social encubra mais o facto, que parece desairoso ao sexo forte.

E que estes casos se deram sempre na sociedade — não ha dúvida nenhuma. Basta lembrar o proloquio popular da *casa do Gonçalo*, a historia do *saco das nozes* e outras, que não se teriam inventado e generalisado se não houvesse muitos Gonçalos cá por este mundo de Christo.

No casamento, como em todas as sociedades humanas, têm sempre dominado e dirigido os mais fortes ou os mais habeis, que umas vezes são os homens e outras, não poucas, as mulheres.

Mas esta absorção dum dos individuos não é,

a meu vêr, o ideal do casamento, que deverá sêr, para se tornar digno e respeitavel, a aliança de duas existencias, igualadas pela educação e pelos costumes. A felicidade no casamento, desde que se não dê a tirania dum dos cônjuges sobre o outro, só existe no absoluto respeito mútuo e na maxima bondade e tolerancia. Por melhor que seja o sêr humano, é sempre um egoista que se defende, é sempre um animal que lucha pela felicidade e bem-estar, ás vezes, até, inconscientemente. É dahi que vem o ciume, é dahi que vem a intolerancia dos que se julgam superiores em criterio e sabedoria, é dahi que vem essa ridicula opinião que cada um tem de que o companheiro deve sentir, pensar e dirigir-se pelas suas ideias e preconceitos proprios porque elles *é que têm sempre a razão*, e o que pensaram é *sempre o melhor*.

No casamento, como em qualquer outra sociedade, o ideal da perfeita justiça é *não querer dirigir nem sêr dirigido*.

Mas no contráto bi-lateral que se chama casamento, e é a legalisação da união sexual sob o ponto de vista do interesse da familia pela qual a sociedade pugna, porque esse é o seu interesse, ha a questão economica — que é sempre um ponto difficil a resolver.

Se os dois estão concordes na maneira de gerir materialmente os seus negocios, tudo irá bem; mas se o homem se arvora em administrador dictatorial, como a lei lhe faculta, e a mu-

lher não concorda com a marcha dos negocios, — santo Deus!... que luctas ferozes, que inferno, que interminaveis e dolorosas questões!

Tenho quasi a certeza de que a maioria dos casaes que se não entendem é por causa da terrivel e irritante questão economica. Por isso, dando a cada um o direito de gerir o que propriamente lhe pertence, e tendo a mulher a sua independencia economica, deixaria de haver tantos maus matrimonios, ainda que muita gente vêja na separação das bolsas a separação das almas, como se cada individuo fôsse a parcela duma conta de somar, de que a prova real fôsse... a felicidade.

Pois eu sou de opinião que a felicidade no casamento só se pode dar separando a questão moral da questão economica, podendo cada qual governar, como entender, o que individualmente lhe pertença.

Se o interesse mútuo lhes disser que façam conjunctamente a aliança moral e a aliança financeira, que a façam, que os outros nada têm com isso.

E o casamento simplifica-se de tal maneira, torna-se tão natural, tão superior, que o divorcio vem sem esforço como uma lei que o completa, para emendar os erros que um engano ou uma traição acarretou, e regular legalmente a existencia dos filhos... não só os do primeiro casamento, como, principalmente, dos que vêm de segundas uniões e ficam sendo na sociedade

hipocrita em que vivemos uns sêres espúrios e legalmente desprezados.

Quer o sr. Proença que se faça campanha de moralidade... Tem razão. Essa é que se deve fazer, e essa tenho eu orgulho em a ter feito desde o primeiro dia em que escrevi uma linha para público, tanto faz que me tenha dirigido ás mulheres como ás crianças.

E campanha de moralidade representa-a o seu artigo de hontem sobre os suicidas moraes que por ahi andam, no entanto, triunfantes como se tivessem o direito á consideração e estima que numa sociedade verdadeiramente moralista e honesta lhes seriam absolutamente negadas.

Campanha de moralidade é urgente que se faça, é! Não a moralidade mesquinha e hipocrita dos dogmas sociaes e religiosos, mas a moralidade alta e digna de sêres livres e altivos que têm o culto da verdade e da justiça, e que antes de respeitar os outros se respeitam a si proprios.

A FERA HUMANA

Com quanta tristeza vêmos que o sêr humano, que nós desejâmos vêr caminhar numa completa autonomia da sua vontade firme e numa absoluta consciencia dos seus deveres de justiça e de bondade, escorrega e tomba a cada passo para a mais baixa e feroz animalidade, como bloco de granito desprendido da montanha que esmaga, destroe e fere tudo que fica na sua trajetória, até que encontra, para opôr a essa força bruta e devastadora, uma força de resistencia maior, uma energia superior á sua.

E' com um sentimento de profunda desolação que nós, que tão pacientemente vamos construindo uma nova e mais bella vida para a alma humana, que nella pômos com tanta ânsia a nossa aspiração de bondade e de belleza suprema, olhamos esses blocos de materia bruta pesando sobre a vida alheia com a força da sua perversidade, mostrando aos nossos olhos enevoados de lagrimas de desilusão, as ruinas e os destroços que causam nas almas suas irmãs.

Portanto, não podendo confiar ainda (ou nunca?!...) na perfeita harmonia de todos os seres humanos descrevendo a sua orbita, com a regularidade e a luminosidade dum astro que segue a sua rota sem impedir os outros de viver a sua diferente existencia, apelamos para as leis e temos que confiar nellas para servirem de força resistente, prevenindo ou evitando o mal triunfante, na sua loucura de malvadez de destruir e infelicitar os que lhe ficam ao alcance.

Eis o motivo porque queremos que as mulheres, antes de se ligarem indissoluvelmente aos homens pelo casamento, conheçam as pequenas garantias que a lei lhes concede, como conheçam os deveres da sua nova existencia, calculando bem, antes de entrarem nesse caminho que a falta de respeito pelo individuo do sexo feminino fez um real cativo, se se sentem com energia e força bastantes para conservar na familia a liberdade individual, temperada com a tolerancia e a bondade e a razão, que são os unicos fiadores da dignidade no casamento.

A falta de divorcio como lei do país apresenta-nos milhares de victimas, que é necessario libertar da grilheta infame — porque é sempre uma inferioridade deprimente viver contrafeito, sacrificado, victimado, dentro da sua existencia sem remedio — mas o divorcio não liberta as almas vincadas pela inferioridade suprema da sujeição moral.

O divorcio liberta, de direito, os que têm em

si mesmos a força de se libertar contra a tirania das leis e a intolerancia dos costumes, mesmo sem a sua sanção.

Mas o que necessitamos é de libertar as almas, dar ás mulheres a plena consciencia dos seus direitos e a responsabilidade dos seus actos, para que não deparemos com casos de perversidade masculina tolerada com uma resignação que mais nos irrita do que nos comove, como nos mostrou, a semana passada, o chamado crime de Algés. (1)

Essa criatura, que tolerou menses sobre menses de cativo e sevicias sem que encontrasse em si mesma a força desesperada da resistencia e da revolta, dá-nos a impressão desoladora duma massa sem feitiço que se amolga entre os dedos e se despreza por inutil.

Não sabemos até que mais reluctar na nossa dignidade de sêr humano que se sente ferido com a inferioridade alheia, como se fôsse uma tara a envergonhar-nos da nossa qualidade de ente que raciocina; não sabemos que mais desprezar, repetimos, se o homem bestial que se compraz em torturar o seu semelhante influenciado por tão baixos sentimentos como são a ganancia e o egoismo torpe, se a criatura sem energia nem vontade que se deixa explorar tão

(1) Uma senhora rica conservada em cárcere privado, e sujeita ás mais ignobeis privações e maus tratos, pelo marido e a amante d'elle.

grosseiramente e se humilha até ao pó da terra diante da autoridade estúpida do marido considerado o *senhor*.

Não sabemos que mais admirar, na profunda confusão em que factos destes nos lançam o espirito já acostumado aos largos horisontes do pensamento livre e da consciencia libertada, se a passividade desoladora da mulher, se a falta de senso moral do homem que *ingenuamente* confessa não saber a responsabilidade *legal* do seu proceder criminoso.

Para a besta humana, levemente envernizada pela convivencia duma sociedade que só cura de apparencias e não educa as almas, a vida, o sofrimento, a dôr, as lagrimas, a resignação e a revolta duma pessoa despedaçada entre as suas garras e triturada pelos seus dentes esfomeados de fera, não são nada!... Para essa criatura inferior, roçando pela animalidade mais rudimentar, a tortura duma alma não é nada, isso não lhe desperta remorso nem pênna, o que o apouqueta, um tanto, é o crime perante a *lei* — o crime que cometeu sem conhecer a respétiva penalidade! Esse é que é o barranco de que tenta sair, ajudado pelas suas relações politicas, solicitando recomendações, captando a opinião pública com as suas desculpas dum cinismo que assombra.

Pois casos destes não se poderiam dar, não se darão mais, se formarmos a alma da mulher e lhe dermos, com a dignidade de sêr autónomo e

consciente, a noção dos seus direitos perante a sociedade, perante a familia e perante a lei.

O código português coloca a mulher dentro do casamento, numa dependencia e inferioridade perante o seu companheiro indigna duma sociedade de sêres livres, mas em todo o caso dá-lhe algumas garantias e regalias que ella não conhece nem sabe utilizar.

Pois é necessario que as conheça, antes de assignar esse contrato bi-lateral que tem responsabilidades mútuas; que o realise com a consciencia da liberdade que perde voluntariamente e dos direitos que adquire por esse acto da sua unica responsabilidade.

E' urgente que a mulher adquira a posse de si mesma e saiba o caminho que lhe convém seguir com dignidade na vida.

Continuar na sua passividade de mártir e no seu lagrimejar de vítima não a eleva nem a torna amada e respeitada, torna-a lamentavel, o que é desprezível.

Conheça a mulher o seu logar e ocupe-o com a dignidade duma criatura liberta, e não a veremos tão a miudo apresentar as suas queixas de victima, as suas lagrimas de desprezada. Erga-se a toda a altura do seu papel na sociedade e orgulhe-se do seu sexo, fazendo-o respeitar no respeito que a si propria fôr devido.

RECLAMAÇÕES FEMININAS

A Revolução gloriosa que nos trouxe a Republica veio surpreender a meio da sua impressão este livro, que é o coordenado de alguns artigos que dispersámos por alguns jornaes e publicações sobre o mesmo assunto.

Como em vários pontos já o dissemos nas notas de revisão, entendemos que a sua publicação não é inutil, porque a propaganda das ideias está bem longe de estar feita entre nós.

Até aqui luctavamos contra a miseria duma sociedade decadente e contra a muralha impenetravel das leis porque nos governavam. Hôje temos leis progressivas e mais justas, mas os espiritos ainda, na sua totalidade, não estão libertados. É preciso luctar, trabalhar, propagandar ideias e sentimentos novos, numa nova noção de justiça, dignidade e deveres.

Proclamada a Republica, a «Liga Republicana das Mulheres Portugêsas» que tanto apostolisou esta fórmula politica, dentro da qual mais á vontade cabem as suas reclamações e ideias,

reuniu-se em assembleia geral encarregando-nos de formular, o mais clara e sucintamente possível, as reclamações que mais urgentes nos parecessem para o nosso sexo.

Cumprindo esse honroso mandato das nossas consocias, escrevemos a representação que segue e foi aprovada por unanimidade, em nova assembleia geral da Liga, que nomeou a comissão que a assigna e a foi entregar ao illustre Ministro da Justiça sr. Dr. Affonso Costa no dia 26 de outubro de 1910, juntamente com as listas reclamando a lei do divorcio, contendo milhares de nomes, reclamação levada a efeito pela iniciativa e propaganda da mesma Liga.

Cumpre-nos deixar aqui bem expressa a grata impressão que todas trouxemos pela maneira cativante como a comissão foi recebida pelo sr. Dr. Affonso Costa, que levou a sua deferencia e amabilidade a ponto de nos mostrar as provas typograficas da lei do Divorcio — consentindo-nos até algumas observações — a qual poucos dias depois aparecia publicada como a temos hõje, e aqui a reproduzimos para melhor completar este nosso descolorido mas sincero trabalho de propaganda.

O que essa lei se nos afigura dizêmo-lo em poucas palavras no principio deste livro, e mais, portanto, não precisamos acrescentar aqui, reservando para mais largo trabalho o seu estudo completo.

Afirmou o sr. dr. Affonso Costa á comissão de que faziamos parte: que o Governo Provisorio

tinha pela causa das mulheres a maior simpatia, e quando os seus colegas o não acompanhassem, elle, pela sua parte, faria o possivel por melhorar e elevar a situação moral e social da mulher portugueza, embora nunca tenha passado por feminista.

Como o illustre jurisconsulto cumpriu a sua palavra nas leis admiraveis chamadas da Familia e das Crianças, da sua inteira responsabilidade, nós o diremos em ulterior trabalho. Por agora basta-nos dizer que das reclamações, que se seguem, quasi todas as que pela pasta da justiça podiam sêr promulgadas já tiveram resposta favoravel.

Isto bastaria para que todas as mulheres abençoassem a Republica — que foi já uma libertação, por agora.

Mais tarde desejaremos mais, porque o espirito humano é insaciavel na sua sêde de melhor, e só assim é progressivo e nobre, mas hade sêr quando bem integrado nas liberdades e garantias de hõje mostrarmos que avançámos e merecemos mais alguma coisa de superior.

Não enkistêmos num momento historico, por melhor que seja! Caminhemos sempre para o futuro, sempre para a luz.

— «Reclamem, reclamem sempre — dizia-nos o sr. dr. Affonso Costa — porque assim nos auxiliam, dando forças para caminhar para a frente.

Assim, neste impulso glorioso e unico da nacionalidade portugueza, todos devemos traba-

lhar, todos cooperar na mesma obra de saneamento e de resurgimento.

A nós, as mulheres, cabe-nos um papel que não é dos mais insignificantes nem de menos responsabilidades; saibâmos ocupá-lo sem vaidade nem desfalecimento de vontade ou de covardia moral.

REPRESENTAÇÃO

ENTREGUE AO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPUBLICA
PELA «LIGA REPUBLICANA
DAS MULHERES PORTUGUESAS»

CIDADÃOS :

A «Liga Republicana das Mulheres Portugê-
sas», interpretando as aspirações da minoria culta
das mulheres deste país, e o sentir, embora inex-
presso, da sua quasi totalidade, mergulhada na
mais crassa ignorancia e na mais culposa ato-
nia, resolveu na sua assembleia geral de 19 do
corrente vir até vós, singelamente e democrati-
camente, para apresentar ao Governo Proviso-
rio da Republica as reclamações que mais ur-
gentemente se fazem necessarias para entrar-
mos decisivamente num caminho largo e pro-
gressivo de renovação social.

A situação da mulher em Portugal é, perante
as leis e os costumes, a mais deprimente e ve-
xatoria para sêres livres, mas nós não vimos ex-
pôr teorias e problemas floreando estilo, vimos,
apresentando as nossas justas queixas, reclamar
aquilo que é do nosso mais immediato interesse,
mas interessa tambem a toda a colétividade por-
tuguêsa.

As nossas palavras são simples, justas, con-

cretas, resumindo cada uma dellas uma aspiração libertadora, que em si contêm seculos de servidão, sofrimento e vexame.

Nós vimos pedir ao Governo Provisorio da Republica, que é o legítimo Governo do Povo, eleito pelo esforço redentor de todos os que verdadeiramente amam a terra portugêsa, as leis que mais correspondem ás necessidades immediatas da familia e da mulher, individualmente, cidadã livre duma patria livre e respeitada.

Para que a mulher portugêsa possa ocupar o logar que nas sociedades modernas lhe cabe, necessario se torna que saia pela força impulsionadora das leis do *in-pace* onde a monarquia a conservou, por dilatados e criminosos dias.

Assim, sem querermos alongar-nos em considerações que estão no ânimo de todos os seres conscientes, passâmos a resumir as nossas, por agora, bem modestas aspirações.

1.^a — Entregando, com esta, as folhas de assignaturas que a nossa propaganda conseguiu obter para reclamar a lei do *Divorcio*, não precisâmos de acrescentar quanto tal lei se nos affigura de urgente necessidade para moralisar a sociedade portugêsa, hipocrita e dissoluta como são todas aquellas em que o espirito reacionarista domina.

O *Divorcio* é a lei mais urgente de quantas são pedidas pelos cidadãos portugêses. E neste pedido não são sómente concordes os republicanos e livres-pensadores, por quanto nas

listas encontrareis os nomes bem conhecidos de homens de todos os partidos do velho regimen, de todas as profissões e crenças. Estas listas, que contêm centenas de nomes, representam muito, obtidas, como fôram, numa época de asfixiante tirania moral. Hôje essas listas seriam rapidamente cobertas por milhares de assignaturas. Assim servem melhor, e assim vô-las entregâmos, para a historia da nossa propaganda pela Liberdade, e pela Republica, o seu simbolo entre nós.

2.^a — A «Liga Republicana das Mulheres Portugêsas» entende que a revisão imediata do *Código Civil*, essa velha legislação eivada do ferreo espirito romano, que de modo algum corresponde ás aspirações e ideaes da sociedade em que vivemos, se impõe sem delongas. Mas desde já entendemos que devem sêr eliminados os artigos seguintes, que mais véxatorios são para a mulher portugêsa dentro da familia e da sociedade.

Assim, os artigos: 1:185, que manda ás cegas a mulher *prestar obediencia ao marido*, e o 1:189, que *a obriga a acompanhá-lo*, não podem subsistir nas leis da Republica.

O 1:187, que prohibe a mulher de escrever sem autorisação marital, cae por si, tão ridiculo se tornou já. No entanto lá está no Código, e delle é necessario que saía; assim como não pode subsistir aquelle que manda que á mulher seja necessaria a autorisação do marido para

exercer qualquer industria, commercio ou emprego.

O artigo 1:189, que dá a administração dos bens de casal ao marido, é a mais sangrenta das afrontas ao criterio feminino.

Nós pretendemos desde já que a mulher administre os bens proprios, que seja senhora do dinheiro pelo seu trabalho angariado, e que a separação dos bens de casal seja a lei comum do país, fazendo-se o contrario só por disposição especial dos cônjuges, ante ou post-nupcial.

Os artigos 1:191 e 1:193, que prohibem a mulher de adquirir ou alienar bens moveis e imoveis, ou fazer dividas sem autorisação do marido, agravados pelo artigo 1:114, que ao homem dá todos os direitos, não podem continuar a existir, que isso seria uma vergonha para a Republica vigente.

3.^a — Todos os artigos que se referem ao *poder paternal* são véxatorios emquanto a mãe o não tiver igual, apelando-se para o juiz em caso de desacôrdo, ou para o conselho de familia.

A mulher requer para si o sagrado direito de olhar, tanto como o pai, pela educação dos seus filhos, não querendo o seu nome eliminado em documentos de estudo official, como não prescindindo dos seus direitos de tutoria em igualdade de circunstancias.

Tambem não pode a mulher tolerar que os conselhos de familia sejam formados por dois membros do lado materno e três do paterno,

como preceitua o artigo 207.º, antes deve sêr formado por dois membros de cada familia e o quinto eleito por acôrdo dos quatro, ou escolhido pelo juiz em caso de divergencia.

Repugnante é tambem que o artigo 200.º, e seus parágrafos, preceituem a preferencia dos tutores pela linha paterna.

De justiça é que a mulher exerça o logar de tutora e prototutora tanto dos filhos e netos, nos mesmos termos do homem, como de quaesquer outros menores ou interditos, quando para o exercer seja julgada com capacidade intelectual e moral.

A investigação da paternidade ilegítima, prohibida criminosamente pelo artigo 130.º do Código Civil, é daquellas leis sagradas que nenhum homem de consciencia pode protelar. Mas a sua falta torna-se tanto mais odiosa quanto é injusto o artigo 131.º que permite a investigação da maternidade, quando é a mulher que mais sofre perante a hipocrisia social com a apresentação dum filho ilegítimo, quando é a mulher, que, esbulhada de todos os emprêgos e profissões rendosas, ineducada e impotente para o trabalho honesto, mal tem com que se alimentar a si quanto mais alimentar os filhos, sem o auxilio masculino.

4.^a — Insurgimo-nos nós, as mulheres, contra a excção odiosa que nos inibe sêr testemunhas instrumentarias, sendo certo que a mulher, mormente no povo, é que em regra influe nas

opiniões e depoimentos dos homens. Não se compreende que o Código ache capacidade na mulher para sêr testemunha crime, de que pode resultar a condenação do seu semelhante, e lhe negue competencia para testemunhar qualquer acto da vida civil, como testamentos, titulos de dívida, doações, etc., etc. Que a mulher não possa sêr testemunha em actos da vida que de perto se prendem com a familia, como o casamento e o *batisado* civis, é tanto mais estranhavel quanto a propria igreja católica a aceita como idonea nos mesmos actos por ella realisados.

Condenavel é tambem que a mulher não possa estar em juizo sem autorisação do marido, como preceituam o artigo 1:193.^o e seguintes, todos atentatorios da dignidade humana, assim como não possa representar em juizo senão os filhos e netos de que fôr tutora e as causas proprias, isto quando as escolas não podem sêr-lhe defêsas e a mulher advogada se apresentará amanhã no tribunal, collocando os juizes numa situação ridicula. Igualmente é condenavel que pelo artigo 819.^o á mulher seja defêso prestar fiança por outrem.

Mais pretende a mulher que o *juri*, como instituição livre que é, uma das poucas que se conseguiu manter apesar de todo o odio reaccionario de que foi víctima, seja daqui para o futuro constituido por individuos dos dois sexos, principalmente nas causas em que dirétamente fôrem interessadas mulheres e crianças.

5.^a — Nada para estranhar seria, antes, pelo contrário, seria muito justo, que as mulheres portugêsas, a cento e tantos annos depois da grande revolução francêsa, fizessem suas as palavras do honesto e immortal Condorcet perguntando, indignado, á Assembleia Nacional: — em nome de que princípio eram as mulheres afastadas das funções politicas, visto que as palavras *representação nacional* significam o governo da nação e as mulheres della fazem parte tanto como os homens?!

Desejando, porém, que fique bem assente que em princípio nós achâmos de toda a justiça que o sufragio universal se estabeleça o mais depressa possivel, com igualdade de direitos para homens e para mulheres, — parecendo-nos injusto que se negue o voto á mulher a pretexto de que é ignorante, sabendo-se bem que o homem do povo não o é menos no nosso país, sem que por isso lhe seja tirada essa prerogativa — nós pedimos por agora, e para de modo algum entrar o governo da Republica, o voto apenas para toda a mulher que, sendo comerciante, industrial, empregada pública, administradora de fortuna propria ou alheia, diplomada com qualquer curso scientifico ou literario, escritora, etc., tem todo o direito de exercer vigilancia diréta na vida politica do seu país. Isto é tanto mais facil de sêr concedido quanto é certo que as mulheres que estão nessa situação especial são, infelizmente, bem raras em Portugal.

E na mesma sequencia de ideias, nós pedimos o direito de eleger e sêr elegiveis para os cargos municipaes, onde, sem dúvida, a mulher portugûsa hade prestar os mesmos relevantes serviços que em outros paíes mais avançados as suas colegas vêm prestando á colétividade, sendo elementos progressivos e moralisadores.

O mesmo se deve entender com todos os cargos da Assistencia Pública, que tão tristemente abandonada tem estado entre nós, e onde a mulher pode e deve exercer a mais util e benefica das ações, auxiliando o governo da Republica em muita coisa, principalmente na resolução do problema da mendicidade das ruas, esse residuo infamante duma sociedade em putrefação, esse crime social principalmente odioso quando se trata da exploração dos menores, vîctimas innocentes da maldade e da estupidez dos grandes.

Mais reclamâmos contra as leis que abusivamente fecham ás mulheres determinadas carreiras, ou, dentro das que lhes são permitidas, como as de telegrafistas, correios, professorado, etc., não lhes consentem, em legal concorrência com o homem, alcançar os logares superiores.

6.^a — Não podêmos por agora fechar a série das nossas reclamações immediatas, sem protestar com todo o ardor da nossa alma contra a prostituição legalisada, essa medida degradante que imprime a uma parte da humanidade o ferrete da maior das ignominias.

Nós não podemos desejar que a Republica,

pela qual trabalhámos como a libertadora, a justiceira, a purificadora da Patria Portugêsa, tão nossa amada, mantenha como lei essa abjeção, que torna o Estado o guarda e o cobrador do dinheiro miseravel dessa infamissima escravatura branca.

Emquanto o genero humano consentir tal degradação, que rebaixa toda a mulher e não eleva o homem, nós não podêmos deixar de levantar o nosso protesto e gritar a nossa revolta.

Nós, as mulheres, temos mais do que vós o direito de protestar neste sentido, porque, embora desgraçadas, embora envilecidas, essas míseras criaturas (a maior parte das vezes vítimas da sociedade, que as abandonou, as perverteu, e por cima as despreza) pertencem ao noso sexo.

Eis aqui, cidadãos, o que a «Liga Republicana das Mulheres Portugêsas» nos encarregou de vir expôr ao vosso autorisadissimo criterio e superior resolução patriotica, como *minimum* das nossas aspirações e reclamações, que se nos afiguram mais facil e prontamente exequiveis.

A COMISSÃO:

Anna de Castro Osorio.

D.^{ra} Carolina Beatriz Angelo.

Maria Velleda.

Ignez da Conceição Conde.

Adelina da Gloria Pallette Berger.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs.

Faint, illegible text, possibly a section header or a name.

Faint, illegible text, possibly a list or a series of names.

LEI DO DIVORCIO

LEI DO DIVORCIO

LEI DO DIVORCIO

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Da dissolução do casamento

Artigo 1.º O casamento dissolve-se :

- 1.º Pela morte de um dos cônjuges ;
- 2.º Pelo divorcio.

Art. 2.º O divorcio, autorizado por sentença passada em julgado, tem juridicamente os mesmos efeitos da dissolução por morte, quer pelo que respeita ás pessoas e aos bens dos cônjuges, quer pelo que respeita á faculdade de contrahirem novo e legítimo casamento.

Art. 3.º O divorcio pode sêr pedido só por um dos cônjuges ou por ambos conjuntamente. No primeiro caso diz-se divorcio litigioso ; no segundo caso diz-se divorcio por mutuo consentimento.

CAPITULO II

Do divorcio litigioso

SECÇÃO I

Das causas e processo do divorcio litigioso

Art. 4.º São taxativamente causas legítimas do divorcio litigioso :

- 1.º O adulterio da mulher ;

- 2.º O adultério do marido;
- 3.º A condenção definitiva de um dos cônjuges a qualquer das penas maiores fixas dos artigos 55.º e 57.º do Código Penal;
- 4.º As sevícias ou as injurias graves;
- 5.º O abandono completo do domicilio conjugal por tempo não inferior a três annos;
- 6.º A ausencia, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a quatro annos;
- 7.º A loucura incuravel quando decorridos, pelo menos, três annos sobre a sua verificação por sentença passada em julgado, nos termos dos artigos 419.º e seguintes do Código do Processo Civil;
- 8.º A separação de facto, livremente consentida, por dez annos consecutivos, qualquer que seja o motivo dessa separação;
- 9.º O vicio inveterado do jogo de fortuna ou azar;
- 10.º A doença contagiosa reconhecida como incuravel, ou uma doença incuravel que importe aberração sexual.

§ 1.º O divorcio fundado no n.º 3.º deste artigo só pode sêr pedido se o cônjuge, que o solicita, não houver sido condemnado como co-auctor ou cúmplice do crime de que resultou a condemnção do outro cônjuge.

§ 2.º Se o divorcio fôr pedido com fundamento nos numeros 3.º e 7.º deste artigo, o réu será representado na respectiva acção pelo Ministerio Público; e tambem este o representará nos casos dos n.ºs 5.º e 6.º, se o réu não comparecer ou não se fizer representar depois da citação que nêsses casos deve ser-lhe feita nos termos de direito.

§ 3.º No caso do n.º 8.º, a prova será restricta ao facto da separação, sua continuidade e duração.

§ 4.º No caso do n.º 10.º a acção não pode propôr-se sem que a natureza e os caracteres da doença incuravel sejam verificados em exame prévio realizado nos termos dos artigos 247.º e 260.º do Código do Processo Civil.

Art. 5.º A acção de divorcio será proposta, ou no juizo

do domicilio, ou no da residencia do auctor; mas se este residir em país estrangeiro, a respectiva acção será proposta na comarca de Lisboa.

Art. 6.º No requerimento em que deduzir a acção, o auctor alegará precisamente algum dos factos classificados no artigo 4.º como causa legítima de divorcio, juntando certidão de casamento, e, quando o pedido se fundar em qualquer dos factos constantes dos n.ºs 3.º e 7.º do mesmo artigo, certidão da respectiva sentença com trânsito em julgado.

§ unico. No mesmo requerimento alegará o auctor o que entender de seu direito acêrca do destino dos filhos menores, havendo-os, dos alimentos deste e de qualquer outro ponto que seja necessario regular a respeito dos filhos comuns.

Art. 7.º O pedido que não vier fundamentado e documentado nos termos do artigo antecedente, será indeferido, e desse despacho poderá o requerente interpôr recurso de agravo, que subirá nos proprios autos.

Art. 8.º Deferido o pedido, seguirá a acção até á sentença final, os termos do processo ordinario, com as seguintes modificações :

1.º Todas as excepções serão deduzidas na contestação, e todas as nulidades, incluindo as insupríveis, salvo a da falta de primeira citação, serão arguidas e julgadas nos prazos e termos dos artigos 132.º e seguintes do Código do Processo Civil.

2.º Não poderão depôr mais de cinco testemunhas a cada facto, e o numero total dellas, para cada uma das partes, não poderá exceder a trinta.

3.º São admissiveis depoimentos por carta precatoria ou rogatoria, que possa cumprir-se dentro do prazo maximo de seis mêses, sendo, porêm, a parte que os requerer obrigada a declarar expressamente os factos a que as testemunhas têm de depôr.

4.º Os exames directos são permitidos ainda mesmo no caso do n.º 10.º do artigo 4.º, apreciando se a prova,

que delles e dos anteriores resultar, nos termos do artigo 2419.º do Código Civil.

5.º Finda a produção das provas, cada uma das partes terá vista do processo, por dez dias improrogaveis, Para alegações escritas, no cartorio.

6.º A sentença não fará relatorio nem da questão nem das provas ; mas conterà sempre os nomes das partes, a causa do pedido, a disposição de lei applicavel e os fundamentos da decisão, despidos de qualquer comentario.

7.º Se a sentença, que será publicada em audiencia, autorizar o divorcio, na mesma, designando dia e hora, convocará o juiz os cônjuges a uma conferencia, que se realizará dentro do prazo improrogavel de quinze dias, para resolverem acêrca do destino dos filhos menores, havendo-os, dos alimentos destes e de qualquer ponto que seja necessario regular a respeito dos filhos comuns.

Art. 9.º Se os cônjuges, por si ou por seus advogados, acordarem acêrca de todos ou alguns dos pontos a que se refere o n.º 7.º do artigo anterior, será o acôrdo reduzido a escrito e homologado por sentença, na qual o juiz decidirá os pontos não acordados, se os houver. Se algum dos cônjuges deixar de comparecer, por si ou por seu advogado, ou na falta de acôrdo, decidirá o juiz. Em qualquer dos casos a respectiva sentença será publicada em audiencia.

Art. 10.º Da sentença que autorizar ou negar o divorcio cabe apelação em ambos os efeitos.

Art. 11.º Da sentença que homologar, decidir e homologar, ou puramente decidir, os pontos a que se refere o n.º 7.º do artigo 8.º, nos termos do artigo 9.º, cabe apelação só no efeito devolutivo, restrita á materia não acordada.

Art. 12.º O prazo para a interposição da apelação a que se refere o artigo 10.º conta-se, no caso de negação do divorcio, da publicação em audiencia da sentença respectiva, mencionada no n.º 6.º do artigo 8.º, e, no caso de autorização, da audiencia em que se publicar a sentença a que se refere o artigo 11.º, se houver logar a ella, com-

preendendo a apelação, nesta hipótese, uma ou ambas as sentenças, conforme de uma ou ambas se apelar.

Art. 13.º Sendo autorizado o divórcio pelo tribunal de 2.ª instância, sobre recurso interposto da sentença que o negou, observar-se-ha igualmente o que fica disposto nos artigos antecedentes acêrca dos filhos.

§ unico. Para este efeito baixará traslado quando se interpuser recurso de revista, e a nova apelação, havendo-a, só compreenderá a sentença relativa aos filhos.

Art. 14.º As sentenças e despachos proferidos nas acções de divórcio admitem sempre recurso até ao Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 15.º As acções de divórcio admitem sempre reconvenção, cujos termos serão processados de harmonia com o disposto nos artigos 332.º e seguintes do Código do Processo Civil.

§ unico. A acção principal e a reconvenção serão julgadas como uma só, e a sentença do juiz, que será lançada no processo da acção principal, declarará, quando julgar procedente o divórcio, se autoriza este pelos fundamentos de uma ou de outra acção.

Art. 16.º O Ministerio Público só intervirá nas acções de divórcio quando representar o réu.

Art. 17.º Com excepção da primeira citação para a causa, todas as outras citações ou intimações serão feitas na pessoa dos advogados ou procuradores das partes, ou do Ministerio Público quando representar o réu.

Art. 18.º As acções de divórcio não podem sêr confessadas pelo réu, mas o autor pode dellas desistir até á conclusão para sentença final em 1.ª instância; e os cônjuges podem sempre reconciliar-se emquanto a decisão final não tiver passado em julgado, quaesquer que sejam os termos e o tribunal em que se encontre.

§ unico. Para os efeitos da última parte deste artigo se lavrará termo no processo, assinado por ambos os cônjuges, ou por seus procuradores com poderes especiaes e expressos, o qual será julgado por sentença ou accordão.

Art. 19.º Proferida definitivamente sentença autorizando o divórcio, será ella publicada por extracto no *Diario do Governo* e em dois periodicos, havendo-os, da comarca onde a acção tenha seguido seus termos; e será averbada de officio, pelo funcionario competente, á margem do respectivo assento de casamento, remetendo-lhe para esse fim o tribunal respectivo ou apresentando-lhe qualquer interessado a certidão da sentença com transito em julgado.

§ 1.º Se o assento de casamento não constar de registo civil, poderá qualquer interessado fazê-lo transcrever, á vista de certidão extrahida da existente no processo, no registo civil do último domicilio dos conjuges divorciados, ou de qualquer delles, para sêr ahi averbada, nos termos deste artigo, a sentença autorizando o divórcio.

§ 2.º A mulher divorciada não poderá usar, sob pena de desobediencia, o nome ou nomes que lhe tenham provindo do marido.

Art. 20.º A mulher casada pode requerer o deposito judicial, quer como preparatorio, quer como consequencia da proposição da acção de divórcio.

§ 1.º Acêrca do deposito serão observadas as disposições dos artigos 477.º a 481.º inclusive, do Código do Processo Civil.

§ 2.º A mulher que, por haver pedido o deposito judicial, tenha de abandonar o domicilio conjugal, pode requerer ao juiz arrolamento dos bens mobiliarios do casal, observando-se neste caso, na parte applicavel, o disposto nos artigos 675.º a 683.º do Código do Processo Civil.

§ 3.º A mulher que requerer o deposito judicial, quer seja autora, quer seja ré na acção de divórcio, tem direito a pedir alimentos provisorios, os quaes serão arbitrados pelo juiz, depois de mandar ouvir ambos os cônjuges.

§ 4.º Ao pagamento e á execução por estes alimentos provisorios são applicaveis os artigos 960.º a 963.º do Código do Processo Civil.

SECÇÃO II

Dos filhos

Art. 21.º Os filhos serão de preferencia entregues e confiados ao cônjuge a favôr de quem tenha sido proferido o divorcio.

§ unico. No caso de manifesta inconveniencia de serem os filhos entregues e confiados á guarda de qualquer dos cônjuges, serão todos, ou alguns, confiados a terceira pessoa, preferindo-se para esse fim os mais proximos parentes da linha paterna ou materna.

Art. 22.º Em todos os casos, porêm, o pai e a mãe conservam sobre os filhos o patrio poder, emquanto delle não fôrem interditos; e têm o direito de vigiar e superintender na educação de seus filhos

Art. 23.º E' prohibido aos cônjuges divorciados renunciar ao patrio poder sobre os filhos, ainda que a beneficio do outro cônjuge; e bem assim é-lhes prohibido estipular qualquer clausula que inhiba um delles de vêr, visitar ou receber os seus filhos.

Art. 24.º Tanto o pai como a mãe são obrigados a concorrer para os alimentos dos filhos em proporção dos seus rendimentos e bens proprios.

§ unico. A prestação de alimentos em beneficio dos filhos tem hipoteca legal sobre os bens dos cônjuges.

Art. 25.º A dissolução do casameto pelo divorcio não prejudicará os filhos em quaesquer vantagens que lhes estejam asseguradas pela lei, pelos pais ou por terceira pessoa.

SECÇÃO III

Dos bens

Art. 26.º Do divorcio resulta sempre a separação de bens entre os cônjuges, adquirindo cada um delles a propriedade plena e livre administração dos que lhe ficarem

pertencendo, podendo sobre elles transacionar livremente e por todas as fórmãs.

§ unico. A separação e partilha de bens entre os cônjuges pode sêr feita amigavelmente por meio de escriptura pública, ou judicialmente por inventário nos termos geraes de direito.

Art. 27.º O cônjuge que der causa ao divorcio perderá todos os beneficios que haja recebido, ou haja de receber, do outro cônjuge, quer lhe tenham sido estipulados em contracto antenupcial, quer assegurados posteriormente. Pelo contrário, o cônjuge inocente conserva todos os beneficios que lhe tenham sido assegurados pelo cônjuge culpado, ainda que taes beneficios fôsem estipulados com a clausula de reciprocidade.

§ unico. E' permitido ao cônjuge inocente renunciar ao direito garantido neste artigo; mas, havendo filhos, a renúncia só pode fazer-se a favôr destes.

Art. 28.º O divorcio só produz efeitos para com terceiro depois de definitivamente autorizado, e em nada prejudica os direitos adquiridos anteriormente pelos crédores do casal.

SECÇÃO IV

Dos alimentos definitivos

Art. 29.º Qualquer dos cônjuges tem direito a exigir do outro que lhe preste alimentos, se delles carecer.

§ unico. O quantitativo desses alimentos será fixado em harmonia com a necessidade do cônjuge que os recebe, e com as circumstancias do que os presta; mas nunca poderá exceder um terço do rendimento liquido do segundo.

Art. 30.º Os alimentos, a que se refere o artigo anterior, podem sêr pedidos pelos cônjuges cumulativamente com a acção de divorcio, ou podem sê-lo posteriormente á sentença que houver autorizado o divorcio.

§ 1.º No primeiro caso previsto neste artigo, o pedido

de alimentos será deduzido por articulado em separado, que o autor apresentará com a petição de divórcio, e o réu com a contestação a ella. Em ambos os casos o pedido pode sêr contestado no prazo de três audiencias, a contar para o réu da accusação da citação, e para o autor da apresentação do pedido pelo réu, podendo um e outro replicar e treplicar, respectivamente, no prazo de duas audiencias.

§ 2.º A acção por alimentos, a que se refere o paragrafo anterior, correrá por apenso á acção de divórcio, e os termos della, após os articulados, só proseguirão no caso de vir a sêr autorizado o divórcio.

§ 3.º Se os alimentos fôrem pedidos posteriormente ao divórcio, a acção para elles será do mesmo modo apensada á principal.

§ 4.º Em tudo mais estas acções de alimentos seguirão os termos estabelecidos no Código do Processo Civil para as acções ordinarias, com restrições identicas ás dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 8.º deste decreto.

Art. 31.º A prestação de alimentos, que fôr fixada, poderá de futuro sêr reduzida a requerimento do cônjuge que a presta, provando que por suas circunstancias a não pode continuar a prestar igual, ou que o outro cônjuge, por suas circunstancias, não carece de continuar a recebê-la igual.

§ 1.º Do mesmo modo a prestação primitiva de alimentos pode sêr aumentada a requerimento do cônjuge que os recebe, provando que della carece maior e que o outro cônjuge está, por melhora de situação, em circunstancias de a aumentar, contanto que essa melhora não provenha de novo casamento que haja contrahido.

§ 2.º Tanto um como outro pedido serão deduzidos por meio de petição não articulada na acção de alimentos, podendo impugnar-se por embargos no prazo de dez dias a contar da intimação do pedido, mas só serão admitidos depois de decorrido um anno sobre a anterior fixação de alimentos.

Art. 32.º O direito aos alimentos e a obrigação de prestá-los cessam :

1.º Se o cônjuge que os recebe contrahir novo casamento;

2.º Se o cônjuge que os recebe se tornar indigno desse beneficio por seu comportamento moral;

3.º Se o cônjuge que os presta não puder continuar a prestá los, ou se o que os recebe deixar de os precisar.

§ unico. A' cessação dos alimentos nos casos previstos neste artigo é applicavel a fórmula de processo prescrita na primeira parte do § 2.º do artigo antecedente.

Art. 33.º O facto de contrahir novo casamento o cônjuge que presta os alimentos não o exime da obrigação para com o alimentado, nem pode servir-lhe de fundamento para pedir a redução nos termos do artigo 31.º

SECÇÃO V

Dos efeitos da não autorização do divorcio

Art. 34.º Se o divorcio afinal não fôr autorizado, não poderá o cônjuge que o pediu requerê-lo de novo com identico fundamento senão passados dois annos, mas não fica inhibido de o solicitar desde logo com fundamento diverso.

§ unico. A não autorização do divorcio, que tiver sido requerido com fundamento em qualquer dos n.ºs 1.º a 4.º, 9.º e 10.º do artigo 4.º, e bem assim a não verificação, em exame prévio, da doença referida neste último numero, constitue presunção de injúria grave para o cônjuge vencedor, e fica sendo fundamento bastante para este solicitar, por sua vez, querendo, o divorcio ou a separação de pessoas e bens contra o cônjuge vencido.

CAPITULO III

Do divorcio por mutuo consentimento

Art. 35.º Só podem obter o divorcio por mutuo consentimento os cônjuges casados ha mais de dois annos, tendo

ambos completado, pelo menos, vinte e cinco annos de idade.

Art. 36.º Para obterem o divorcio por mutuo consentimento deverão os cônjuges, em petição não articulada, expôr ao juiz de direito do seu domicilio o respectivo pedido, instruido com os seguintes documentos :

1.º Certidão de casamento ;

2.º Certidões de idade ;

3.º Declaração especificada e documentada de todos os seus bens ;

4.º Acôrdo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem ;

5.º Declaração da contribuição com que cada um delles concorrerá para a criação e educação dos filhos menores ;

6.º Certidão do contrato ante-nupcial, bem como do seu registo, se os houver.

Art. 37.º Autoada a petição e documentos, será logo indeferida a pretensão se não vier instruida nos termos do artigo 36.º. Se deferida fôr, mandará o juiz intimar os cônjuges para comparêcerem pessoalmente na sua presença, e, se elles não se conciliarem e persistirem no seu proposito, mandará lavrar auto de acôrdo dos cônjuges para o seu divorcio na presença de dois homens bons, por elle designados para assistirem á conferencia, e que assignarão como testemunhas.

Art. 38.º A comparencia pessoal dos dois cônjuges é essencial, mas a diligencia poderá verificar-se em casa dos interessados, se assim fôr requerido com fundamento, devidamente comprovado, na impossibilidade absoluta de comparecimento de algum delles no tribunal.

Art. 39.º O juiz homologará por sentença o acôrdo dos conjuges, constando do auto referido no artigo antecedente, autorizando-lhes o divorcio provisoriamente e por espaço dum anno.

§ 1.º Este divorcio provisorio não autoriza os cônjuges a exercer direito algum resultante da dissolução do

casamento, quer pelo que respeita ás pessoas, quer pelo que respeita aos bens, suspendendo-lhes apenas a obrigação de viver em comum.

§ 2.º A administração de todos os bens do casal continúa a pertencer ao marido, mas a mulher pode requerer arrolamento dos mobiliarios e pedir alimentos provisorios, os quaes, na falta de acôrdo dos cônjuges, serão arbitrados pelo juiz, conforme os §§ 3.º e 4.º do artigo 20.º

Art. 40.º Decorrido o anno, os cônjuges deverão, espontaneamente ou a requerimento de um delles, comparecer de novo pessoalmente perante o juiz, a fim de declararem se mantêm a sua resolução, lavrando-se auto desta diligencia com as mesmas cautelas do artigo 37.º. Se os cônjuges se reconciliarem nesse acto, ou já o estiverem, será por sentença julgado sem efeito o divorcio provisorio entre elles; se mantiverem a determinação anterior, será de novo homologado por sentença o seu acôrdo, pronunciando-se então o divorcio definitivo.

§ 1.º Para o efeito deste artigo, o escrivão fará, sob sua responsabilidade, o processo concluso ao juiz, completado que seja o anno após a primeira sentença, se dentro dos trinta dias posteriores os cônjuges se não apresentarem nem nenhum delles vier requerer.

§ 2.º A intimação a que se refere este artigo será feita pessoalmente, por deprecada ou editalmente, conforme no caso couber, nos termos geraes de direito. Efectuada a intimação, a falta de comparencia de qualquer dos cônjuges será havida como prova de não reconciliação.

§ 3.º Proferida sentença que autorize o divorcio definitivo, observar-se-ha o disposto no artigo 19.º e seus paragrafos.

§ 4.º São extensivas ao divorcio definitivo por mutuo consentimento as disposições dos artigos 26.º a 53.º inclusive, na parte applicavel, com a restrição de que os alimentos definitivos só podem sêr requeridos posteriormente á sentença que autorize o divorcio definitivo.

Art. 41.º Os cônjuges que, tendo requerido o divórcio por mutuo consentimento, se reconciliarem antes d'elle sêr declarado definitivo, não poderão mais obter o divórcio por mutuo consentimento, mas sêr-lhes-ha permitido propôr o divórcio litigioso, nos termos do capitulo II.

Art. 42.º Do despacho do juiz que, nos termos do artigo 37.º, indeferir a pretensão, cabe recurso de agravo, que subirá nos proprios autos.

CAPITULO IV

Da separação de pessoas e bens

Art. 43.º É permitida aos cônjuges a separação de pessoas e bens pelos mesmos fundamentos do divórcio litigioso, mas nos termos e com os efeitos e fórma do processo prescritos e determinados no Código Civil e Código de Processo Civil, salvas as modificações constantes dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 8.º, e as dos artigos seguintes.

Art. 44.º E' ao cônjuge inocente, como autor da acção, que compete a faculdade de optar pelo divórcio ou pela separação de pessoas e bens.

Art. 45.º Se o autor decahir na acção de separação de pessoas e bens, intentada com fundamento em qualquer dos n.ºs 1.º a 4.º, 9.º e 10.º do artigo 4.º ou decahir no exame prévio a que se refere o § 4.º do mesmo artigo, será esse facto por si só considerado como presunção de injúria grave para o efeito de o réu intentar, querendo, a competente acção de separação de pessoas e bens ou de divórcio.

Art. 46.º Proferida sentença que autorize a separação de pessoas e bens, se, no prazo de cinco annos a contar do seu transito em julgado, os cônjuges se não reconciliarem, poderá qualquer delles obter que a separação seja convertida em divórcio, assim o requerendo nos autos da acção de separação.

§ unico. O juiz, sendo-lhe estes conclusos, mandará ci-

tar a parte contrária para responder no prazo improrrogavel de cinco dias restrictamente sobre a não reconciliação, e, com resposta ou sem ella, converterá dentro de quarenta e oito horas a separação em divorcio, se não tiver sido produzido documento que por si só invalide a alegação do requerente; e essa decisão, depois de proferida em audiencia, será publicada e averbada nos termos do artigo 19.º e seus paragrafos.

Art. 47.º O divorcio proferido nos termos do artigo antecedente será para todos os efeitos legaes equiparado ao divorcio litigioso.

§ unico. A respeito dos filhos, da partilha dos bens e dos alimentos entre os cônjuges, manter-se-ha o que houver sido determinado para a separação de pessoas.

Art. 48.º A separação de pessoas e bens, emquanto não transformada em divorcio, não impede que qualquer dos cônjuges, se se houverem reconciliado, possa depois requerer o divorcio litigioso, ou que ambos o requeiram por mutuo consentimento, desde que estejam nas condições fixadas no artigo 35.º.

Art. 49.º O Ministerio Público só intervirá nas acções de separação de pessoas e bens quando representar o réu nos casos do § 2.º do artigo 4.º

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 50.º Fica revogado para todos os efeitos o § unico do artigo 1210.º do Código Civil.

Art. 51.º Fica prohibida para o futuro a separação temporaria de pessoas, autorizada pelo artigo 469.º do Código de Processo Civil.

Art. 52.º A acção do divorcio só compete aos cônjuges e extingue-se pela morte de qualquer delles.

Art. 53.º Se o cônjuge a quem competir a acção fôr incapaz de exercê-la, poderá, em sua vida, sêr represen-

tado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e, na falta ou recusa delles, pelos parentes mais proximos, observada a ordem em que são mencionados neste artigo.

Art. 54.º E' prohibido estipular qualquer restricção á faculdade de divorcio, renunciar a elle, ou impôr-lhe qualquer penalidade em convenções ante-nupciaes, disposições testamentarias ou doações.

Art. 55.º A mulher divorciada não poderá contrahir novo casamento sem que haja passado um anno completo sobre a data da dissolução do casamento anterior; e o marido tambem só o poderá fazer passados seis meses.

§ 1.º Cessa a disposição deste artigo e o novo casamento é immediatamente possivel quando o divorcio fôr autorizado por qualquer dos fundamentos classificados nos n.ºs 5.º, 6.º e 8.º do artigo 4.º, ou nos termos do artigo 40.º ou do artigo 47.º.

§ 2.º Ao cônjuge convencido de estar sofrendo de doença referida nos n.ºs 7.º e 10.º do artigo 4.º será prohibido o novo casamento, mas o consorte poderá realizar novo matrimonio logo que passe o respectivo prazo, marcado neste artigo 55.º.

Art. 56.º Ao filho nascido de mulher divorciada, dentro de tresentos dias após a dissolução do seu casamento, são applicaveis as disposições dos artigos 101.º e seguintes do Código Civil.

Art. 57.º O matrimonio legitima sempre todos os filhos nascidos antes d'elle das pessôas que o contraem.

Art. 58.º O filho nascido na constancia do matrimonio e impugnado pelo marido, nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Código Civil, poderá tambem sêr legitimado por subsequente matrimonio de seus pais.

Art. 59.º Os filhos legítimos de cônjuges divorciados, nos quaes se compreendem os legitimados por subsequente matrimonio, e os seus descendentes, sucedem aos pais, e demais ascendentes, sem distincção de sexo nem de idade, posto que procedam de casamentos diversos.

Art. 60.º Se os cônjuges tiverem filhos de mais de dezoito annos e menos de vinte e um, serão elles emancipados de direito pelo divorcio definitivo de seus pais e considerados maiores para os efeitos legaes.

Art. 61.º O adulterio do marido ou da mulher só será considerado criminoso quando ocorrer durante a vida dos cônjuges em comum, e será punido nos termos dos artigos 401.º a 404.º do Código Penal, com as seguintes modificações :

§ 1.º O adulterio do marido será igualado, em caracter e gravidade, ao da mulher, mas a pênna nunca poderá exceder para qualquer delles e respectivo co-réu o maximo da prisão correccional, ficando assim alteradas as incriminações e penalidades dos artigos 401.º e 404.º.

§ 2.º Os §§ 2.º e 4.º do artigo 401.º são revogados.

§ 3.º O direito de queixa e accusação do cônjuge ofendido prescreve pelo lapso de seis menses.

§ 4.º O cônjuge ofendido tem de optar pela acção criminal de adulterio, ou pela civil de divorcio, ou de separação, com base em adulterio, não podendo cumulá-las em caso algum, nem servir-se numa dellas de elementos obtidos em diligencias administrativas ou judiciaes, preparatorias da outra.

§ 5.º Sendo intentada a acção criminal, e terminando pela absolvição do acusado, este, ainda que seja o marido, poderá requerer, sem necessidade de outro titulo senão da sentença de absolvição, que se proceda executoriamente á separação e entrega dos bens que lhe pertencerem.

§ 6.º Neste caso a sentença absolutoria decretará, de direito, o divorcio, ou a separação de pessoas, conforme na contestação o tiver requerido o acusado, entendendo-se que opta pela separação em caso de silencio, e devendo observar-se o disposto no artigo 19.º e seus paragraphos deste decreto.

§ 7.º Ficam assim substituidas as disposições do artigo 209.º e seus paragraphos do Código Civil.

Art. 62.º São nulas de direito todas as convenções que, ácerca da partilha de bens como consecuencia do divorcio ou da separação, entre si ou com outrem fizerem os cônjuges fóra da respectiva escritura ante-nupcial ou das estipulações referidas no artigo 27.º.

Art. 63.º As causas civis de divorcio ou separação não se interromperão por motivo de qualquer incidente de processo, salvo pelo tempo indispensavel para que este seja julgado juntamente com a acção principal, ou antes della, como fôr mais acomodado á natureza do incidente e melhor parecer ao juiz.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 64.º Os cônjuges judicialmente separados á data da promulgação deste decreto, com força de lei, por decisão passada em julgado, têm o direito de a transformar em divorcio definitivo, a requerimento de qualquer delles, quer essa separação tenha sido obtida pelos meios estabelecidos no Código de Processo Civil, quer pelo meio especial determinado no artigo 1209.º do Código Civil Português.

§ 1.º São applicaveis ao caso previsto neste artigo as disposições dos artigos 46.º e 47.º, mas, qualquer que seja o tempo decorrido desde a separação judicial, o prazo de cinco annos só se reputará concluido depois de decorrer um anno, pelo menos, após a publicação deste decreto.

§ 2.º Todavia, qualquer dos cônjuges a que se refere este artigo poderá requerer desde já o divorcio litigioso, ou pelo mesmo fundamento da separação, ou por outro dos admitidos no capitulo 11, incluindo o do n.º 8.º do artigo 4.º, nos termos do artigo 68.º, e ambos os cônjuges poderão requerer o divorcio por mutuo consentimento nos termos do capitulo 111, logo que se verifiquem as condições do artigo 35.º

Art. 65.º Se os cônjuges a que se refere o artigo anterior estiverem, quanto aos bens, no regime especial do artigo 1210.º, § unico, do Código Civil, será licito á mulher requerer desde já a partilha dos bens, como se aquelle § unico do artigo 1210.º não houvesse existido.

§ unico. O direito concedido á mulher neste artigo não depende do uso de qualquer outra faculdade concedida aos cônjuges no artigo anterior.

Art. 66.º Se, no caso previsto no artigo 469.º do Código de Processo Civil, tiver sido apenas autorizada a separação temporaria das pessoas, pode qualquer dos cônjuges, independentemente do prazo fixado, requerer o divorcio litigioso, se para isso tiver fundamento legal, seguindo a acção os termos prescritos nos artigos 6.º e seguintes do presente decreto com força de lei, ou poderão ambos requerer o divorcio por mutuo consentimento, consoante o disposto no § 2.º do artigo 64.º

Art. 67.º As acções de separação de pessoas e bens, pendentes á data da promulgação desta lei, seguirão seus termos como taes; e se afinal fôrem julgadas procedentes, ser-lhes-ha applicavel o disposto nos artigos 46.º e 47.º e seus respectivos paragrafos.

§ 1.º Ao autor, porêm, de tais acções é permitido desistir dellas, sejam quaes fôrem o estado e o tribunal em que se encontrem, para propôr de novo a competente acção de divorcio com o mesmo ou com diverso fundamento, se assim preferir fazê-lo.

§ 2.º Se tais acções de separação de pessoas e bens fôrem julgadas afinal improcedentes, será applicavel o disposto no artigo 45.º

§ 3.º Se o autor desistir da acção de separação de pessoas e bens, ou ella vier afinal a sêr julgada improcedente, poderão os cônjuges requerer o divorcio por mutuo consentimento, se se encontrarem nas condições fixadas no artigo 35.º

Art. 68.º O artigo 4.º, n.º 8.º, e seu § 3.º, são immediatamente applicaveis aos cônjuges que, á data da publicação

deste decreto com força de lei, estiverem separados de facto ha mais de dez annos consecutivos.

§ unico. Os cônjuges que, estando separados ha menos tempo, não tornarem a fazer vida em comum até se completar o referido prazo de dez annos, poderão usar do direito consignado no artigo 4.º, n.º 8.º, e seu § 3.º, logo que se complete esse prazo.

Art. 69.º Este decreto, que entra em vigor nos prazos ordinarios, será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte e incorporado na reforma do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Art. 70.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços ds Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José d'Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(*Diario do Governo*, N.º 26, de 4 de Novembro de 1910).

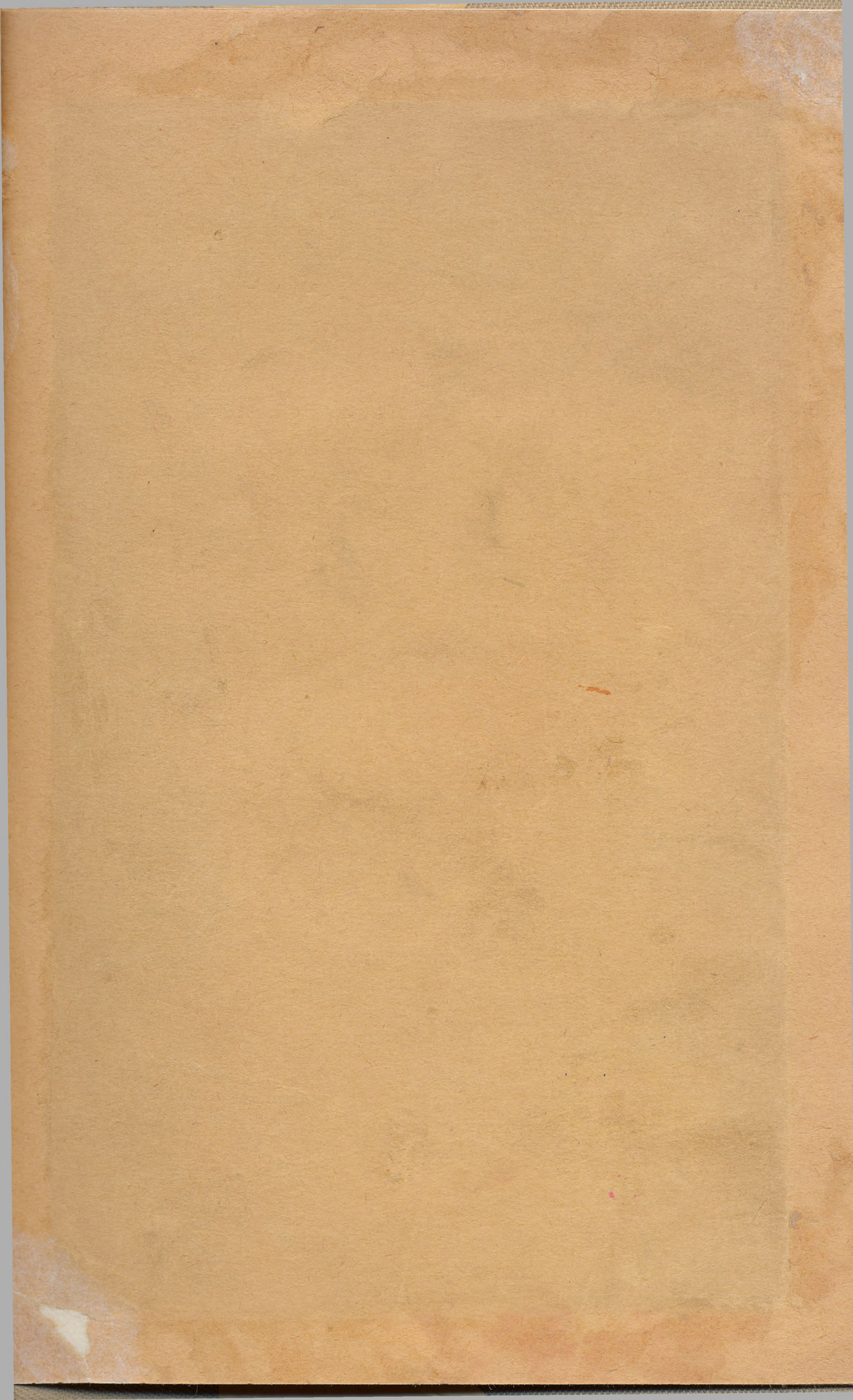


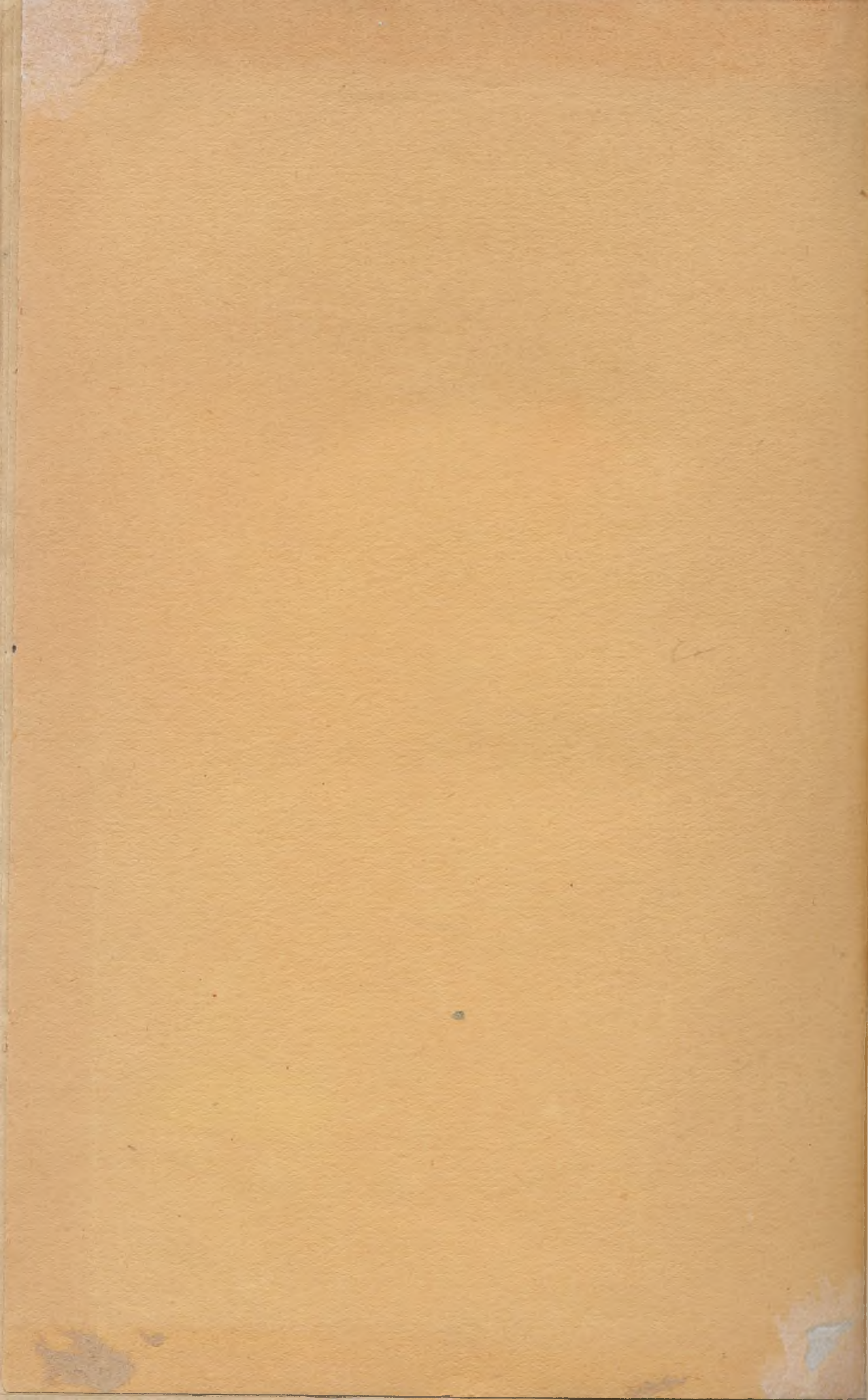
INDICE

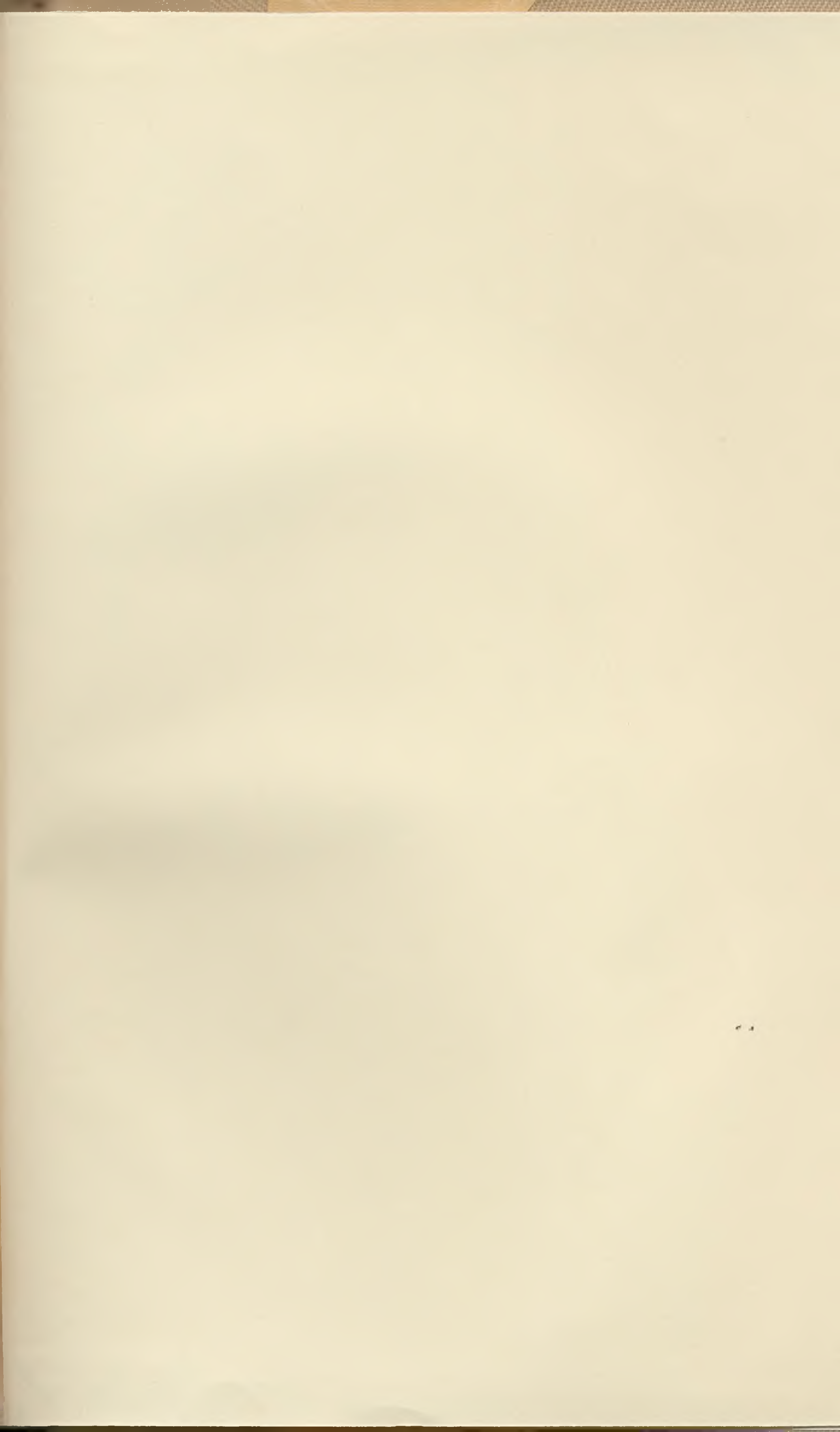
INDICE

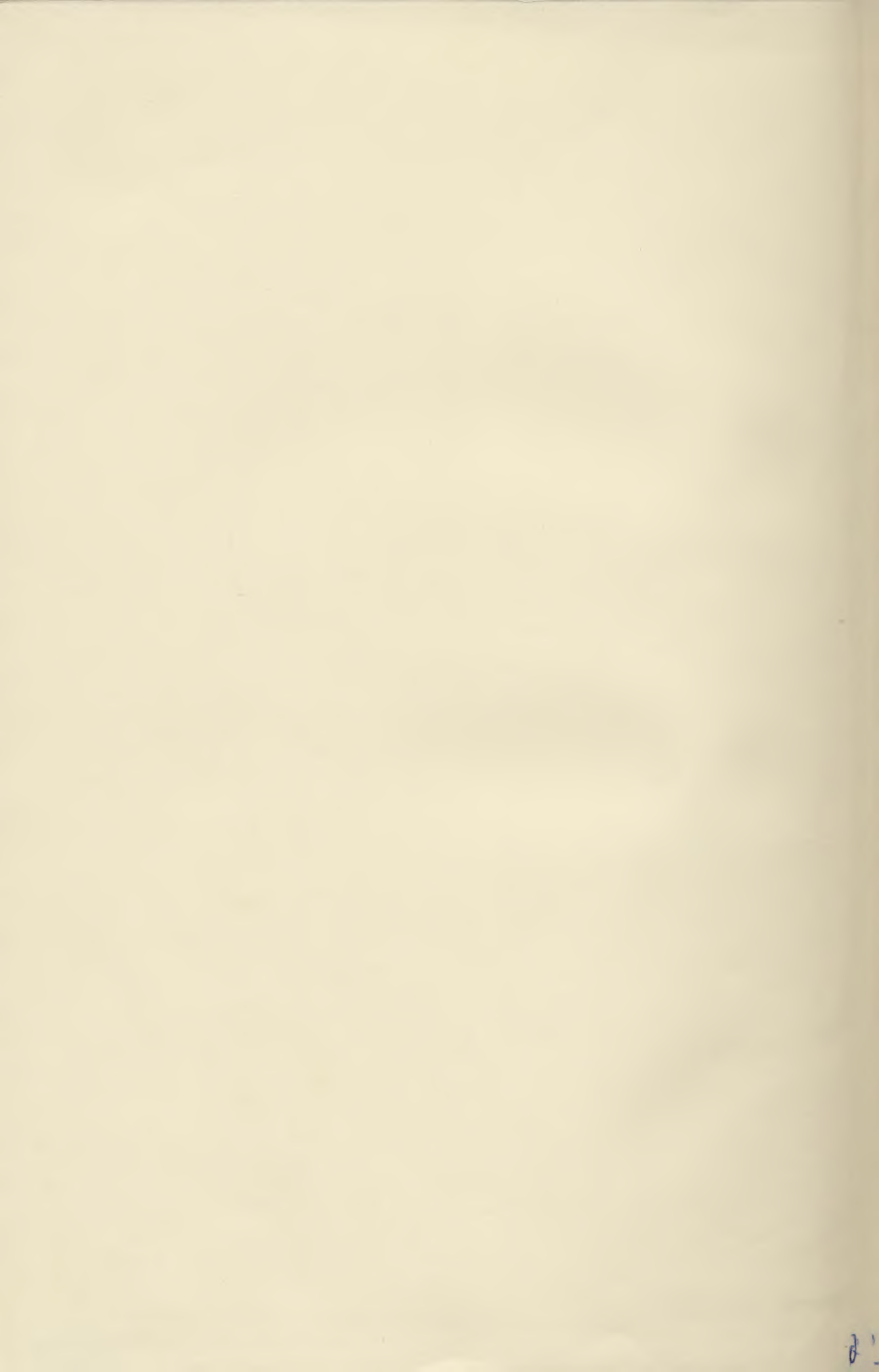
INDICE

	Pag.
Lei do divorcio.....	7
A mulher da raça portugêsa.....	17
O casamento :	
I—A Mãe.....	27
II—A Esposa.....	33
III—A mulher solteira.....	39
IV—O Código.....	46
V—Os costumes.....	51
IV—O casamento e a tradição.....	55
O divorcio.....	83
A questão do divorcio (conferencia).....	89
O divorcio e a lei do divorcio :	
I.....	125
II.....	137
A fera humana.....	145
Reclamações femininas.....	153
Representação da «Liga Republicana das Mulheres Portuguêsas».....	159
Lei do divorcio.....	169









2

CA

17